UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TERESA NEUMANN ALMEIDA BARCELOS

EDUCAÇÃO FORMAL A ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida – Paço do Lumiar/MA

SÃO LUÍS
2022

TERESA NEUMANN ALMEIDA BARCELOS

EDUCAÇÃO FORMAL A ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) como requisito para obtenção de título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Profª Dra Lília Penha Viana Silva

SÃO LUÍS
2022

ALMEIDA BARCELOS, TERESA NEUMANN.
EDUCAÇÃO FORMAL A ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE
: possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida Paço do Lumiar/MA / TERESA NEUMANN ALMEIDA BARCELOS. - 2022.
185 f.

Orientador(a): LILIA PENHA VIANA SILVA.
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,SÃO LUÍS, 2022.

1. Adolescente. 2. Ato infracional. 3. Educação de Jovens e Adultos. 4. Educação formal. 5. Medida Socioeducativa. I. PENHA VIANA SILVA, LILIA. II. Título.

TERESA NEUMANN ALMEIDA BARCELOS

EDUCAÇÃO FORMAL A ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida – Paço do Lumiar/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) como requisito para obtenção de título de Mestra em Políticas Públicas.

Aprovada em ____de_____de 2022.

BANCA EXAMINADORA

_____
Profª Dra Lília Penha Viana Silva
Orientadora

_____
Profª Dra Cândida da Costa
Examinadora

_____
Profª Dra Carla Cecília Serrão Silva
Examinadora

RESUMO

O presente estudo aborda a educação formal de adolescente sob medida de privação de liberdade, no Brasil e no Maranhão, procurando identificar as possibilidades e limites para a concretização desse direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 1990. Em meio a esse panorama nacional e local, enfoca-se aqui a pesquisa realizada no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, no município de Paço do Lumiar/MA. A realização do estudo teve como sustentação teórica o materialismo histórico e, em decorrência, o método dialético para a apreensão da realidade, buscando, assim, apreender os determinantes históricos presentes nos processos sociais, considerando a educação de adolescente sob medida de privação de liberdade como processo construído. Os procedimentos metodológicos utilizados tiveram como base a revisão de literatura que permitiu o aprofundamento teórico e histórico acerca do tema; pesquisa e análise documental; pesquisa de campo através da realização de entrevistas semi-estruturadas com adolescentes, técnicos da FUNAC e diretor e professores da escola que oferta o ensino, além da observação participante. O texto apresentado parte da análise acerca do conceito de adolescência(s), no plural, defendendo a concepção de uma diversidade de adolescências diluídas nos diferentes contextos sociais. Assim, a partir dessas diversidades construídas historicamente, esse estudo analisa as categorias ato infracional e educação formal de adolescentes no âmbito da privação de liberdade, através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Aborda, ainda, o atendimento socioeducativo no Brasil e no Estado do Maranhão, com ênfase na privação de liberdade, apontando dados de escolarização e ainda considerações sobre direitos da criança e do adolescente no ordenamento jurídico nacional (Constituição Federal do Brasil de1988, ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase), e internacional, dos quais o Brasil é signatário. Esse trabalho versa, ainda, sobre as Medidas Socioeducativas aplicadas a quem pratica ato infracional e comenta sobre Resoluções e demais normas que subsidiam a modalidade de educação mais apropriada no contexto de privação de liberdade de adolescente. Por fim, analisa as condições da oferta de educação formal no CSISNV considerando um conjunto de sujeitos envolvidos, concluindo que, embora a EJA se apresente como uma possibilidade de dar prosseguimento aos estudos pelo adolescente em cumprimento de MSE, nos moldes como vem sendo ministrada no CSISNV, ainda encerra preocupantes fragilidades, principalmente pela inexistência de uma política de educação focada nesse público e que demanda a necessária articulação entre o Sistema educacional e o órgão executor da Medida Socioeducativa.

Palavras-chave: Educação formal; Adolescente; Educação de Jovens e Adultos; Ato Infracional; Medida Socioeducativa

ABSTRACT

This study addresses the formal education of adolescents tailored to deprivation of liberty, in Brazil and Maranhão, seeking to identify the possibilities and limits for the realization of this right provided for in the Statute of Children and Adolescents (ECA), Law 8.069 of 1990, from the Socio-Educational Center for Hospitalization Sítio Nova Vida, in the city of Paço do Lumiar/MA. The study was theoretically supported by historical materialism and, as a result, the dialectical method for apprehending reality, thus seeking to apprehend the historical determinants present in social processes, considering the education of adolescents tailored to deprivation of liberty as a process built. The methodological procedures used were based on the literature review that allowed a theoretical and historical deepening on the subject; research and document analysis; field research through semi-structured interviews with teenagers, technicians from FUNAC and the director and teachers of the school that offers the teaching, in addition to participant observation. The text presented starts from the analysis of the concept of adolescence(s) in the plural, defending the conception of a diversity of adolescents diluted in different social contexts, to, from these historically constructed diversities, analyze the categories of infraction and formal education of adolescent in the context deprivation of liberty, through the Youth and Adult Education (EJA) modality. It also addresses socio-educational care in Brazil and the State of Maranhão, with an emphasis on deprivation of liberty, pointing out schooling data and also considerations on the rights of children and adolescent in the national legal system (Federal Constitution of Brazil of 1988, ECA, National System Educational Service - Sinase) and international organizations to which Brazil is a signatory. It deals with Socio-Educational Measures applied to those who commit an infraction, commenting on Resolutions and other norms that support the most appropriate type of education in the context of deprivation of freedom for adolescent. It analyzes the conditions of the provision of formal education in CSISNV considering a set of subjects involved, concluding that, although EJA presents itself as a possibility of continuing studies by adolescent in compliance with MSE, in the same way as it has been taught in CSISNV, it is still it contains weaknesses, mainly due to the lack of an education policy focused on this audience and the necessary articulation between the Education System and the executing body of the Socio-Educational Measure.

Keywords: Formal education; Adolescent; Youth and Adult Education; Infraction; Socio-educational Discipline

Dedico este trabalho aos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida – Paço do Lumiar (MA), como alternativa para refletir sobre a educação que quer e a que é ofertada pelo Estado quando do cumprimento da medida.

AGRADECIMENTOS

Quando penso em tudo que me foi e está sendo permitido viver, eu só tenho uma palavra para expressar tudo o que sinto: gratidão! Gratidão a Deus, por cada momento vencido e, por aqueles que ainda virão, peço “serenidade, coragem e sabedoria” para saber conduzir o que estará sendo confiado a mim.

E assim, sigo sendo grata a minha família, meu amor, amigo, meu maior incentivador, razão das minhas conquistas – meu filho, Tiago Almeida Barcelos, o que dizer-te senão gratidão! A José de Ribamar de Oliveira Barcelos, pela escuta serena nos momentos de incertezas, gratidão! E não poderia deixar de mencionar Conceição de Maria Almeida Santos – minha irmã, gratidão!

Ah! O que dizer a quem prontamente aceitou ser cúmplice e parceira/o nesta nova etapa ora por mim vivenciada, optei por não as/os nomear para não ser injusta, mas na certeza que irão se perceber nessa minha caminhada – gratidão!

À Professora Dra. Lília Penha Viana Silva – orientadora, pelas contribuições essenciais para concretização desta dissertação, gratidão!

Quero manifestar, também, meu agradecimento a todas(os) docentes que contribuíram na minha formação acadêmica já pedindo licença a todas(os) para fazê-lo por meio do Professor Benjamin Alvino Mesquita– gratidão a todas/os!

Às e aos colegas da Turma PPGPP 2019, não foi fácil superarmos as adversidades trazidas pela pandemia do covid 19, mas vencemos! – Gratidão a todas(os)!

À equipe de profissionais do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas Programa da Universidade Federal do Maranhão, gratidão!

À equipe da Fundação da Criança e do Adolescente, gratidão!

Em memória àqueles(as)e contribuíram na minha formação cidadã, em especial minha mãe – Maria do Socorro Almeida Santos, que mesmo ausente fisicamente, continua sendo minha Mestra, gratidão sempre!

Aos adolescentes internos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, por aceitar participar desse momento, pela confiança – gratidão!

“Por que, em vez de prender esses jovens, não lhes damos educação? Tentemos, pois, içar mastro e bandeira, porque reconheçamos, brasileiros, essa bandeira já permaneceu baixada por tempo demais”.

(Thiago L. Palmiro).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: DEMONSTRATIVO– Sinase 85

Figura 2- Organograma da Gestão dos Centros Socioeducativos da Funac 125

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1- Recorte de raça/etnia no período de 2015 a 2016 em Restrição e Privação de Liberdade– Brasil.....57

Tabela 2- Número de Adolescentes atendidos pela Funac em privação e restrição de liberdade de 2015 A 2020.....61

Tabela 3- Características Raça/Etnia de adolescentes atendidos pela Funac de 2015 a 2020 na Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade.....66

Tabela 4- Distribuição da Carga Horária semanal nos Centros Socioeducativos no Brasil (SINASE, 2019).....91

Tabela 5- Demonstrativo número de adolescentes matriculados na EJA/2015 101

Tabela 6 - Número de adolescentes que frequentavam a escola ao cometerem o ato infracional em 2016.....104

Tabela 7 - Número de adolescentes que não frequentavam a escola ao cometerem o ato infracional em 2016.....105

Tabela 8 - Número de adolescentes que frequentavam a escola durante o cumprimento da Medida - modalidade EJA - 2016.....105

Tabela 9- Demonstrativo situacional de educação formal / número de professores em 2018.....108

Tabela 10 - Demonstrativo situacional de educação formal 2019.....111

Tabela 11 - Centros Socioeducativos doEstado do Maranhão.....118

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1– Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, na população de 5 a 17 anos de idade (%) no Brasil 27

Gráfico 2 – Demonstrativo de atendimento por sexo no Brasil 52

Gráfico 3 -Total de Adolescentes e Jovens por UF (2016) Total de Jovens e Adolescentes por UF(2017) 54

Gráfico 4 - Adolescentes no Sistema Socioeducativo por região brasileira 56

Gráfico 5 - Raça/Etnia do Adolescente no Sistema Socioeducativo no Brasil 2017) 58

Gráfico 6 - Faixa etária de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil– 2015. 59

Gráfico 7 - Faixa etária de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil– 2016 59

Gráfico 8 - Faixa etária de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil– 2017 60

Gráfico 9 - Evolução do número de vagas e Unidades/Centros Socioeducativos no Maranhão - 2015 a 2020 62

Gráfico 10 - Comparativo de Adolescentes atendidos no programa de internação por unidade de 2015 a 2020 no Maranhão 64

Gráfico 12 – Escolaridade e Família FUNAC – 2016. 69

Gráfico 13 – Escolarização de Adolescentes em Internação por região brasileira (2017). 89

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ART - Artigo

CAM - Coordenação de Articulação Municipal

CEJA -Certificação do Ensino Fundamental

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CGAS - Coordenação de Assuntos Socioeducativos

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CSISNV - Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida

DSU - Departamento de Ensino Supletivo

DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EEJA - Exame de Educação de Jovens e Adultos

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ESMA - Escola de Socioeducação do Maranhão

ENS - Escola Nacional de Socioeducação

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNAC - Fundação da Criança e do Adolescente

LA - Liberdade Assistida

LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PIA - Plano Individual de Atendimento

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

PNE - Política Nacional de Educação

PPGPP - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SNDCA - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SNDCA/MDH - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministé

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UFMA - Universidade Federal do Maranhão

UnB - Universidade de Brasília

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UN – Unidade Federativa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 13
2. ADOLESCÊNCIA(S), ATO INFRACIONAL E EDUCAÇÃO FORMAL NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL E NO MARANHÃO 20
2.1 ADOLESCÊNCIA(S) 20
2.1.1 Adolescência e vulnerabilidade 26
2.2 ATO INFRACIONAL: FUNDAMENTO E DEFINIÇÃO 33
2.2.1 As Medidas Socioeducativas 39
2.2.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo 50
2.3 EDUCAÇÃO FORMAL NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL E NO MARANHÃO 70
2.3.1 Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino a adolescentes privados de liberdade 92
2.3.2 Educação (formal) na Socioeducação no Maranhão 98
3. A EDUCAÇÃO FORMAL NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA: POSSIBILIDADES E LIMITES 116
3.1 A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNAC) E A SOCIOEDUCAÇÃO EM MEIO FECHADO 116
3.2 O CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA (CSISNV) 120
3.3 A EDUCAÇÃO FORMAL NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA (CSISNV) 126
3.4 A EDUCAÇÃO FORMAL NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA 132
3.4.1 Adolescente 132
3.4.2 Direção, Professores(as), Pedagogia, Serviço Social, Direito, Socioeducador(a) 144
CONSIDERAÇÕES FINAIS 157
REFERÊNCIAS 160

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação intitulada “Educação Formal a Adolescente sob privação de Liberdade: possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida – Paço do Lumiar/MA”, foi desenvolvida no âmbito do Curso de Mestrado em Políticas Públicas no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), vinculado à área de concentração: Políticas Sociais e Programas Sociais e à linha de pesquisa:Violência, Família,Criança, Idoso e Gênero e tem como objeto de estudo, as possibilidades e limites na educação formal de adolescente sob Privação de Liberdade, a partir da unidade de Internação situada no município de Paço do Lumiar/MA.

Há consenso entre estudiosos que a educação é ferramenta indispensável ao crescimento pessoal do indivíduo na perspectiva dos direitos humanos, que contribui na formação da dignidade a partir do acesso ao conhecimento e ao saber. Não obstante o impacto econômico, a intenção política da educação deve prevalecer como instrumento de combate à pobreza política (Freire, 1979).

A análise acerca da educação formal no percurso histórico brasileiro, quando direcionada ao(à) adolescente com autoria de ato infracional, necessita estar associada ao desenvolvimento das demais políticas públicas manifestadas como resposta do Estado, impulsionadas por pressões das forças sociais presentes em cada conjuntura, no embate entre as classes.

Tal educação passa a ser compreendida a partir de determinações contidas em normas nacionais e internacionais que priorizam sua ação firmada na máxima “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990, art. 53), e deve estar presente na aplicação das Medidas Socioeducativas, inclusive, nas modalidades mais graves, as que restringem ou privam o direito à liberdade (ROCHA et al, 2010), ou seja, sua oferta deve ser contínua haja vista a finalidade social à qual se propõe.

Assim, a importância da educação no atendimento socioeducativo, além do ensino formal como momento em que a educação se sujeita à pedagogia, coaduna com o pensar de Brandão (2007, p. 26) “quando cria situações próprias para o seu

exercício, produz os seus métodos, estabelece suas regras e tempos e constitui executores especializados", podendo se apresentar, caso desenvolvida conforme o previsto nas legislações atinentes, como possibilidade de redefinição de outro projeto de vida, para o público atendido, após o cumprimento da Medida Socioeducativa.

Logo, debates em torno de questões relacionadas à educação formal de adolescente que se presume com autoria de ato infracional inquietam a comunidade socioeducativa na busca de garantir o acesso e a permanência desses sujeitos na escola de acordo com a legislação em vigor no Brasil. É notória, assim, a necessidade em pensar propostas de intervenção no atendimento socioeducativo, o qual revela adolescentes com dificuldade no aprendizado que, por vezes, nem sequer foram alfabetizados, requerendo estudos e desenvolvimento de uma metodologia adequada à Política de Socioeducação.

O interesse por esse objeto de estudo iniciou na formação acadêmica seguida do exercício profissional na área do Atendimento Socioeducativo a adolescentes com prática do ato infracional. Primeiramente, no Estágio Obrigatório cumprido no Polo de Liberdade Assistida UFMA/FUNAC, no período de 2002 a 2003, no acompanhamento de adolescentes, do sexo masculino, em cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), residentes na área Itaqui/Bacanga, no município de São Luís/MA.

A experiência profissional da pesquisadora, começou na Fundação da Criança e do Adolescente, no ano 2004, como facilitadora no processo de capacitação a profissionais dos Núcleos de Atendimento Socioeducativo nos municípios maranhenses, visando apoiar a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em observância ao artigo 88 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A partir dessa experiência, foi contratada pela Funac em 2006, onde acumulou conhecimento na área da Socioeducação, desenvolvendo estudos de Pós-Graduação em nível de especialização. O primeiro foi ofertado pela Escola Satélite/Faculdade Pitágoras/BH, em Política de Assistência Social e Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),no ano de 2012, tendo como tema do Trabalho de Conclusão de Curso: "O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ÂMBITO DO SUAS: a realidade da medida socioeducativa de Semiliberdade no Estado do Maranhão".

Em 2018, no Curso de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação, realizado pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), teve a oportunidade de produzir, em grupo, o TCC em formato de livro, com o tema “Desafios para a implementação da Intersetorialidade da Política de Educação na execução da medida de internação masculina na região metropolitana de São Luís/Maranhão: uma análise em escolarização”, do qual é organizadora e também autora do artigo: ‘Educação e Socioeducação no processo de Educação Formal de Adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade: o caso do Sítio Nova Vida – Paço do Lumiar – MA’. Tal artigo serviu de base para a elaboração do projeto de ingresso ao Mestrado em Políticas Públicas.

Pode-se afirmar que a inserção social e profissional incitou a autora a explorar e aprofundar estudos sobre a modalidade de educação formal ofertada a adolescentes sob privação de liberdade. Há que registrar que no Brasil o reconhecimento deste direito encontra-se incluído dentre os direitos sociais fundamentais elencados na Constituição Federal do Brasil de 1988, calcada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Para além de sua fundamentalidade, a educação tornou-se direito público e subjetivo como obrigação do Estado e da família promover (BRASIL, 1988).

A partir dessas problemáticas que se apresentaram logo durante a experiência do Estágio Curricular no âmbito da graduação em Serviço Social e durante todo o decorrer da formação acadêmica e profissional da autora, portanto, foi construída a temática da monografia:“MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA – POLO DE LIBERDADE ASSISTIDA FUNAC/UFMA: punir ou educar?”.

Assim, a pesquisa desenvolvida teve, como objetivo geral, analisar as possibilidades e limites da educação formal ofertada a adolescentes sob Medida de Privação de Liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida em Paço do Lumiar/MA. Enquanto isso, os objetivos específicos consistiram em: configurar o direito à educação formal por adolescentes autores de ato infracional tendo como base a Constituição Federal de 1988, o ECA, o SINASE e a EJA; identificar como deve ser ministrada a oferta da educação formal na privação de liberdade à luz da Constituição Federal do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; apresentar as concepções dos sujeitos (Professores, Socioeducadores, Pedagoga, Assistente Social, Diretor/a do CSISNV e

da Escola e os adolescentes internos) envolvidos na pesquisa sobre as possibilidades e limites na oferta das atividades de educação formal no CSISNV.

Para atingir esses objetivos no desenvolvimento da pesquisa, foi adotada a perspectiva metodológica pautada no materialismo histórico, de onde advém o método dialético para a produção do conhecimento. Netto (2011) destaca que a teoria na concepção marxista é o conhecimento consciente de certo objeto, que ultrapassa sua aparência, em sua essência. Portanto, "a teoria tem uma instância de verificação de sua verdade, instância que é a prática social e histórica" (NETO, 2011, p. 23). Logo, a pesquisa é entendida como uma forma de conhecimento que permite ao(à) pesquisador(a) conhecer e compreender o objeto de estudo na relação com a totalidade social que o origina.

A escolha do aporte teórico-metodológico se justifica por permitir elucidar o objeto de estudo, a educação formal na privação de liberdade, a partir de sua apreensão como totalidade em um processo contínuo de mudança permeada por contradições que, tem como suporte as múltiplas mediações na busca da totalidade concreta para uma melhor apreensão da realidade. "Lembremos que a concepção dialética primordialmente se caracteriza pela perspectiva da totalidade" (PONTES, 1999, P. 7-8), onde a pesquisa social "é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade que inclui as concepções teóricas da abordagem, as técnicas que possibilitam a construção do objeto" (MINAYO, 1994, p. 16).

Quanto à natureza das metodologias utilizadas para a construção do estudo, optou-se pela articulação de metodologias qualitativas e quantitativas, por acreditar que esta dupla abordagem enriquece a investigação, possibilita o mapeamento de concepções distintas e complementares da prática educativa, pois "todo fenômeno qualitativo, pelo fato de ser histórico, existe em contexto também material, temporal, espacial. E todo fenômeno histórico quantitativo, envolvendo o ser humano, também contém a dimensão qualitativa" (DEMO, 1998, p. 98). Dessa forma, a pesquisa qualitativa: "trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não pode ser reduzido à operacionalização de variáveis" (MINAYO, 1997, p. 22).

Seguindo esse entendimento, a pesquisa quantitativa associada à qualitativa justifica uma melhor apreensão do perfil escolar dos adolescentes privados de

liberdade, bem como de dados estatísticos e indicadores quantitativos necessários na área de estudo. Considera-se, portanto, que pesquisas quantitativas e qualitativas não são polos opostos e antagônicos, são complementares e oferecem diferentes perspectivas (PEREIRA; ORTIGÃO, 2016), envolvem uma rede complexa de elementos que buscam compreender e identificar dados e informações que possam contribuir para organizá-las, analisá-las, bem como sistematizar uma leitura da realidade que propiciará sua estruturação.

O universo do estudo foi o Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV), localizado no município de Paço do Lumiar/MA, e os procedimentos e técnicas de pesquisa tiveram como base a pesquisa bibliográfica a partir da qual foi realizado o aprofundamento das categorias teóricas que estruturam o estudo: educação formal, adolescente, adolescências, Educação de Jovens e Adultos, ato infracional, socioeducação, SINASE e Medida Socioeducativa de privação de liberdade. A pesquisa documental foi também utilizada mediante a análisedas legislações atinentes ao tema, indicadores oficiais nacionais e estaduais sobre o objeto, relatórios da FUNAC, dentre outros.

A pesquisa de campo foi realizada tendo por base, duas técnicas de coleta de informações: a entrevista semiestruturada e a observação participante. A entrevista semiestruturada, se desenrola a partir de um esquema básico, porém não aplicado rigidamente, permitindo que o entrevistador faça as necessárias adaptações, conforme Ludke; André (1986). Os sujeitos informantes foram:18 adolescentes do sexo masculino na faixa etária entre 15 a 19 anos, (81%) do total de 22 internos; profissionais envolvidos(as) com o atendimento socioeducativo no CSISNV (diretor, 06 técnicos e 02 socioeducadores; o diretor e 02 professores(as) da escola de referência - Centro de Ensino Médio Coelho Neto (CE-Coelho Neto), responsável pela execução das atividades de educação formal no CSISNV.

Os roteiros de entrevista (em anexo), foram organizados de modo a manter um eixo comum a todos os sujeitos e outro específico. As entrevistas foram gravadas mediante anuência dos entrevistados. Além das entrevistas, foram utilizados a comunicação via e-mails e mensagens via aplicativo de comunicação digital *whatsapp*, recursos esses que facilitaram a coleta de informações institucionais.

A coleta das informações com o público da pesquisa seguiu todos os protocolos e normas estabelecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal

do Maranhão (CEP/UFMA)[1]. A pesquisa foi iniciada após a realização de contato com os envolvidos, e o aceite de forma voluntária, bem como a assinatura dos seguintes Termos: Termo Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), Termo de Compromisso na Utilização dos dados, divulgação e publicação dos resultados da pesquisa. Os sujeitos da pesquisa tiveram suas identidades preservadas, dentro do que exige a ética na pesquisa com humanos, sendo criados nomes fictícios para identificar as respostas.

As visitas para coleta das informações no Centro foram autorizadas pela Diretoria Técnica da Funac e aconteceram de acordo com o calendário escolar, nos meses de abril e maio de 2021, sempre no turno matutino, no momento de realização das aulas. A coleta de informações com os adolescentes foi precedida por uma exposição oral da proposta do estudo e as possíveis contribuições que possam surgir a partir desta pesquisa. Tal procedimento aconteceu com grupos de adolescentes, conforme as saídas dos alojamentos para as atividades de escolarização.

Os demais participantes, de forma voluntária concordaram em participar da pesquisa, porém mesmo com o termo de consentimento já assinado, alguns profissionais nada informaram à pesquisadora sobre o objeto que estava sendo pesquisado, mesmo com insistentes tentativas. Outros disseram não se sentir seguros para falar sobre o tema proposto, alegando pouco domínio acerca do objeto ou, ainda, pouca experiência na área da socioeducação, por serem recém admitidos para atuar na política da socioeducação.

Outra técnica de coleta de informações relevante foi a Observação Participante, possível à autora deste estudo por trabalhar na Fundação gestora do local de coleta da pesquisa de campo. As observações foram registradas no Diário de Campo, instrumento de pesquisa necessário para a realização da técnica citada. Utilizou-se a observação participante por ser um instrumento básico, nas ciências sociais, importante para a construção do conhecimento. Após a finalização da coleta das informações da pesquisa de campo, estas foram descritas no mapa de sistematização, o qual facilitou a análise das informações coletadas.

[1]CEP/UFMA “é uma instância colegiada interdisciplinar e independente, de natureza técnico-científica, consultiva, normativa, deliberativa e educativa, destina-se a atuar no campo da ética em pesquisa”. Disponível em https://portais.ufma.br

O estudo ora apresentado está estruturado em dois capítulos, além desta Introdução e da Conclusão. O primeiro capítulo, intitulado ADOLESCÊNCIA(S), ATO INFRACIONAL E EDUCAÇÃO FORMAL NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL E NO MARANHÃO, contextualiza as categorias: Adolescência(s), Ato Infracional e Educação Formal. Defende a categoria adolescência no plural por entendê-la como fase da vida não vivenciada sob as mesmas condições e determinações pelo sujeito adolescente.

Apresenta reflexão sobre a categoria Ato Infracional, prevista em legislação como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente em circunstâncias, condições e determinações que se vinculadas a fatores de desigualdade social, ausência de políticas públicas para a adolescência podem levar tal categoria à prática do ato infracional.

E ainda sobre Educação Formal na Privação de Liberdade conforme legislações nacionais e internacionais, breve apresentação das Medidas Socioeducativas aplicadas a adolescentes com comprovada autoria de ato infracional

No segundo capítulo: “A EDUCAÇÃO FORMAL NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA: possibilidades e limites”, é apresentada a Instituição Funac, responsável no Estado do Maranhão pelo atendimento socioeducativo a adolescente com autoria de ato infracional, bem como o Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, e a visão dos sujeitos da pesquisa sobre tal educação.

Posto isto, com o desejo de contribuir com a política do Sinase, especialmente, nas ações que envolvem a educação formal a adolescente privado de liberdade e sem a pretensão de esgotar o tema, que é para a pesquisadora muito caro e inquietante, deixa-se o aporte teórico desenhado na tentativa de compreender as possibilidades e limites na educação formal em um ambiente que priva o sujeito de sua liberdade, mas não de seus direitos.

2. ADOLESCÊNCIA(S), ATO INFRACIONAL E EDUCAÇÃO FORMAL NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL E NO MARANHÃO

Este capítulo tem como objetivo contextualizar, a partir de fundamentos teóricos, as categorias adolescência(s), ato infracional e educação formal de adolescente sob privação de liberdade. Discutem-se, assim, a partir de uma visão plural, as várias adolescências diluídas nos diferentes contextos sociais.

2.1 ADOLESCÊNCIA(S)

Inicialmente, intenciona-se abordar teoricamente a categoria adolescência mostrando a posição da autora em conformidade com a concepção defendida por Marques (2013), sobre ser a adolescência uma categoria sociológica e com a definição de entendê-la como uma construção social. Dessa forma, não se pode falar em adolescência no singular, como se todo/a adolescente vivenciasse essa fase da vida sob as mesmas condições e determinações.

Antes de expor sobre diferentes visões acerca dessa categoria, é interessante buscar o seu significado no sentido etimológico. Pois bem, encontramos sua origem no latim o qual a definiu a partir do sufixo “ad” que se assemelha à palavra “para" e “‘olescere” a "crescer". Tal definição conduz ao entendimento de ser esta palavra – adolescência, como "crescer para", esse sentido passou a subsidiar estudos os quais demonstraram, além das transformações físicas que passam o(a) adolescente, também as relacionadas às mudanças e transformações sociais em que está inserida essa população.

Compreender a adolescência, de maneira mais ampla, envolve pesquisas realizadas em diferentes correntes e concepções do conhecimento, tais como da sociologia, psicanálise, dentre outras. Essas pesquisas apresentam esta fase/etapa como permeada pormudanças significativas observadas no desenvolvimento do indivíduo. Essas características e referências que compõem a adolescência enquanto construto social, contudo, são exclusivas à humanidade.

Não se falava de adolescência, nem tampouco de adolescências antes do século XX, naquele tempo o entendimento propagado foi de um ser que passava diretamente da infância à fase adulta, sendo então suprimida esta fase/etapa da compreensão formal sobre o desenvolvimento humano até esse período. Desse

modo, essa *estação* da vida humana foi, por muito tempo, considerada apenas transitória da infância à fase adulta, caracterizada por mudanças meramente corporais. Embora, se tenha concepções de diversas áreas do conhecimento que convirjam acerca de uma construção específica da adolescência, a adolescência na visão sócio-histórica-cultural, é considerada, portanto, uma criação histórica da humanidade, uma construção social que surgiu como um fenômeno moderno.

Esse entendimento também se encontra em Marques (2013), pois, para esta autora, a ideia de adolescência como período específico dentro do processo de crescimento e de desenvolvimento humano, situado entre a infância e a vida adulta, é uma construção social que se consolidou no final do século XIX e que adquiriu, ao longo do século XX, vários contornos e conotações. Marques (2013) se posiciona dizendo que a adolescência como uma construção sócio-histórica não pode mais ser compreendida restritamente como uma fase natural do desenvolvimento biológico, mas como uma fase da vida criada pela cultura e caracterizada, simbolicamente, por marcas definidas através de transformações corporais e no desenvolvimento cognitivo (MARQUES, 2013).

No entendimento de Aberastury e Knobel (1984), no livro Adolescência Normal, é nessa fase que o/a adolescente vive um luto pela perda do corpo infantil, luto pelo papel e pela identidade infantis, luto pelos pais da infância. O luto é entendido como uma renúncia do ser criança quando da imersão no mundo social do adulto, uma etapa que define sua personalidade, sua ideologia, um momento de instabilidade descrita como “síndrome da adolescência normal” produto da própria situação evolutiva, que surge, logicamente, da interação do indivíduo com o seu meio (ABERASTURY E KNOBEL, 1981, aspas originais dos autores).

A adolescência, assim, é vista, em muitos cenários sociais, como o momento de pensar o projeto de vida que se almeja realizar. Assim, entrar no mundo dos adultos – desejado e temido – significa para o ser adolescente a perda definitiva de sua condição de criança. É o momento crucial na vida do homem e constitui a etapa decisiva de um processo de desprendimento que começou com o nascimento. (ABERASTURY, 1984)

Já Levisky (1998), compreende a adolescência como marco fundamental na história do desenvolvimento do indivíduo, segundo o autor há quem diga ser este período um segundo nascimento, no sentido de que primeiro se nasce, e na

adolescência começa-se a viver. Costa (2006), coaduna com Levisky ao trazer a concepção da educadora argentina Cláudia Jacinto, de que na adolescência o ser humano nasce pela segunda vez. Diz que no momento do parto, nasce para família e para o mundo, é o novo integrante do convívio familiar e mais um a ser nas estatísticas do censo. O segundo nascimento, a adolescência, se mostra capaz de plasmar a sua identidade, ou seja, toma consciência das suas potencialidades e limitações e é capaz de compreender-se e aceitar-se, do jeito que é. Ele nasce, na verdade, para si mesmo (COSTA, 2006).

Levisky (1998) aponta ser a adolescência um processo que ocorre durante o desenvolvimento evolutivo do indivíduo, caracterizado por uma revolução biopsicossocial, sendo entendido como um período de transição da infância àfase adulta. Para o autor, esse momento é visto como de amadurecimento físico e psíquico, de definição de papéis sociais, de inclusão no mundo adulto, em diferentes culturas e sociedades. É um processo que ocorre durante o desenvolvimento evolutivo do indivíduo (LEVISKY, 1998).

Por papel social e identidade, termos utilizados por Aberastury e Knobel (1984) e (LEVISKY, 1998), traz-se o entendimento de Marques (2013) de que o primeiro está relacionado à função que o(a) adolescente desempenha na sociedade e o segundo resulta de um processo de construção de significados baseado em atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados.

Assim, é preciso falar que a adolescência foi, e é permeada por relações e condições de vida social e econômica contraditórias, sendo um período de contradições, confuso, ambivalente, doloroso, marcado por fricções com o meio familiar e social caracterizada teoricamente como um emaranhado de fatores de ordem individual, por estar associada à maturidade biológica, e de ordem histórica e social (ABERASTURY, 1981; SALLES, 2005).

Marques (2013), a partir dos esquemas explicativos construídos no campo das ciências humanas, organizou as teorias sobre adolescência em quatro linhas, quais sejam: as que tratam a adolescência e suas vulnerabilidades como eventos patológicos, as que a explicaram como expressão de crise, as que a explicam como fenômeno social e construção sócio-histórica (MARQUES, 2013).

Nessa perspectiva, a primeira teoria que tipifica a adolescência como evento patológico surgiu simultaneamente ao advento da modernidade, os adeptos dessa

teoria entendiam as manifestações indesejáveis previstas para a adolescência como uma manifestação patológica que necessitava de correção. Por isso, a intervenção proposta por este grupo era direcionada para o ajustamento da adolescência à ordem social (MARQUES, 2013).

A segunda teoria explicativa passou a ter relevância e importância a partir da contribuição de Aberastury e Knobel ao defenderem a noção de adolescência fundamentada na ideia da normalidade e anormalidade, que reforçava a perspectiva de classificação das transformações e expressões da instabilidade que permeia este processo do ciclo vital. Para esta teoria o centro da preocupação era compreender os elementos constitutivos da crise da adolescência (MARQUES, 2013).

Na terceira vertente, Marques (2013) recorre ao estudo desenvolvido por Muss que mostrou outra dimensão, qual seja a noção de adolescência enunciada como um fenômeno social, portanto, uma invenção da sociedade pós-industrial. Tal invenção estava à época ligada às leis trabalhistas e ao sistema educacional que tornava o jovem dependente dos pais (SALLES, 2005). Na busca de construir novos nexos explicativos, Marques diz que Muss considerou as justificativas criadas sobre a adolescência como fase de transformações fisiológicas, etárias, psicológicas e sociais que reforçaram a saída desse grupo do mercado de trabalho.

Para Ariès (1986 apud SALLES, 2005), a especificidade da adolescência foi reconhecida e emergiu com a escolarização, que supõe a separação entre seres adultos e seres em formação, com a família burguesa que separa o espaço familiar do exterior e com a progressiva exclusão da criança das classes sociais mais abastadas, do mundo do trabalho (SALLES, 2005), garantindo maiores possibilidades de continuidadeda posição social da família na organização das classes e quinhões de classe. A escolarização (educação) se caracterizou por ser mais aristocratizada, hierarquizada tanto em escala econômica quanto social, provocando o surgimento de outra classe social que se via espoliada e fragilizada no curso do desenvolvimento histórico - crianças e adolescentes das classes populares, os “filhos do povo”, lê-se pobres (RIZZINI e IRMA, 2004).

Ainda sobre a construção explicativa, Marques (2013) apontou que daí deriva a concepção que está revestindo a construção social sobre a adolescência, calcada na cultura como momento de escolarização e de preparo para inserção no mercado de trabalho, que parece compreender que a adolescência, como fase de preparo e

qualificação é um evento universal que poderá ser vivenciado por todos(as) adolescentes. Nesse modelo, diz a autora, vai se configurar como normal a vivência da adolescência nos moldes estabelecidos.

A quarta teoria explicativa elucidou a adolescência como fenômeno sócio-histórico e cultural, rompeu com o universalismo que permeava as concepções anteriores. É com essa teoria que parâmetros marcadores diferenciados vão sendo limitados para definição de adolescência, passando a ser objeto de estudo no campo da Sociologia, foi a que mais avançou sobre a concepção de adolescência deixando de ser adolescência, no singular para adolescências no plural, em função das determinações históricas, sociais políticas e culturais que geram a condição de sua vivência (MARQUES, 2013), teoria esta com a qual a autora da pesquisa se identifica por entender que a pluralidade das condições de sobrevivência que estão expostas as adolescências, poderá levar determinado grupo da população jovem a transgredir as regras da vida em sociedade

Posto isto, as teorias apontadas por Marques (2013) configuram reflexos de estudos que buscaram explicações capazes de compreender e sustentar as noções de crises por que passam a adolescência ou as adolescências. Teoria essa que assumiu, sociologicamente, a(s) adolescência(s) compreendida(s) como sujeitos sociais com plenitude de direito e responsabilidade social, independente de sua condição social, de raça…, também conduziu à compreensão de que as circunstâncias socioculturais e econômicas em que vive o(a) adolescente podem, em determinadas situações, levá-lo(a) a cometer ato infracional. Importante deixar claro que o cometimento do ato infracional não retira do(a) adolescente a condição de sujeito de direitos (MARQUES, 2013; BARCELOS, 2003).

Ademais, mesmo com todas as particularidades verificadas nas adolescências, com todas as transformações que ocorrem no processo de construções sócio-históricas e culturais, esta é uma fase com possibilidades de o indivíduo desenvolver mecanismos de defesa importantes para o seu desenvolvimento, para a formação da identidade e das competências cognitivas inerentes ao ser humano.

Infere-se que a fase adolescência se configura como fase do desenvolvimento humano em busca da autoafirmação permeadade incertezas, fase de descoberta, experimentação de coisas novas, de confrontar-se com questões relacionadas à formação da identidade. Nesse momento a presença da família, da comunidade e da

escola é basilar na superação de dificuldades favorecendo o desenvolvimento integral da(s) adolescência(s) (BARCELOS, 2003).

Não obstante essas transformações, afirmações vividas nessa fase, uma parcela da categoria adolescente poderá ficar vulnerável a situações de violência. Violência que se apoia na desigualdade entre as classes sociais e se manifesta nas relações de dominação raciais e étnicas, evidenciando a desigualdade social, da penúria provocada pela pobreza e pela miséria e na discriminação expressa de múltiplas formas (MINAYO, 2006), ganhando mais visibilidade entre os gêneros e tipificadas como qualquer tipo de agressão: física, psicológica, sexual ou simbólicacontra alguém em situação de vulnerabilidade, por vezes, em decorrênciada identidade de gêneroou orientação sexual[2].

Dito isso, reforça-se que a autora da pesquisa coaduna com o posicionamento defendido por Marques (2013), de ser a adolescência uma etapa da vida derivada de uma construção sócio-histórico e cultural, em que o sujeito se desenvolve a partir de sua relação de convivência com o meio social e cultural, que não acontece sob circunstâncias de suas escolhas, pois não são eles quem as escolhem (MARX, 2011). Portanto, é justamente em razão da existência da pluralidade de condições de sobrevivência das adolescências que determinados grupos dessa população passam a conviver com o risco de cometer o ato infracional.

Tal população na legislação brasileira é entendida como todo ser humano com a idade entre 12 a 18 anos completos (BRASIL, 1990). Entretanto, para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a adolescência é o período da vida configurado entre 10 a 19 anos completos e a juventude se estende dos 15 aos 24 anos. Tal entendimento se desdobra, sendo considerado adolescente jovem(de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos), havendo um descompasso entre a fixação etária do Estatuto da Criança e do Adolescente e a da Organização Mundial da Saúde, e que também foi adotada pelo Ministério da Saúde do Brasil. A adoção do critério cronológico objetiva a identificação de requisitos que orientem a investigação epidemiológica, as estratégias de elaboração de políticas de desenvolvimento coletivo e as programações de serviços sociais e de saúde pública (BRASIL, 2007).

[2]Disponível em: https://www.politize.com.br

A par disso, aborda-se-á sobre alguns fatores de vulnerabilidade, expondo situações socioeconômicas, culturais, raça/etnia e outros aspectos geradores de desigualdade, pobreza e violação de direitos a adolescentes e suas famílias.

2.1.1 Adolescência e vulnerabilidade

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil, com área total de 8,5 milhões de km^2, 5.570 municípios com cerca de 182 mil estabelecimentos de ensino, teve uma população estimada, na data de 1º de julho de 2020 de 211,8 milhões de habitantes, crescendo 0,77% em relação a 2019. Destes, aproximadamente 53.759.457 tinham menos de 18 anos de idade, sendo esta estimativa para 2019. Tal Instituto aloca mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiros(as) como afrodescendentes, bem como um terço de aproximadamente 820 mil indígenas no país, é criança (IBGE, 2020; UNICEF, 2019).

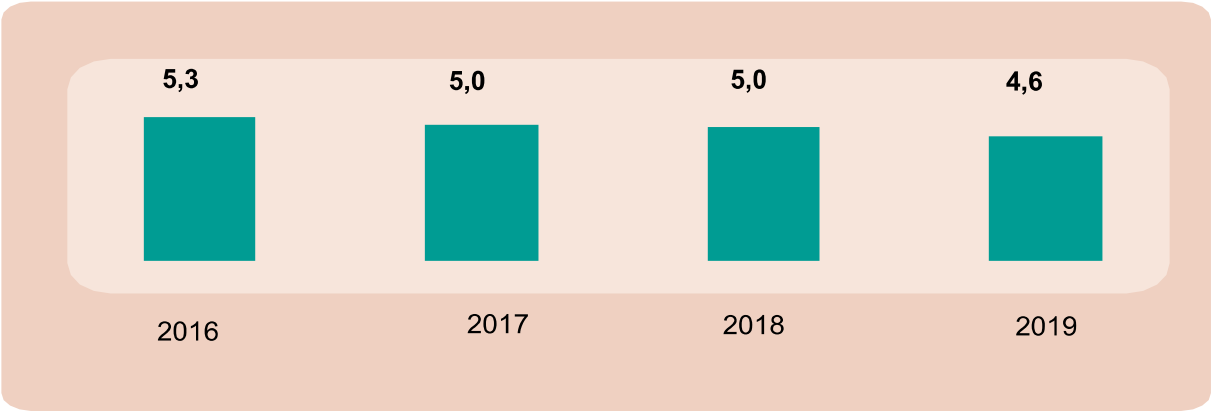
São pessoas pertencentes a famílias em situações de vulnerabilidade, historicamente excluídas por uma sociedade composta por classes sociais antagônicas, em constante disputa ideo-político e socioeconômico, no contexto neoliberal. Pessoas com direitos coletivos assegurados em legislações, porém sem serem alcançadas por políticas públicas (sociais e econômicas), vistas aqui como o conjunto de ações do Estado para responder às demandas das necessidades reivindicadas pela classe trabalhadora (SILVA, 2013). Situações de vulnerabilidade que se evidenciam com crianças e adolescentes no trabalho infantil.

Em 2019, havia no Brasil 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A proporção dessas pessoas na população de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade vem reduzindo desde 2016, quando havia sido estimada em 5,3% (ou 2,1 milhões de pessoas), segundo IBGE (2020). Tal movimento de queda de 2016 para 2019 esteve associado à redução do contingente de pessoas em situação de trabalho infantil[3] em percentual superior (-16,8%) à queda da

[3]O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional (III PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR – 2019 a 2020). Disponível em: htpps://www.gov.br/mdh/pt/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/coy_of_PlanoNacionalversosite.pdf

população total desse mesmo grupo etário (- 4,1%), como demonstra o quadro a seguir (IBGE, 2020).

Gráfico 1– Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, na população de 5 a 17 anos de idade (%) no Brasil



Fonte:IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2019

Quanto à cor ou raça, as pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil apresentam estimativa inferior,(32,8%),à da população de faixa etária de 5 a 17 anos (38,4%), de cor preta ou parda – dada a maior concentração de pessoas dessa cor ou raça em situação de trabalho infantil (66,1%), vis a vis a proporção de pretos ou pardos na população (60,8%), (IBGE, 2019, p. 3).

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho infantil é ilegal e priva crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-os(as) não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidade (MACHADO, 2019). Com poucas chances de estudar, sem os direitos reconhecidos, muitos adolescentes, em sua maioria, pobres, negros e pardos começam a trabalhar precocemente e dificilmente conseguem romper com o ciclo de pobreza e miséria das famílias em que estão inseridos.

Em 2018, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2015), estimou que 61% de crianças e adolescentes brasileiros viviam na pobreza, sendo monetariamente pobres e/ou privados de um ou mais direitos, o que colocava em risco o seu bem-estar. Aproximadamente 27 milhões de meninos e meninas, 49,7% do total na faixa etária de até 17 anos, tinham direitos negados, entre eles o direito ao direito à educação formal.

A negação deste direito atingiu um total de 8.789.820 pessoas que deveriam estar cursando as séries do ensino fundamental ou do ensino médio. Segundo a Unicef (2018), os mais afetados são os negros, que vivem em famílias pobres monetariamente, principalmente em zona rural das Regiões Norte e Nordeste do Brasil (UNICEF, 2018). Infere-se, a partir desse quadro, que tal situação se reflita no baixo índice social de educação de grande parte de adolescentes brasileiros(as), muitos não chegam nem mesmo ao nível médio no período correto.

Direcionando a questão da educação formal, foco da pesquisa, delimitada ao adolescente privado de liberdade no Brasil, segundo o Unicef (2018), cerca de20,3% de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos tinham o direito à educação violado. Desse percentual, 13,8% estavam na escola, porém eram analfabetos ou estavam em atraso escolar e 6,5% fora da escola, tornando perceptível a inexistência igualitária na garantia ao direito à educação nas regiões brasileiras. A maior proporção da privação desse direito foi detectada na Região Norte que somou 28,7%, seguida pela Região Nordeste com 25,7% da população nessa faixa etária, regiões estas que apresentam elevado índice de vulnerabilidade social – ausência de saneamento básico, renda percapita inferior ao salário mínimo… E parcela de crianças e adolescentes fora da escola. (IBGE, 2019; UNICEF, 2018).

Dentre crianças e adolescentes, dos declarados negros - 545 mil de 8 a 17 anos eram analfabetos, contra 207 mil brancos. Outro ponto que chamou atenção foi a alta porcentagem do analfabetismo e do atraso escolar que afetou 53% mais meninos do que meninas no país (UNICEF, 2018), mesmo estando frequentando a escola.

Entretanto, o IBGE (2019), verificou diferenças na frequência à escola, haja vista que 96,6% da população de 5 a 17 anos era formada por estudantes, enquanto entre os trabalhadores infantis, a estimativa baixou para 86,1%. Tal Instituto ressaltou que na faixa etária de 5 a 13 anos de idade, a proporção de estudantes alcançou 99,0%, seja da população total ou entre os que estavam em situação de trabalho infantil, sinalizando uma universalização da frequência escolar em qualquer situação. Tal diferença surgiu na idade de 14 e 15 anos, com percentuais de 97,5% e 94,9%, respectivamente, para a população e dos que eram trabalhadores infantis. Não obstante, foi entre os adolescentes de 16 e 17 anos que ocorreu a maior disparidade

– 85,4%desse grupo frequentava a escola, enquanto 76,8% dos trabalhadores infantis o faziam (IBGE, 2019).

Embora a quase universalização da freqüência à escola, dados do Censo escolar (2019) apontaram dois milhões de estudantes reprovados no país, o que correspondeu a quase 8% do total de matriculados - 27.780.779 matrículas realizadas nas redes públicas municipais e estaduais de Educação Básica em todo o país, em turmas regulares e seriadas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Tal situação adjacente a fatores intraescolares e de fatores externos resultouno abandono escolar, mais de 600 mil estudantes deixaram as escolas em 2019, a maioria delas/es no Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental. A maior concentração desses índices se dá nas regiões Norte e Nordeste, representados, principalmente, por crianças e adolescentes negras e indígenas ou estudantes com deficiências (UNICEF, 2021).

Em 2020, o país teve quase 1,4 milhão de crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos fora da escola. Este número, ora mencionado, foi reflexo da pandemia causada pelo Covid 19, que deixou mais de 5,5 milhões de brasileiros/as nessa faixa etária sem acesso a atividades escolares, destes 11,2% disseram que frequentaram a escola, porém não tiveram aulas, nem sequer atividades afins. Esse quadro representa um impacto relevante, traduzido em 3,8%, ou seja, 1,38 milhão desse grupo de pessoas não frequentaram a escola, superando a média nacional de 2019, que foi de 2%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (Pnad) Contínua (UNICEF, 2021).

Quanto ao Estado do Maranhão, o IBGE (2020) estimou uma população para o ano de 2020 de 7.153.262 pessoas. Foi o Estado brasileiro que registrou a maior taxa de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza[4], chegando a 53,0%. Para ter uma ideia da gravidade desse percentual elevado, basta olhar para a colocação do Maranhão no ranking nacional quando se trata de trabalho infantil, comprovado pelo Ministério Público do Trabalho do Maranhão e o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente no Trabalho (Fepetima). Pesquisas realizadas por essas organizações mostraram o Estado do Maranhão ocupando o 5º lugar em situação de trabalho infantil, entre a idade de 5 a 17 anos de

[4]A título de informação, a extrema pobreza e a pobreza são mensuradas, sobretudo, pela renda per capita, na primeira estão as famílias com renda mensal de até R$89,00 e na segunda com renda mensal entre R$89,01 e R$178,00.

uma população estimada em 1.694.668, nesta faixa etária em 2019 (FEPETIMA, 2019).

O segmento populacional nesta condição atingiu 59.524 meninos e 26.221 meninas, equivalente a 69,4% e 30,6% de ocupados, respectivamente. Quanto à idade, 7,2% de crianças e adolescentes estavam na faixa etária entre 05 e 9 anos de idade (6.139), 22,6% entre 10 e 13 anos (19.410), 26,1% entre 14 e 15 anos (22.381) e 44,1% entre 16 e 17 anos de idade (37.815). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 19,7% eram não negros (16.854) e 80,3% negros (68.891). Deste quantitativo 53,7% residiam em zonas rurais (46.037) e 46,3% (ou 39.709) em áreas urbanas (FEPETIMA, 2019).

Esses dados ora apresentados refletem o caráter não redistributivo das políticas sociais, e sim, compensatório das desigualdades econômicas e sociais, engendradas de forma desigual, pelo modo de produção capitalista.

Ademais, atenta-se para o fato de ser o trabalho de menores de 16 anos proibido por legislação nacional, tal como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990, o qual diz ser proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz[5] (BRASIL, 2020, SARAIVA, 2010).

O cenário explicitado nos parágrafos anteriores, assim, pode favorecer o abandono e até mesmo o não acesso à educação formal por criança e adolescente. O Maranhão, no ano de 2019, registrou 2 milhões de matrículas na educação básica, 78.055 a menos em comparação com o ano de 2015, correspondendo a uma redução de 3,8% no total de matrículas (INEP, 2019). Mesmo com essa redução, o Maranhão se posicionou entre os três Estados da Região Nordeste com maior número de pessoas matriculadas. Quanto ao percentual de matrículas com distorção idade-série em classes comuns (não exclusivas de alunos com deficiência), o maior quantitativo detectado foi no sétimo ano do ensino fundamental e na segunda série do ensino médio.

---

[5]Constituição Federal de 1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[…]
XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
[…] (BRASIL, 1998).

Outro ponto destacado, pelo Inep (2019), foi a maior proporção de alunos do sexo masculino com defasagem de idade em relação à etapa que cursavam em relação ao sexo feminino, em todas as etapas de ensino, e a maior diferença entre os sexos foi observada no sexto ano do ensino fundamental, atingindo a taxa de distorção idade-série em 38,2% para o sexo masculino e 20,6% para o sexo feminino. Referente à Educação de Jovens e Adultos (EJA), o número de matriculados (as) apresentou uma queda de 3,6% de 2015 a 2019, chegando a 165.341 matrículas em 2019. Em relação ao ano de 2018, o número de matrículas na EJA de nível fundamental caiu 2,8%, e a EJA de nível médio apresentou uma elevação de 17,3% em relação a 2018 (INEP, 2019).

Em 2020 foram registradas, pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)[6], 613.433 matrículas nos anos iniciais, 510.540 nos anos finais, totalizando 1.123,973 do 1º ao 9º ano do ensino fundamental. De 263.726 no ensino médio, sendo 96.152 no 1º ano; 87.6646 no 2º ano e de 79.910 no 3º ano. Estes números somados às pessoas matriculadas na modalidade EJA que registrou 153.68, chegou ao total de 1.277,662 matrículas no Estado do Maranhão, sendo que a cada 100 alunos, aproximadamente 12 estavam com distorção idade/série e seis desses 100 não conseguiram aprovação. O que demonstra uma queda considerável no quantitativo de estudantes no ensino médio, pois a diferença entre o número de matrículas no ensino fundamental e o ensino médio, confirma que 860.247 pessoas não ingressaram no ensino médio[7].

Entretanto, o Sistema Nacional listou um total de 26.718,83 matriculados no ensino fundamental e no ensino médio alcançou 6.835.745 matrículas realizadas; sobre a EJA não foram encontrados dados sobre o total de matriculados no ano em referência, no âmbito nacional, segundo dados do IDEB (2020).

Dito isso, o desnível na educação formal, no trabalho infantil ou trabalho de adolescentes fora do período em que não deveriam trabalhar e sim estudar, apresentam situações que influenciam adolescentes a evadirem-se ou a abandonar a escola, eivados por diversos fatores, tais como a necessidade de ingressar mais cedo

[6]É o indicador geral que afere a qualidade da educação nas redes pública e privada em todo o Brasil. Para chegar ao índice, o MEC calcula a relação entre rendimento informado pelo Censo Escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono) e o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, obtido na Prova do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). O índice é aferido sempre nos anos ímpares e divulgado nos anos pares. Disponível em: https://www.educacao.ma.gov.br/

[7]Dados disponíveis em https://qedu.org.br/

no mercado de trabalho, por pertencerem a familias em situação de pobreza, extrema pobreza, famílias empobrecidas alijadas de bens necessários à sobrevivência. Desse modo se vêem com poucas oportunidades de serem atingidos por políticas de educação, saúde, profissionalização, lazer…, ou de estarem sendo-lhes negadas.

Segundo o IBGE (2019), no Maranhão, a cada dez maranhenses dois estão em condição de miséria, e aproximadamente 60% da população possuía uma renda mensal de até meio salário mínimo, levando à percepção de que a ausência de políticas atraentes, para o ser humano em desenvolvimento, parcela significativa da população de 12 anos completos a 18 anos, portanto adolescente, de acordo com o ECA, vivem sem perspectivas de desenvolver projetos de vida ligados a atividades convencionadas lícitas, de qualidade que possam desencadear trajetórias exitosas, vitoriosas reconhecidas pela sociedade. Na contramão desse viés de trajetórias exitosas, vitoriosas, estavam os ora denominados “nem-nem”[8].

No Brasil, quase 11 milhões de jovens de 15 a 29 anos não estavam ocupados no mercado de trabalho e nem estudavam ou se qualificaram. Nessa condição, estavam 23% da população do país nessa faixa etária (PNAD, 2018). Segundo dados da PNAD Contínua (2019), são pessoas que vivenciam situações de desigualdade de gênero, raça e rendaque marcam suas trajetórias na escola e no mundo do trabalho. Ser mulher, especialmente com filhos; ser pobre, negro; ter baixa escolaridade; morar em domicílios com maior número de crianças, ou outra pessoa que exige cuidados aumenta expressivamente as chances de um (a) jovem se tornar *nem-nem* por um curto ou longo período de sua vida (SILVA; VAZ, 2020, p. 106).

Segundo o IBGE (2019), o Maranhão tinha 1.781.000 pessoas com idade entre 15 e 29 anos, sendo que 591 mil, 33,2% estavam no grupo 'nem-nem', representando cerca de 1/3 dos jovens maranhenses nessa faixa de idade. Essa condição pode deixar parte de adolescentes vulnerável a situações adversas, e maiores são os riscos de enveredar pela prática do ato infracional.

Muito embora o termo “nem-nem”, conotativamente seja assemelhado à ociosidade e improdutividade, há que registrar que a pesquisa realizada pelo IPEA (2018), aponta 23% de jovens brasileiros que não trabalham e nem estudam, a maioria

[8]O termo “nem-nem” é a variação da sigla Neet (Not in Education, Employment, or Training), que surgiu na Inglaterra, nos anos 1990, durante as primeiras discussões sobre os jovens que não trabalhavam e nem estudavam (COSTA, Joana, 2018 (Apud MARLI, 2019)). Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/

são mulheres e de baixa renda.Tal realidade coloca o Brasil, entre os nove países da América Latina e Caribe, com um dos maiores percentuais de jovens nessa condição de “nem-nem”.

Algumas variáveis indicam problemas como habilidades cognitivas e socioemocionais, a cor/raça, o sexo, falta de políticas públicas, obrigações familiares com parentes e filhos, cuidados com pessoas com deficiência, entre outros fatores que podem determinar tal cenário. A educação aparece como deficitária, ou seja, com baixa qualidade sendo necessário investimento que proporcione aosjovens fazer uma transição bem-sucedida de seus estudos para o mercado de trabalho (IPEA, 2018[9]; IBGE, 2020).

Infere-se que parcela de jovens que não estudam e nem trabalham muitos estão nessa condição por dificuldade para ingressar no mercado de trabalho, seja pelo baixo nível de educação,seja por não possuir qualificação profissional exigidas pelo mercado (IPEA, 2018), acirrada por outros obstáculos que se apresentam no mundo do trabalho, como a informalidade, baixos salários, relações de trabalho cada vez mais precarizadas, além da dificuldade emconciliar estudo, família e trabalho.

A educação como direito fundamental com vistas ao fortalecimento da capacidade de os sujeitos participarem da tomada de decisões, de exercer a cidadania de forma ativa na sociedade ainda não alcançou toda a população de forma universal de forma a garantir o “desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Infere-se, então, que nem todos do grupo dos “nem-nem”, necessariamente estão “desocupados”, ou não querem estudar ou trabalhar, há que considerar o histórico de negações de direitosa esses jovens na sua trajetória de vida.

Tal condição de “nem nem” associada a outros fenômenos de ordem estrutural e excludente, segundoLuiz Flávio Gomes“ é um exército de reserva que pode ser manobrado para o bem ou para o mal”[10].

2.2 ATO INFRACIONAL: FUNDAMENTO E DEFINIÇÃO

[9] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br

[10] Disponível em: https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/113727367/geracao-nem-nem-uma-bomba-relogio. Acesso em 18/012022.

Diante da série de negações de direitos e de oportunidades expressas no item anterior, adolescentes correm o risco de serem alvos de organizações criminosas que se prevalecem das condições de vulnerabilidade em que se encontram, aliciando-os(as) para praticarem delitos, tais como tráfico de drogas, furtos, assaltos... Para tanto, participantes dessas organizações argumentam a facilidade de ele(a) (adolescente) mudar de vida, de situação econômica, não apenas dele(a), mas também de suas famílias, com a promessa de dinheiro fácil, que dificilmente teriam como auferir exercendo atividades lícitas, diante da privação de bens e serviços, ausência de políticas eficazes, adolescentes poderão se tornar alvo fácil.

Outro argumento muito utilizado pelos críticos a esse sistema é justificado pelo curto período de tempo que poderá permanecer no Sistema Socioeducativo, principalmente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, ou seja, sua permanência não ultrapassará três anos, caso seja apreendido, mesmo em atos infracionais considerados mais gravosos, ele(a) não permanecerá no Sistema por muito tempo e lhe será dado todo suporte para retirá-lo(a) da "tranca".

Assim, estes argumentos aliados à negação dos direitos mais básicos de sobrevivência podem levar adolescentes a cometerem o ato infracional. Cabe aqui esclarecer, que não são todos(as) adolescentes que se encontram com direitos negados que enveredam na prática do ato infracional – do delito.

Compreender o processo subjacente à prática do delito[11] com tensões que lhes são inerentes supõe compreender, que o cenário relativo a esse sujeito começou a mudar no Brasil nos anos 80, década que se tornou referência nas lutas pelos direitos da criança e do adolescente.

Nesse período diversos setores da sociedade civil, incomodados com a situação de vida do"menor"- termo comumente utilizado pelo Novo Código de Menores (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979), ainda no período de vigência da Ditadura Militar - trouxeram à tona o caráter repressor e corretivo dispensado à infância e à juventude, que em sua maioria foram consideradas na condição de pobres (BARCELOS, 2003; PINHEIRO, 2004).

[11]Delitos, segundo Emílio García Méndez, são reações humanas às quais as sociedades, ao longo dos tempos, têm atribuído um sentido determinado. As concepções do delito dividem-se em duas grandes vertentes: as concepções ontológicas, que entendem o delito como parte constitutiva da natureza humana; e as concepções socioconstrutivistas, que entendem o delito como um processo socialmente construído (COSTA, 2006).

Tal situação motivou o surgimento de várias propostas que foram encaminhadas ao legislativo com vistas à ruptura do tratamento dado ao "menor" pelo Estado (PINHEIRO, 2004), provocando discussões com mais expressividade a partir da participação de movimentos sociais, tanto em âmbito nacional quanto internacional, os quais discutiam, naquele momento, sobre a extensão de garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Entretanto, tal realidade começou a mudar, de fato, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, que também envolveu a luta dos movimentos sociais. Muitos movimentos ganharam mais força na década de 1980, entre eles o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)[12] que deu mais visibilidade à condição desse segmento pertencente às classes populares, que faziam das ruas seu local de convivência com seus pares, de sobrevivência e até mesmo de moradia.

Esta condição refletia o cenário sócio-político e econômico herdado da década de 1970, quando foi observado o crescimento dessa população vivendo em situação de abandono, miséria e violência extrema, além desses estavam os que coabitavam nas ruas e em instituições (SILVA e MOTTI, 2001). À face desse quadro foi revelado um percentual da população que vivia as consequências de um processo de exclusão social, acirrado pela recessão econômica vigentes naquele momento, atingindo assim milhões de trabalhadores(as) no Brasil.

Daí deu-se o acirramento das reivindicações dos movimentos sociais, movido por uma intensa luta política, em oposição a Doutrina da "Situação Irregular", iniciando o paradigma da garantia de direitos, para tornar esse "menor", cidadão. Tais reivindicações foram estabelecidas na Constituição Federal do Brasil de 1988, no Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo VII, o qual dispõe sobre temas como família, criança e adolescente, jovem e idoso. Referente à criança e adolescente o artigo 227 expõe que:

[12]Este Movimento começou a existir em 1982 e se constituiu como uma entidade civil independente em 1985, ele não prestava atendimento direto aos menores, mas procurava mobilizar os próprios menores, os técnicos, os educadores de rua, os diretores, os funcionários de instituições, enfim todos os que estão envolvidos com este segmento da população brasileira. Dentro desta perspectiva de mobilização, o Movimento não estava atrelado à Igreja e nem ao Estado, tendo garantida sua independência financeira por subsídios de 3 entidades internacionais (entre elas, a UNICEF), disponível em https://www.scielo.br/pdf/pcp/v8n1/07.pdf. Acesso em 21/07/2020. "Foi um importante influenciador quando da elaboração das emendas populares que deram origem aos artigos constitucionais sobre os direitos de Criança e Adolescente na Constituição Federal de 1988" (Elaborado por SILVA, 2020).

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação,** ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> Disponível em: https://www.senado.leg.br/ (Grifo da autora da pesquisa)

Tal artigo originou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecido por sua sigla - ECA. Tal Lei foi elaborada a partir de reivindicações de movimentos sociais que lutavam pelo ideal de ser crianças e adolescentes sujeitos de direitos, portanto merecedores de cidadania e proteção.

A partir dessas legislações, deu-se a quebra do paradigma menorista, o qual tratava a população infantojuvenil, por um longo período do século XX, como meros objetos de intervenção estatal passando à categoria de criança e adolescente como sujeito de direitos (BARCELOS, 2003, LIBERATI, 2010; SARAIVA, 2010), fomentando o desuso dos termos “delinquentes”, “trombadinhas” .... Entretanto, ainda é possível se deparar, vez ou outra, com uso pejorativo desses termos, quando se trata dapopulação em situação de pobreza e principalmente àquela submetida a Medida Socioeducativaprivativade liberdade.

A lei 8.069/1990 – ECA reforça uma mudança de visão significativa do sujeito criança e adolescente, uma vez que os elaboradores do ECA distinguiram essas categorias no artigo 2º, já mencionado, aludindo no parágrafo único deste artigo que nos casos expressos em lei, o ECA, excepcionalmente, será aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

Com isto, o desafio da quebra de paradigma estava posto e o Artigo 15 do ECA é claro ao assegurar que “a criança e o/a adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, com direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” correlatas (BRASIL, 2020). Portanto, infere-se que tal Lei definiu os direitos, como e quem deve aplicá-los e/ou garanti-los.

À vista disso, o Brasil ratificou a Doutrina da Proteção Integral, antecedendo-se à Convenção das Nações Unidas com o intuito de proteger integralmente a infância

e, com isto, houve uma transformação em todos os aspectos no tratamento legal que envolvia esse segmento da população.

A adesão da Doutrina da Proteção Integral em detrimento da Proteção da Situação Irregular[13], provocou uma mudança de referenciais que influenciou as ações da Política Nacional com reflexos em todos os âmbitos, especialmente na questão que envolve o ato infracional (SARAIVA, 2010).

Posto isto, é necessário analisar o ato infracional como consequência de diversos elementos que condicionados a outros, e atribuídos a diversos fatores, a fenômenos não isolados, de ordem individual, relacional, comunitário e social os quais, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), poderão contribuir à prática de tal ato por adolescentes.

Por adolescente com autoria de ato infracional, traz-se o entendimento de ser aquele(a) na faixa etária entre 12 anos completos e 18 anos (BRASIL, 2020), que transita pela fase da adolescência e que, em determinadas circunstâncias, cometealgum tipo de ato infracional.

Esse tipo de ato infracional está descrito, no artigo 103 do ECA, como sendo toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticado por criança e adolescente, sendo este(a) submetido(a) às Medidas Socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e aquela sujeita à aplicação das Medidas Protetivas elencadas no artigo 101[14] do mesmo Estatuto.

Assim, só será considerado (a) adolescente com autoria de delito quando caracterizada a existência materializada do ato infracional configurado como crime ou contravenção penal, com devida aplicação de Medida Socioeducativa após decorrido o processo de apuração do ato, respeitadas as garantias individuais (COSTA, 2006).

---

[13]Em 1979 no Novo Código do Menor, após revisão do Código de 1927, o “menor” passou a ser considerado em “situação irregular”. Observe-se que o Novo Código não fez previsão ao acesso às políticas públicas de saúde, educação, profissionalização, pois seu texto preocupou-se tão somente com a assistência, a proteção e a vigilância aos ora concebidos como autores de delitos, abandonados e as vítimas de violência, ou seja, “em situação irregular" (BRASIL, 1979).

[14] Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

Estudos apontam que anterior ao surgimento de uma legislação pautada nos direitos humanos à população de criança e adolescente em condições de vulnerabilidade, especialmente autor de ato infracional, havia uma tendência estigmatizante de nomeá-la “menor abandonado, delinquente, infrator trombadinha...”, indivíduos prestes a romper com a ordem. Tal população não era vista como pessoa, seus direitos humanos não eramreconhecidos (BARCELOS, 2003).

Sobre os Direitos humanos, estão expressos os seus princípios e prerrogativas no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), elaborada em 1948 por pessoas de países e culturas diferentes, considerada um marco histórico. Foi proclamada e efetivada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro, na cidade de Paris por meio da Resolução 217 A[15]. Embora a DUDH não verse diretamente sobre a população infantojuvenil, reconhece que a dignidade é inerente a todos os seres humanos, que os direitos são iguais e inalienáveis, ou assim deveriam ser, como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

A título de esclarecimento, a acepção do termo ato infracional foi cunhado quando da elaboração do ECA, e teve previsão no Código Penal brasileiro de 1940. Esse código sofreu modificação em 1984, por meioda Lei Nº 7.209 no dia de 11 de julho, dispondo no artigo 26 que é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984), e no artigo 27 lê-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas em legislação especial (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984[16]).

É notório que tais artigos já colocavam a criança e o adolescente como inimputáveis. Portanto, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e o ECA, a infração, o delito passou a ser configurado como transgressão às Leis do Estado,

[15][...] A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIRETOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do **ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, Resolução 217 A III, 1948, grifo da autora da pesquisa).

[16] Disponível em: www.planlto.gov.br

porém diferenciada do termo “crime” que é cometido por pessoa considerada imputável - o maior de 18 anos. Nesse prisma, a quem se atribui autoria de ato infracional cabe ao Estado a aplicação de sanções, que de acordo com a Lei 8.069/1990, deverá ser de caráter, pelo menos teoricamente, educativo (Valente (2002 apud BARTIJOTTO et al, 2014)).

Em observância ao artigo 104, o qual prevê que a pessoa menor de 18 anos é inimputável, e que ainda assim poderá cometer ato infracional,se torna passível de aplicação de Medidas Socioeducativas, se for o caso poderá também ser-lhes aplicadas Medidas Protetivas dispostas no artigo 100[17] do ECA.

Infere-se, portanto, que há na legislação uma previsão para garantir os direitos de adolescentes que cometem delito. Tal legislação promoveu uma ruptura com o arbítrio e com o tratamento discricionário a adolescentes “em conflito com a lei”, portanto, não é mais aceitável o descumprimento das Leis em vigor (VOLPI, 2015, aspas da pesquisadora).

A partir dessa visão, com o intuito de romper com o estigma desqualificador do sujeito com autoria de ato infracional, após o devido processo, com respeito estrito às garantias e, em sendo considerado(a) responsável, ninguém poderá julgá-lo(a) pelo cometimento de ato infracional e aplicar-lhe uma medida visando corrigir sua conduta, a não ser a justiça (Costa (199 -, apud BARCELOS, 2003, p. 28-30)).

À vista disso, somente serão aplicadas Medidas Socioeducativas dispostas no ECA, por apresentarem, pelo menos simbolicamente, compromisso com a adolescência sentenciada pela prática de ato infracional. Essas medidas somente poderão ser aplicadas após o exercício do direito de defesa e, mesmo assim, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2012). Cabe, então, buscar a compreensão do que são as Medidas Socioeducativas e suas características.

2.2.1 As Medidas Socioeducativas

[17] Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2020).

Compreende-se por Medidas Socioeducativas as medidas imputadas, pelo Estado, a adolescente com autoria de ato infracional após o devido processo legal que comprove a materialidade da infração, oportunizando reflexão sobre seu comportamento delituoso, ou seja, resultam da decisão do magistrado da Vara da Infância e da Juventude quando, depois do devido processo, o(a) adolescente for responsabilizado(a) pelo cometimento de um determinado ato infracional, visando uma mudança de conduta (BARCELOS, 2003; COSTA, 2006).

Tais Medidas estão previstas no capítulo IV do ECA, parte do Título III – Da Prática de Ato Infracional e têm caráter tanto sancionatório quanto pedagógico. Muito embora, seja de vertente sancionatória e coercitiva, deverá prevalecer o cunho educativo em detrimento do punitivo, pois, além de preverem a responsabilização, pelo cometimento do delito, o(a) adolescente, dentre outras medidas, fica sujeito(a) às ações de assistência por meio das políticas públicas e vigilância nele previstas (BRASIL, 2020).

Portanto, Medidas Socioeducativas são medidas aplicadas a adolescente com autoria de ato infracional como sugere o artigo 112 da Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente, ou seja - o Juiz da Vara da Infância e Juventude, após realização de apuração dos fatos que envolvem o ato infracional, sendo indispensável e imprescindível a comprovação da autoria e da materialidade do fato (da infração) (SARAIVA, 2010), com provas suficientes. De acordo com o artigo 114[18] e nos incisos II e IV do artigo 189[19] do ECA, poderá aplicar uma das seguintes Medidas Socioeducativas:

I – Advertência[20];

II – Obrigação de Reparar o Dano[21];

III – Prestação de Serviços à Comunidade;

[18]Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

[19]Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: II - não haver prova da existência do fato; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional (BRASIL,2020).

[20]Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (BRASIL, 2020).

[21]Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (BRASIL, 2020).

IV – Liberdade Assistida;

V – Inserção em Regime de Semiliberdade;

VI – Internação em Estabelecimento Educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI[22]. (BRASIL, p. 35, 2020).

As Medidas Socioeducativas apresentam especificidades quanto ao seu cumprimento, e subdividem-se em dois grupos, quais sejam: as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, aquelas que não privam a liberdade de adolescentes que as cumprem. São elas: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida. No outro grupo, estão aquelas medidas que privam e/ou restringem a liberdade de adolescentes no período de seu cumprimento, denominadas Medidas Socioeducativas em Meio Fechado - Inserção em Regime de Semiliberdade e a Internação em Estabelecimento Educacional (BRASIL, 2020).

Fica claro, no entendimento da pesquisadora, que as Medidas Socioeducativas constituem parte de um sistema de responsabilização jurídica especial, com perspectivas diferenciadas do sistema criminal adulto que se fundamenta na ideia da pena, aplicado a adolescentes que se verificou a prática de ato infracional. Neste sistema é possível constatar dois elementos que traduzem sua finalidade – defesa social e intervenção educativa. (SEDH/PR. 2008. p. 25)

Tendo em vista a defesa social e a intervenção educativa, a aplicação da Medida Socioeducativa deve considerar a capacidadefísica e psicológica de quem se presume autor(a) de ato delituoso para cumpri-la (COSTA, 2006). Para tanto, o ECA traz no Art. 112 § 2º que em hipótese alguma e sob pretexto algum, ao(à) adolescente será admitida a prestação de trabalho forçado e ainda no § 3º aos(às) adolescentes portadores(as) de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado em local adequado às suas condições. (BRASIL, 2020).

Wilson Donizeti Liberati (2010) conceitua as medidas socioeducativas como sendo todas atividades impostas a adolescentes, quando considerados(as) autores(as) de Ato Infracional. Tais medidas se destinam à formação do tratamento

[22] I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016) V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 2020).

tutelar empreendido a fim de reestruturar o adolescente para atingir a normalidade da integração social.

Não obstante, o Estado, com fulcro no Direito, se pauta no binômio direito/dever para, em consonância com o ECA e fundamentando-se no cunho pedagógico, cumpre, na condição peculiar às pessoas em desenvolvimento, inserir os direitos e deveres que são inerentes à sua condição (SARAIVA, 2010). Assim, o Estatuto, além de prever a defesa dos direitos da população infantojuvenil, dispõe também sobre sua responsabilização, portanto passíveis de serem submetidos a uma das Medidas Socioeducativas previstas em Lei.

Assim, apreende-se que a aplicação dessas Medidas é, acima de tudo, uma resposta formal da sociedade a um delito pelo qual o(a) adolescente, após submeter-se ao devido processo, com todas as garantias, foi considerado(a) responsável, logo, a responsabilização pela quebra da lei penal é, portanto, a única razão pela qual uma medida socioeducativa lhe está sendo imposta (COSTA, 2006).

Posto isto, é interessante comentar sobre as particularidades das Medidas Socioeducativas diferenciando-as de acordo com os grupos citados. Optou-se, então, iniciar discorrendo, de forma breve, sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade). Tais Medidas estão elencadas, respectivamente nos artigos 117[23] e 118[24]do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compartilha-se do entendimento de que tais Medidas são aquelas cumpridas em Meio Aberto, ou seja, nesta modalidade o/a adolescente permanece no convívio familiar e comunitário, porém, presumem, de certo modo, a existência de algumas restrições de direitos – recomendações que exigem seu cumprimento, tais como cumprimento de horários, frequência escolar, apresentar-se no local designado para o atendimento, o qual consiste no acompanhamento, orientação por profissionais durante o seu cumprimento, dentre outras obrigações. Estas Medidas devem ser executadas através de programa específico (BRASIL, 2020).

[23] Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 2020).
[24]Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (BRASIL, 2020).

Em relação à Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), a compreensão é que tal medida impõe aos(às) adolescentes o desenvolvimento de tarefas gratuitas com prazo máximo de cumprimento de seis meses. Tal Medida deverá ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros afins, tais como programas comunitários ou governamentais, conforme está ilustrado no ECA (BRASIL, 2020).

Ao cumprir a PSC, é possível ao sujeito adquirir valores positivos, a partir de um atendimento personalizado, com a participação da família, da comunidade e do poder público, com vistas à promoção social, do vínculo familiar e comunitário, da frequência escolar, bem como proporciona a inserção em cursos profissionalizantes tendo em vista a colocação no mercado de trabalho. É possível, ainda, fomentar o senso de responsabilidade do(a) adolescente, sua aptidão para cumprir a medida em meio aberto, ou seja, o(a) adolescente continuará estudando ou trabalhando, normalmente, convivendo na sua comunidade junto com seus familiares e amigos (BANDEIRA, 2006).

Além de considerar a aptidão do(a) adolescente, há previsão de horário para cumpri-la, de modo que não prejudique a escolarização, e não ultrapasse a jornada máxima de oito horas semanais. A aplicação da PSC é de competência do Judiciário, sendo o Ministério Público o órgão fiscalizador (BRASIL, 2020).

> Na verdade, a medida socioeducativa da prestação de serviços à comunidade guarda coerência com a corrente minimalista, que prevê a intervenção mínima do Estado na esfera individual do adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional, buscando evitar o seu encarceramento e criando as condições para que o adolescente reflita sobre as conseqüências do ato infracional e tome consciência dos valores, voltados para o exercício da solidariedade humana e da cidadania (BANDEIRA, 2006, p. 149).

Já a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o(a) adolescente. Tal Medida comporta prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (BRASIL, 2020).

É uma Medida, considerada por alguns estudiosos como a mais eficaz, por permitir uma intervenção no cotidiano do(a) socioeducando(a), na vida familiar e comunitária, “a razão disso está no fato de que o melhor lugar para se educar para o convívio social é no próprio convívio social” (COSTA, 2006). Claro, se for devidamente executada de modo que o(a) promova socialmente.

Mesmo a L.A. com o prazo mínimo de cumprimento fixado em seis meses, poderá ser prorrogada, revogada ou até mesmo substituída por outra sob determinação da Justiça da Infância e da Juventude (SARAIVA, 2010). A LA tem sua origem no Código de 1927 (Código Mello Mattos) com o nome de Liberdade Vigiada passando em 1979, a ser denominada de Liberdade Assistida pelo então novo Código de Menores (BARCELOS, 2003). Trata-se, segundo Costa (2006), da mais importante alternativa à privação de liberdade. Coaduna-se com Bandeira (2006), quanto a ser necessário, durante a execução da LA, a voluntariedade do adolescente e de seus familiares, no sentido de que se estabeleça um vínculo de responsabilidade com o orientador pedagógico da medida.

As Medidas Socioeducativas de LA e PSC têm como órgão executor a esfera municipal, isso para dar cumprimento ao Artigo 88 inciso III do ECA, o qual assevera ser obrigação dessa alçada criar e manter programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, ficando o município responsável pela coordenação e execução dessas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2020), sem, no entanto, obstar a participação do Estado na coordenação e instituição de normas, bem como da função de prestar assistência técnica e financeira para a execução dessas Medidas Socioeducativas.

Com esse entendimento, as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deverão ser atendidas/acompanhadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)[25], no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), cuja finalidade é prover atenção socioassistencial, da mesma maneira acompanhar adolescentes e jovens em cumprimento de LA e/ou PSC com determinação judicial. Esse serviço tem o fim de apoiar adolescentes e jovens a alcançarem os direitos, constitucionalmente garantidos, bem como fomentar a ressignificação dos valores necessários à vida no âmbito pessoal e social.

Infere-se que a Medida Socioeducativa de LA e a PSC, se bem aplicadas possibilitam ao(a) adolescente a ressignificar seu projeto de vida, sem, no entanto, desconsiderar o caráter da responsabilização de tais medidas e, sobretudo, por não

[25] Unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (LEI Nº 12.435, 2011).

implicar na privação de liberdade, ou seja, há a continuidade do convívio familiar e comunitário.

No outro grupo estão as Medidas Socioeducativas Privativa e Restritiva de Liberdade, as quais são, sem sombra de dúvidas, as mais gravosas, sobretudo a Privativa de Liberdade (BARCELOS, 2003; COSTA, 2006; LIBERATI; 2010; SARAIVA, 2010). Essas Medidas trazem um agravante a mais, ao restringir e/ou privar adolescentes que cometeram ato infracional, de sua liberdade. Ou seja, priva o sujeito do exercício parcial ou total do seu direito àliberdade de ir e vir (BRASIL, 1988; BRASIL, 2020).

Tais Medidas compreendem a Inserção em Regime de Semiliberdade, e a Internação em Estabelecimento Educacional, acrescentamos, nesse rol a Internação Provisória que mesmo não sendo uma Medida Socioeducativa, priva de liberdade o(a) adolescente durante o período de apuração do ato infracional. Nestes três momentos a esfera estadual é o órgão executor.

A título de informação, a apreensão de adolescentes segue um fluxo de atendimento próprio, o qual é regulado pelos artigos 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente da Seção V que trata da apuração de ato infracional, com a observância dos princípios, bem como das regras, tais como: de ser encaminhado à autoridade policial, se a apreensão se der por força judicial ser logo encaminhado à autoridade judiciária, ter direito ao contraditório, à ampla defesa, com vistas ao respeito às garantias previstas nos artigos 110 e 111 do ECA e ainda na Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 5º[26] incisos LIV e LV, os quais, respectivamente, expõem que ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal e do contraditório e ampla defesa (BRASIL, 1980; BRASIL, 2020); atentando sempre ao que rege os princípios da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Ao seguir o fluxo de atendimento, o(a) adolescente que não for liberado de imediato e entregue aos pais e/ou responsável, poderá permanecer internado(a) provisoriamente por um prazo máximo e improrrogável de 45 dias, para a conclusão do procedimento de apuração do infracional - ou seja, fica sujeito a Internação

[26]Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Provisória conforme artigos 108[27] e 174[28], do ECA. Salienta-se que a contagem do prazo dessa internação é contada desde a data da apreensão do(a) adolescente (BRASIL, 2020).

O(a) adolescente internado(a) provisoriamente, é afastado/a do convívio familiar e comunitário, mesmo sendo temporário esse afastamento, pode ocasionar prejuízos, tanto no convívio social, quanto no vínculo com a escola. Logo, para ser decretada a Internação Provisória, há que ser comprovada a existência de autoria e materialidade do ato infracional, de sua imprescindibilidade, ou ainda havendo a necessidade em garantir a segurança do/a adolescente, geralmente em casos de maior repercussão social quando se tratar de delitos graves e até mesmo para mantê-lo/a em segurança. Na compreensão de Costa (2006), a essencialidade do atendimento socioeducativo é a preparação do(a) jovem para o convívio social (COSTA, 2015).

Depreende-se, então, que nenhum(a) adolescente poderá ser privado(a) de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (BRASIL, 2020).

Já a Medida Socioeducativa de Inserção em Regime de Semiliberdade submete o(a) adolescente acumprir o artigo 120 do ECA, o qual dispõe que esta Medida pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, portanto é considerada, por estudiosos, intermediária por não privar totalmente o sujeito de sua liberdade, sendo-lhe ainda possibilitada realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. O § 1º deste artigo evoca a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos existentes na comunidade e, o § 2º, define que tal Medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL, 2020).

É uma Medida de natureza coercitiva, pois retira o sujeito do convívio familiar e comunitário, sem, entretanto, privar totalmente a liberdade. Sua execução deve ser

[27]Art. 108 A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias (BRASIL, 2020).

[28]Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (BRASIL, 2020).

realizada em local com especificações de uma casa – em formato de residência, com capacidade de no máximo 15 adolescentes sendo a execução e organização do programa de responsabilidade do Estado (BRASIL, 2020).

No entendimento de Bandeira (2006),a principal característica que a difere do sistema de internamento, é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e em sua aptidão para ser reinserido na comunidade. Tal Medida implica institucionalização, pois é uma medida restritiva de liberdade, tanto que não pode, assim como a internação, ser objeto de remissão (BANDEIRA, 2006).

Na seção VII do ECA encontra-se o artigo 121[29], o qual trata da Medida Socioeducativa de Internação – Internação em Estabelecimento Educacional. Tal Medida é considerada a mais grave por privar, de fato, adolescentes de sua liberdade e pelo teor de sua gravidade, deve ser aplicada somente quando observadas todas as garantias especiais de que são titulares os(as) adolescentes (BRASIL, 2020).

Quanto às garantias especiais que podem ser observadas no teor desta Medida e importa em privação de liberdade, se originam da Doutrina da Proteção Integral, que foi incorporada às normas brasileiras através do Artigo 227[30], § 3º, inciso V da Constituição Federal de 1988, e adotada pelo ECA em seu artigo 121, quando este fez destaque aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (SARAIVA, 2010).

Saraiva (2010), cita Antonio Carlos Gomes da Costa, sobre ser esses os princípios fundantes do Sistema Socioeducativo. Assim condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade, sendo o princípio da brevidade o limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, o limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

[29] Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 2020).

[30] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. (BRASIL, 1988, redação dada pela Emenda Constitucional Nº 65 de 2010) Disponível em https://www.senado.leg.br

é o limite ontológico, considerado na decisão e na implementação da medida (SARAIVA, 2010).

A partir desse entendimento, infere-se que o princípio da brevidade, supõe que a Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade não deverá ultrapassar o prazo máximo de três anos, que seu cumprimento deve ser breve, ou seja, o tempo de internação deve ser o menor possível de modo que favoreça o caráter pedagógico da medida (COSTA, 2006; SARAIVA, 2010).

O segundo princípio, o da excepcionalidade, alude que só será aplicada a internação quando da impossibilidade do uso de outra medida menos rigorosa. Tal princípio já encontra previsão no próprio ECA, no artigo 6º o qual doutrina outras Leis com foco nos direitos e garantias de crianças e adolescentes, pois serão considerados os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do ser em desenvolvimento - criança e adolescente, respeitando, dessa forma, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 2020; COSTA, 2006).

Mesmo estando o(a) adolescente privado(a) de liberdade, continua detentor(a) dos direitos garantidos constitucionalmente e poderá realizar atividades externas, desde que haja o entendimento da equipe técnica, salvo decisão contrária por parte do judiciário (BRASIL, 1990; 2020). Tal perspectiva em realizar atividades externas "é a concretização do princípio da incompletude institucional no internato" (COSTA, 2006, p. 32).

Assim, a aplicação da Medida de Internação se dará por: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. O § 1º recomenda que o prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses e o § 2º que em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida mais adequada (BRASIL, 2020).

Tal Medida, por ser de cunho pedagógico, deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, ou seja, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (BRASIL, 1990, Art. 123). Tal recomendação de separação por esses critérios é considerada como um calcanhar de Aquiles no atendimento socioeducativo, e isso

devido à existência de grupos rivais que, em maioria, pertencem a diferentes grupos/facções criminosas, obstando a efetivação dessa recomendação pelo programa.

Cabe destacar que a Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, medida que integra esta pesquisa, não tem prazo inicial determinado para seu cumprimento, pois poderá ser avaliada a cada seis meses pela equipe técnica do programa, e a sua continuidade se dará por meio de decisão judicial fundamentada e, não poderá exceder três anos, sendo a liberação compulsória do socioeducando,quando este completar 21 anos de idade. A decisão, a partir da avaliação técnica, ainda poderá respaldar a extinção da Medida ou sugerir progressão para a outra Medida, seja Semiliberdade ou em Meio Aberto.

Mesmo com prazo determinado de cumprimento de até três anos, a Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade, expressa no artigo 124 inciso XI[31] do ECA, em conformidade com a norma Constitucional de 1988, determina que as Instituições de atendimento, obrigatoriamente, deverão favorecer o acesso do(a) adolescente todos os direitos sociais[32] a partir da intersetorialidade entre as políticas sociais, haja vista a incompletude institucional e, até mesmo por se tratar de um princípio essencial e norteador desses direitos (FUNAC, 2019).

É interessante, após o exposto sobre as Medidas Socioeducativas, pontuar sobre o panorama do atendimento socioeducativo em âmbito nacional e estadual. Tal panorama possibilita uma melhor reflexão sobre a realidade que permeia o ato infracional, o qual é possível buscar apreendê-lo sob os diversos aspectos e as variadas nuances que contribuem para o ingresso de adolescentes na prática delituosa.

Entender que esse panorama não se trata de um fenômeno isolado, mas sim de um conjunto de fatores individuais, relacionais e sociais, já sinalizados, torna-se, portanto, imprescindível. A partir dessa realidade foi estabelecido um Sistema que além de ordenar atribuições legais, realiza levantamentos anuais de informações referentes ao atendimento socioeducativo no Brasil – o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).Foi, em 2006, que a Secretaria de Direitos

[31]Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: [...] XI – receber escolarização e profissionalização (BRASIL, 2020).

[32]Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988) (Redação dada pela EC n. 90/2015).

Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)[33], apresentaram à sociedade brasileira o Sinase, por meio da Resolução do CONANDA N.º 119.

Tal Sistema somente se tornou possível a partir de discussões que envolveram, coletivamente, diversos segmentos do governo, da sociedade civil, representantes de entidades e especialistas na área do direito de crianças e adolescentes, além das contribuições de debates promovidos em âmbito nacional, com o Sistema de Garantia de Direitos (SINASE, 2006).

2.2.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Como resultado dessas discussões ora citadas no item anterior, em 2006, foi encaminhada ao Congresso Nacional uma proposta, cuja finalidade foi sugerir adendos necessários na Lei Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tais acréscimos motivaram a apresentação de um Projeto de Lei sob Nº 1.697/2007 ao plenário da Câmara dos Deputados, sugerindo a elaboração de uma política pública, que colocasse em prática os preceitos pedagógicos com ações baseadas nas diretrizes e princípios, já determinados no ECA e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude na Proteção dos Jovens em restrição de liberdade. Entretanto, tal Sistema, visto pelo prisma de uma política pública, se insere em um contexto capitalista neoliberal, em que a intervenção social passa a ser permitida na medida em que mantém sob controle as classes sociais vulneráveis (CARVALHO, 2015).

Todo o movimento em torno da formulação dessa política culminou com a elaboração da Lei Federal nº 12.594, decretada e sancionada no ano de 2012 - a Lei do Sinase, sendo considerada um marco conceitual e jurídico para implementação dos princípios já legitimados na Constituição de 1988 e no ECA, com abrangência em todo o território nacional, no que se refere à execução das medidas socioeducativas. (BRASIL, 2016).

[33]Instância máxima de formulação, deliberação e controle de políticas públicas para a infância e adolescência na esfera federal, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, órgão responsável pela efetivação dos direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Há que ressaltar que o Sinase foi pensado para reafirmar a natureza pedagógica das diretrizes já expressas no ECA, sem, no entanto, perder de vista o caráter híbrido ao reconhecer a sanção, bem como nas normativas internacionais que dispõem sobre a prioridade dos direitos da criança e do adolescente, as quais o Brasil é signatário.

Dito dessa forma, depreende-se que tal Sistema recomenda ações de promoção, defesa e controle social[34], com o intuito de romper com o modelo assistencial-correcional dispensado a quem se atribui a prática de ato infracional que vigeu em anos anteriores.

Logo, o Sinase passou a ser compreendido como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa, incluindo nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atendimento a adolescentes com autoria de ato infracional (BRASIL, 2006; SPOSATO, COSTA, 2015).

O Sinase, enquanto sistema nacional, passou a realizar levantamentos sobre o atendimento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, em todas as unidades federativas do Brasil, para efeito desta pesquisa traz-se o Levantamento Anual do Sinase de 2019 com dados referentes ao ano de 2017.

Tal Levantamento apresentou a sistematização dos dados disponibilizados, por órgãos gestores do Sinase em âmbito estadual e distrital, à Coordenação de Assuntos Socioeducativos (CGAS)[35], publicado na data de 30 de novembro de 2019, com informações referentes às 27 unidades federativas do país, obtendo, segundo o documento, 100% de informações de todas as Unidades Socioeducativas existentes no Brasil (BRASIL, 2019).

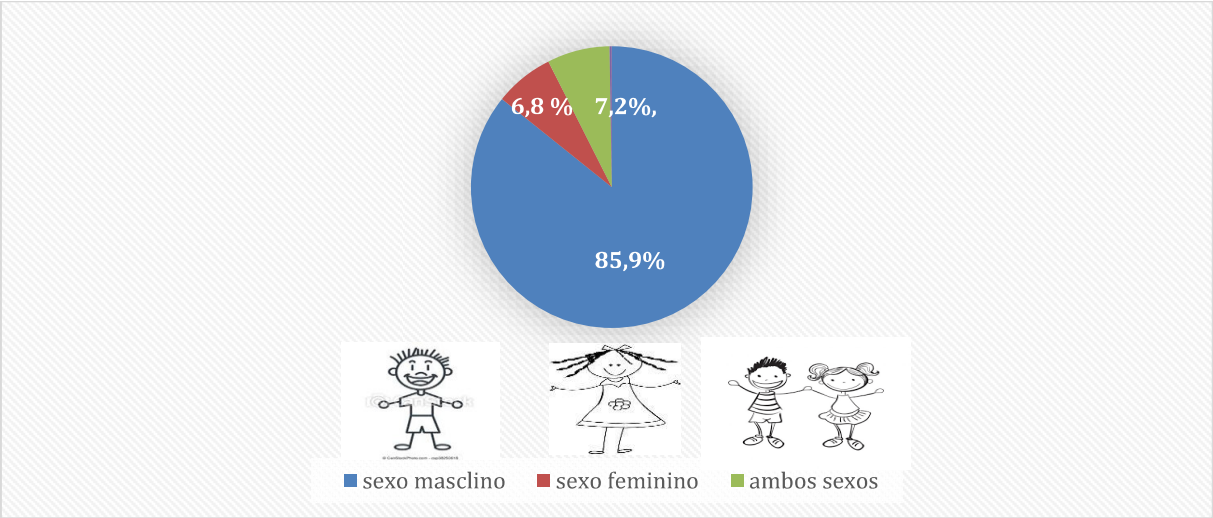
[34]O controle social se distingue de forma externa e a interna, sendo a externa intervenção advinda diretamente do meio social, impedindo que indivíduos que não seguem as regras socialmente impostas sejam passíveis de sanções e punições. Ou seja, o indivíduo deve se tornar dócil, útil e submisso. Portanto, o controle social pode ser uma forma externa de intervenção que age no comportamento indesejável do indivíduo, exercendo influência no modo de ser e agir, bem como em seus valores e crenças, cujo ideal é manter uma consciência determinada e orientada pelas regras e normas vigentes numa sociedade. (BOBBIO, 2004; FOUCAULT, 1987).

[35]Coordenação ligada a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), órgão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Havia 484 unidades de atendimento[36], no momento da pesquisa, no país, e nelas foram atendidos 24.803 adolescentes e jovens com idade entre 12 e 21 anos, em Estabelecimento Educacional e de Semiliberdade. Destes, 17.811 estavam em cumprimento de Medida de Internação perfazendo um percentual de 71,8% do total. Os demais, 28,2% estavam em Internação Provisória e em Semiliberdade (BRASIL, 2019).

Contudo, ao considerar o Atendimento Inicial[37], Internação Sanção e Medida Protetiva, esse número alcançou o total geral de 26.109 adolescentes e jovens incluídos no sistema. Frisa-se que esse resultado teve como principal foco a Privação de Liberdade, Internação Provisória e a Semiliberdade, na data de 30 de novembro de 2017. Das 484 unidades exixtentes, 416 atenderam adolescentes do sexo masculino, 33 do sexo feminino e 35 para ambos os sexos. (BRASIL, 2019), podendo ser melhor visualizado por meio do gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Demonstrativo de atendimento por sexo no Brasil



Fonte: Elaborado pela pesquisadora (2021)

Os dados acima apontam maior incidência de atos infracionais cometidos por adolescentes do gênero masculino, demonstrando que as relações de gênero perpassam as relações sociais, reforçando a desigualdade existente entre homens e

[36]O Sinase no art. 1.º § 4.º entende por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento (BRASIL, 2012).

[37] O atendimento inicial consiste em atender adolescentes do sexo masculino apreendidos em situação de flagrante da prática de ato infracional, sujeitos a Mandado de Busca e Apreensão e porta de entrada de sentenciados para cumprimento da respectiva medida socioeducativa imposta, resguardando seus direitos e garantia prevista na legislação especifica (Regimento Interno – Núcleo de Atendimento Inicial, art. 4º, 2017).

mulheres. Para Santos-Lima (2018), tal categoria não pode estar dissociada do contexto social, uma vez que ele está fundamentalmente relacionado aos significados que são construídos neste espaço, de forma dinâmica e contínua, e atribuídos a homens e mulheres por cada sociedade e/ou cultura (SANTOS-LIMA, 2018).

No contexto do atendimento socioeducativo nas Unidades federadas, entre os anos de 2015 a 2017, houve uma variação, decorrida de queda sucessiva entre 2015 e 2016, sendo essa queda de 26.209 para 20.745 adolescentes atendidos em Estabelecimento Educacional Privativo de Liberdade no país, sendo mantida a predominância do gênero masculino.

De 2016 a 2017, a quantidade de adolescentes na Internação caiu de 18.567 para 17.811 correspondendo a um decréscimo de 4% em âmbito nacional. Um dos fatores que contribuiu para esse decréscimo foi o crescimento da aplicação da Medida Socioeducativa de Semiliberdade que contabilizou um aumento significativo saindo de 2.178 para 4.866 adolescentes no cumprimento de tal Medida, correspondendo assim a 45% (BRASIL, 2019).

Tais dados demonstram e dão visibilidade à interpretação de que, ao ser aplicada essa Medida, foi observado o § 1º do artigo 2º do ECA, o qual versa sobre a capacidade de o(a) adolescente em cumpri-la, bem como informa que as circunstâncias e a gravidade da infração devem ser consideradas ao atribuir a responsabilização por meio do cumprimento da medida socioeducativa (BRASIL, 2020, SARAIVA, 2010).

O ato infracional praticado por adolescentes de ambos os sexos no Brasil, que resultou no cumprimeno da Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade em 2015, somou 27.412; 2016, 29.552 e em 2017 foram 23.949. Entre os de maior incidência, sobressaíram-se os análogos ao roubo qualificado, ao roubo, ao tráfico, e ao tráfico e associação ao tráfico, e dos caracterizados como incidência e descumprimento de Medida Socioeducativa segundo o Levantamento do Sinase (BRASIL, 2019).

Relevante destacar, ainda, que o percentual dos atos praticados pelo gênero feminino, entre 2015 a 2017, representou o menor número de delitos cometidos por adolescentes em âmbito nacional (BRASIL, 2019).

O número de adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em cumprimento de Medida Socioeducativa nas 27 Unidades Federativas (UF) do país, somou 26.450 atendidos.

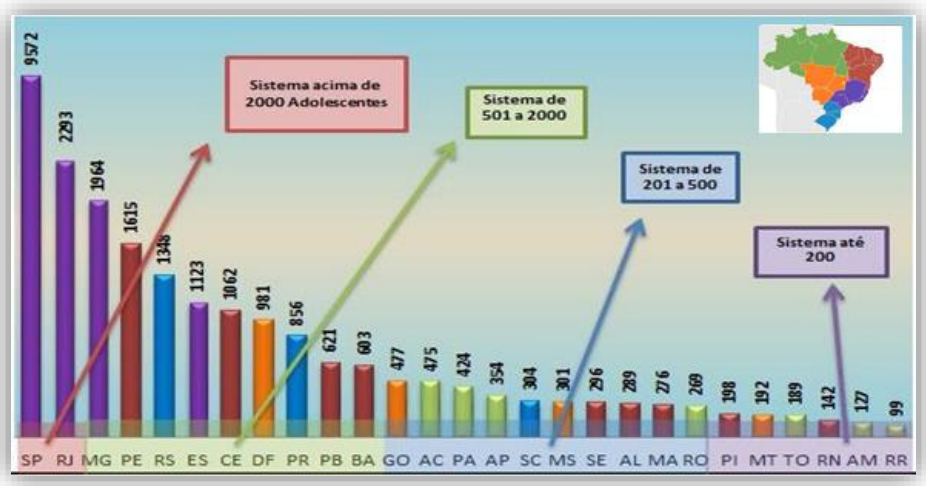
Destes, 18.567 cumpriam internação (70%), 2.178 em regime de semiliberdade (8%) e 5.184 em internação provisória (20%) (BRASIL, 2016).

Havia, ainda, outros 334 adolescentes/jovens em atendimento inicial e 187eminternação/sanção (BRASIL, 2018). São adolescentes, que por alguma circunstância, se encontram no Sistema Socioeducativo, inseridos emcontextos onde as condições de vida se apresentam desfavoráveis ao desenvolvimento, contrariando a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade [...], previstos em legislação (BRASIL, 2020).

Adolescentes com histórico familiar de desigualdade sociais, permeado pelo desemprego, criminalidade e outros fatores, que podem reduzir as possibilidades de superar a exclusão gerada por tais situações, reprimindo uma formação voltada a valores positivos de participação na vida social, com o envolvimento familiar e comunitário (PADOVANI, RISTUM, 2013).

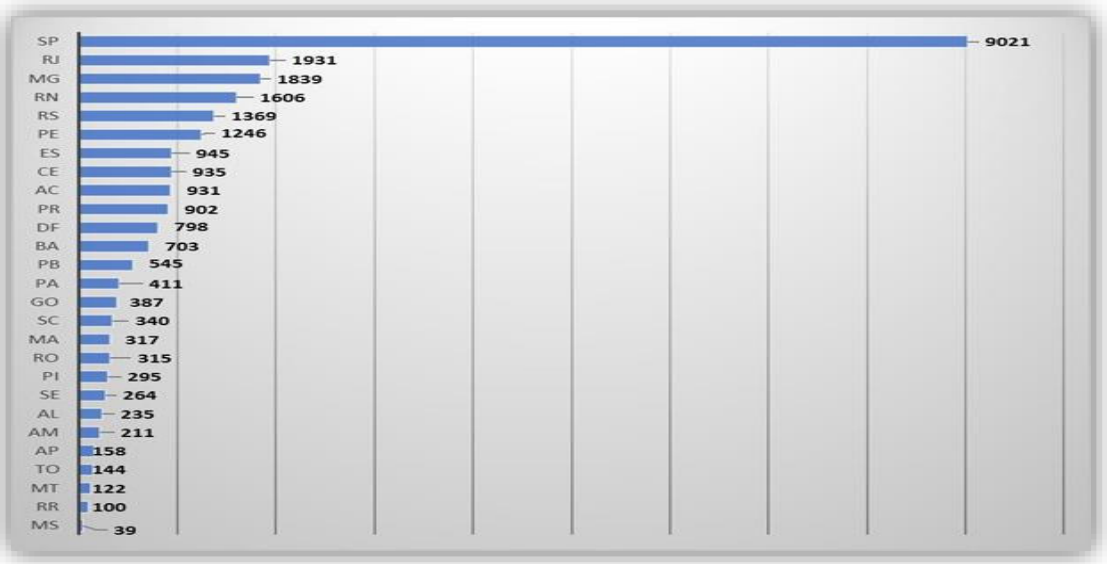
Os gráficos 3 e 4 demonstram o total de adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo nos Estados brasileiros nos anos de 2016 e 2017.

Gráfico 3 - Total de Adolescentes e Jovens por UF (2016).



Fonte: Pesquisa Levantamento Anual Sinase (BRASIL, 2018).

Gráfico 4- Total de Jovens e Adolescentes por UF (2017).



Fonte: Pesquisa Levantamento Anual Sinase (BRASIL, 2019).

Quanto à distribuição de adolescentes no sistema socioeducativo, dois Estados, São Paulo e Rio de Janeiro, apresentaram número acima de 2.000 internados; oito Estados – Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Geriais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Distrito Federal entre 501 a 2.000 adolescentes e jovens; dez Estados – Acre, Alagoas, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe entre 201 e 500 adolescentes e seis Estados com menos de 200 adolescentes – Amazonas, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins (BRASIL, 2018).

O total de adolescentes apresentados nesses gráficos referem-se à Internação Provisória, Internação, Semiliberdade, Atendimento inicial, Medida Protetiva e de Internação Sanção[38]. Do total de 26.109 que cumpriam Medida Socioeducativa de Internação, 17.168 eram do gênero masculino correspondendo a 65,8% (BRASIL, 2019), reafirmando baixo percentual do gênero feminino na participação da prática delituosa.

Desse total de adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo, o Estado com a maior concentração foi São Paulo, que também aglutinou cerca de 22% da população brasileira. Em menor número, aparecem os Estados de Roraima e Mato Grosso do Sul, respectivamente nos anos de 2016 e 2017. O Maranhão, Estado onde está localizado o Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, local da

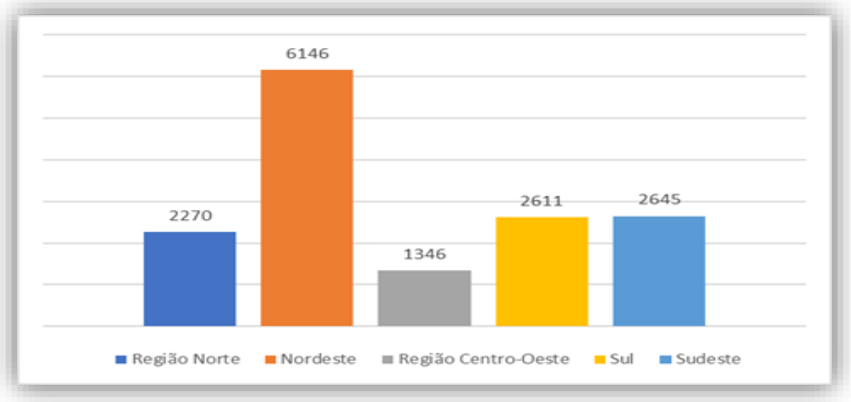
[38]Consiste na restrição de liberdade de adolescente que descumpre de forma reiterada e injustificável medida anteriormente imposta, prevista no artigo 122, III da Lei 8.069/19990 (BRASIL, 2020).

pesquisa, apareceu em 2016 na vigésima posição e em 2017 caiu para a décima sétima (BRASIL, 2019).

O Maranhão,considerado o oitavo maior Estado brasileiroéo segundo a apresentar o pior Índice de Desenvolvimento Humano(IDH) dentre as Unidades federadas do país, em 2010. Nesse ano, o IDH era de 0,639,contraditoriamente apresentou, nesse mesmo períodocrescimento na economia ocupando o16º PIB do país[39]. Entre os anos de 2012 e 2017, o Maranhãoalcançou a oitava melhor variação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil[40]. Tal índice subiu para 0,687, e teve forte variação a partir de 2015, quando iniciou o Plano Mais IDH(FUNAC, 2020). Não obstante a essa elevação, ainda ocupava a penúltima posição, a frente apenas do Estado de Alagoas, e ainda possuía uma renda domiciliar per capita, quatro vezes menor que a do Distrito Federal, considerada a maior entre as Unidades Federativas do país.

Tal situação reflete nas condições de vida da população maranhense, havendo a necessidade de maiores investimentos em políticas que favoreçam a redução das desigualdades regionais, da situação de extrema pobreza vivenciada por elevado número de habitantes (BRASIL, 2020).

GRÁFICO 04 - Adolescentes no Sistema Socioeducativo por região brasileira



Fonte: Pesquisa do Levantamento Anual SINASE (BRASIL, 2019).

[39]Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013) divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento no Brasil (Pnud), Disponível em: https://sedihpop.ma.gov.br

[40]De acordo com o Radar do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Este panorama pode revelar mesmo que parcialmente as diferenças entre os Estados, entre as regiões, considerando além dos aspectos geográficos e de infraestrutura, também os econômicos e sociais. Tais aspectos, podem influenciar a distribuição da população de adolescentes no Sistema Socioeducativo por região. No gráfico acima, pode ser visualizada a distribuição de adolescentes por região.

A Região Nordeste, (onde o Maranhão está localizado) aparece com elevado número de adolescentes apreendidos em relação às demais Regiões. É, também, a segunda maior região brasileira em termos populacionais (57,2 milhões), e a segunda região com maior número de unidades socioeducativas (102). Porém, não existe no interior de todos os seus nove Estados unidades socioeducativas, dificultando a convivência com família, alguns mantêm contato apenas telefônico nos dias designados à visita (BRASIL, 2017).

Outro dado destacado pelo Levantamento do Sinase no período de 2015 a 2016,e que tem relação direta como perfil do(a) adolescentes inserido(a) no Sistema Socioeducativo, foi sobre raça/etnia predominando a cor parda, que ao ser somada à cor preta demonstra que os múltiplos fatores, implicam na reprodução das desigualdades sociais que no Brasil, em considerada parcela populacional, têm cor.

Este perfil reafirma a condição de fragilidade social da população de adolescente com autoria de ato infracional, que, em sua maioria, se autodeclara como de cor parda e preta. Sua condição econômica pessoal e social limita, priva o acesso a recursos econômicos e sociais numa sociedade capitalista que historicamente vem se estruturando alicerçada na desigualdade socioeconômica e cultural incapaz de garantir as necessidades básicas a este(a) adolescente e à família.

A tabela 1 mostra o recorte de raça / etnia de adolescentes em condição de restrição e privação de liberdade no Brasil, no período de 2015 e 2016.

Tabela 1- Recorte de raça/etnia no período de 2015 a 2016em Restrição e Privação de Liberdade– Brasil

	BRANCA		PRETA		AMARELA		PARDA		INDÍGENA		SEM INFORM.			
ANO	**M**	**F**	**M**	**F**	**M**	**F**	**M**	**F**	**M**	**F**	**M**	**F**	**TOTAL M / F**	**TOTAL**
2015	5954	274	3481	122	216	4	**12284**	512	71	8	3794	148	25.800 / 1.068	**26.868**
2016	5693	255	3243	126	227	15	**11870**	388	252	7	4101	273	25.386 / 1.064	**26.450**

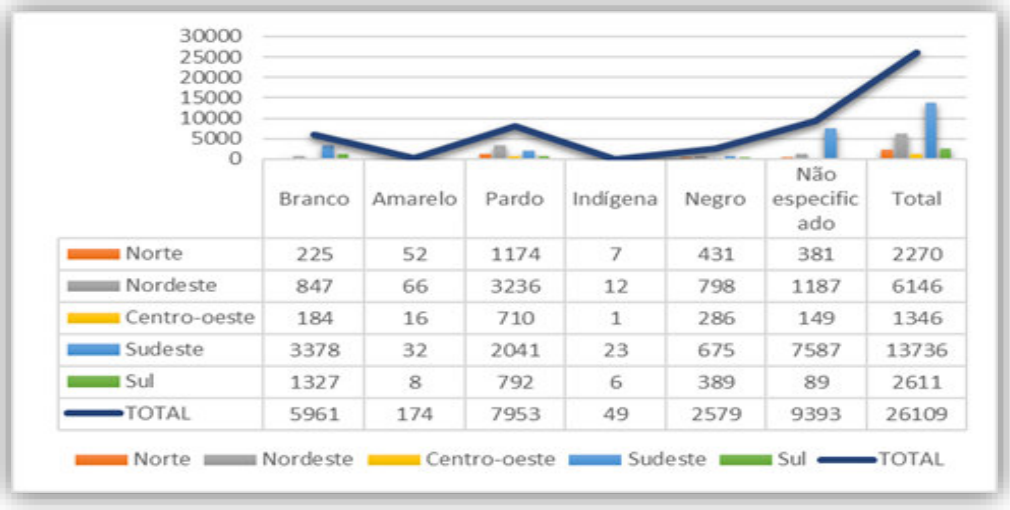
Fonte: Levantamento Anual SINASE 2014-2016 (BRASIL, 2019).

Adolescentes que autodeclaram, em 2015 ser de cor branca, 23% são do sexo masculino e 25,65% do sexo feminino; preta, 13,49% masculino e 11,42% feminino; parda, 47,61% masculino e 47,94% feminino; 0,83% do sexo masculino e 0,37% do sexo feminino se declararam da cor amarela; 0,27% do sexo masculino disseram ser indígena e 0,74% eram do sexo feminino e14,7% do sexo masculino e 13,85% do sexo feminino não informaram. Sendo a população masculina composta de 25.800 indivíduos; e a feminina, de 1.068 adolescentes nesse ano de 2015.

Em 2016, em relação à população de adolescente que se autodeclarou de cor branca, 22,42% eram do sexo masculino e 23,96% do sexo feminino; 12,77% do sexo masculino, e 11,84% do sexo feminino, disseram ser da cor preta; na cor parda 46,75% masculino e 36,46% feminino; já na cor amarela, 0,89% são do sexo masculino e 1,4% do sexo feminino; indígena 0,99% do sexo masculino e 0,65% do sexo feminino; 16,15% do sexo masculino e 25,65% do sexo feminino não informaram.

Quanto ao ano de 2017, o próximo gráfico mostra que 40% de adolescentes e jovens incluídos no Sistema Socioeducativo se autodeclararam de cor parda/preta, 23% de cor branca, 0,8% de cor amarela e 0,2% da raça indígena e 36% dos adolescentes e jovens não tiveram registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria não especificado (BRASIL, 2019, p.39).

Gráfico 05 - Raça/Etnia do Adolescente no Sistema Socioeducativo no Brasil (2017).



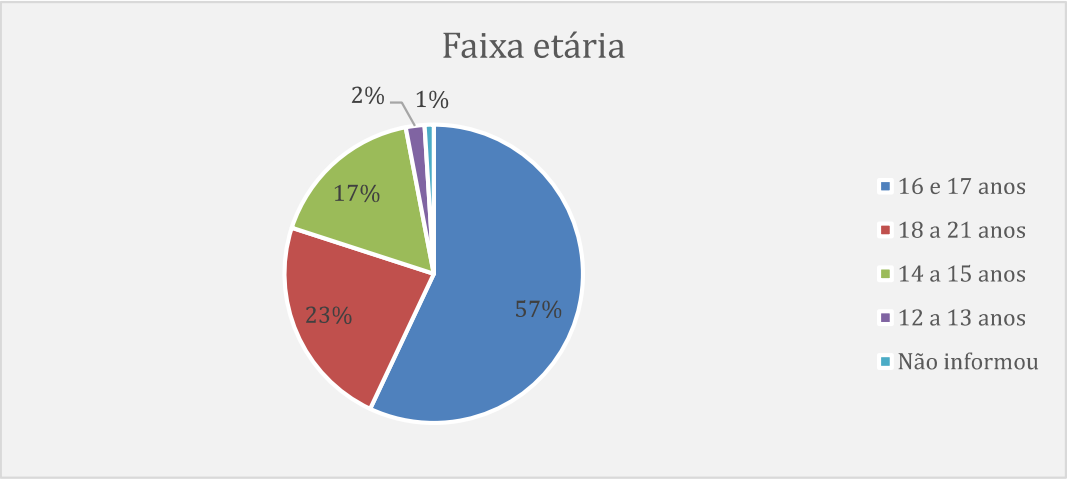
	Branco	Amarelo	Pardo	Indígena	Negro	Não especificado	Total
Norte	225	52	1174	7	431	381	2270
Nordeste	847	66	3236	12	798	1187	6146
Centro-oeste	184	16	710	1	286	149	1346
Sudeste	3378	32	2041	23	675	7587	13736
Sul	1327	8	792	6	389	89	2611
TOTAL	5961	174	7953	49	2579	9393	26109

Fonte: Pesquisa do Levantamento Anual SINASE (BRASIL, 2019).

Quanto à faixa etária da população de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade, os dados mostram,no

período (2015, 2016 e 2017), que a maioria estava entre a idade de 16 e 17 anos, assim ilustrado nos gráficos:

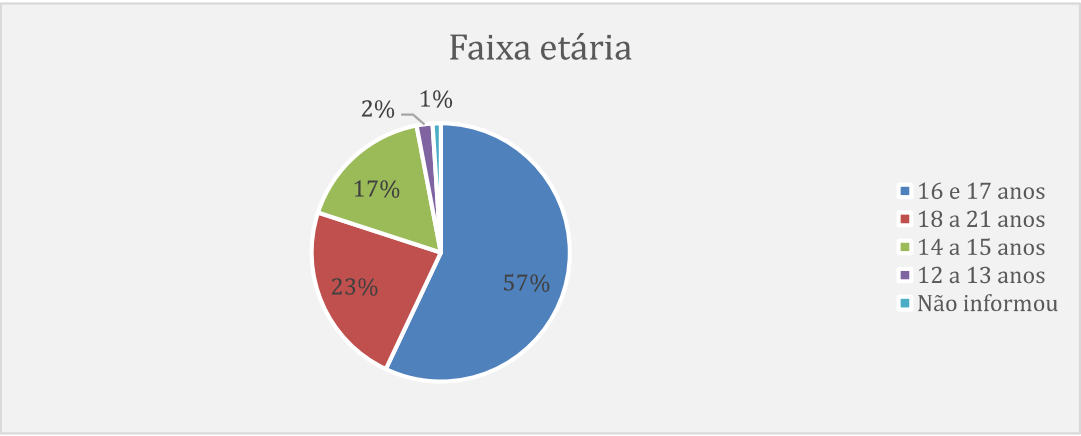
Gráfico 06 - Faixa etária de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil– 2015



Fonte: Gráfico elaborado com dados do Levantamento Sinase 2019.

Em 2015, o gráfico, mostrou que a maior proporção de adolescentes estava na faixa etária entre 16 e 17 anos, representando 57% (15.427), sendo seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 23%. Sendo que a idade de 14 a 15 anos apresentou o percentual de 17% e de 12 a 13 anos representando 2% e 1% não declarou sua faixa etária.

GRÁFICO 07 - Faixa etária de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil– 2016



Fonte:Gráfico elaborado com dados do Levantamento Sinase 2019.

Conforme o gráfico (2016), a maior concentração de adolescentes quanto à faixa etária foi de 16 e 17 anos com 57% (15.119), seguida pela idade de 18 a 21 anos

com 23% (6.728); de 14 a 15 anos com 17% (4.074) e de 12 a 13 anos com 2% (326), e 1% aparecem sem especificação.

No gráfico abaixo (2017), temos a faixa etária de adolescentes e jovens que cumprem medida privatida da liberdade no Brasil.

Gráfico 08 - Faixa etária de adolescentes e jovens que cumpriam Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil– 2017.

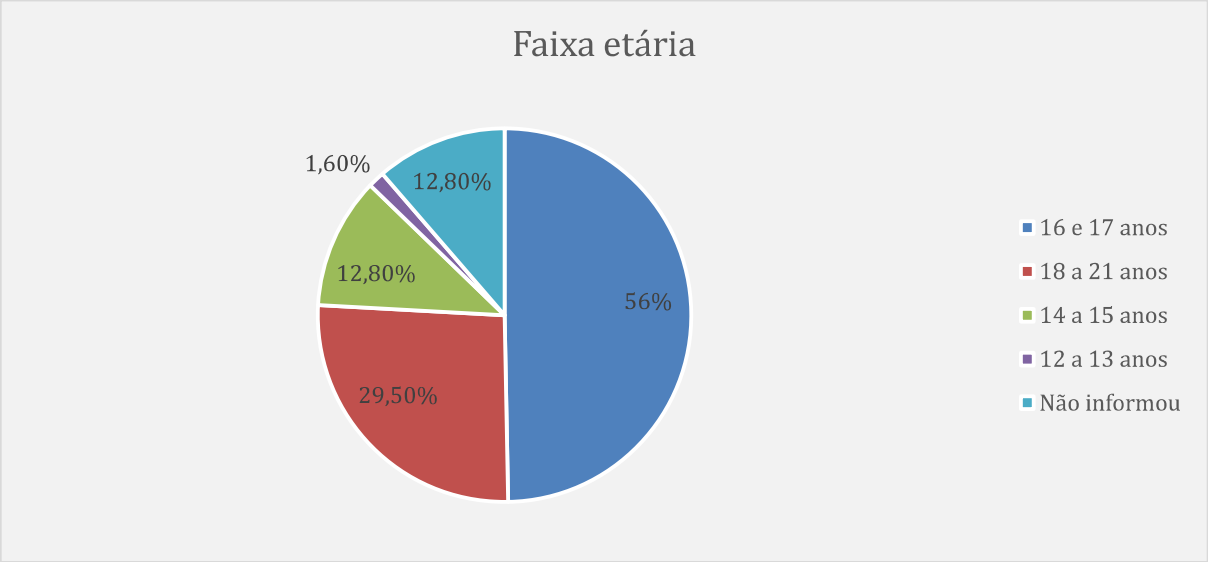


Gráfico elaborado com dados do Levantamento Sinase 2019.

Em 2017 a faixa etária de 16 e 17 anos representou 56% (12.857), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 29,5% (6.767) perfazendo 85,5% de 22.943; de 14 a 15 anos com 12,8% (2.931) e de 12 a 13 anos com 1,6% (388) do total de 22.943 a partir dos dados que foram sistematizados. E 12,8% não especificaram a faixa etária (3.132) de um total geral de 26.075 adolescentes atendidos em 2017 pela Política do Sinase (BRASIL, 2015, 2016, 2017).

Os dados mostrados revelam que a idade dos adolescentes que cometeram ato infracional no Brasil, no período de 2015 a 2017, predominou os de faixa etária entre 16 e 17 anos, sendo a maioria de cor parda ou preta.São dados que refletem o contexto vivenciado por estes sujeitos. Sobretudo em situação de pobreza destes sujeitos e famílias. Famíliasque sem acessoàs políticas, aos direitos sociais implicam em circunstâncias que contribuem para a práticado ato infracional.

O cenário do Sistema Socioeducativo do Estado do Maranhão não se distancia do panorama nacional. Este Estado registrou a maior taxa de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, conforme já citado, com 54,1% da população vivendo com até R$ 406 por mês (IBGE, 2019) que implicana privação de bens e serviços. É neste contexto que se acirram as desigualdades entre as classes sociais, onde se

encontram parcelas de adolescentes que vivenciam privações, particularmente aquelas com prática infracional.

No período compreendido entre os anos de 2015 a 2020, foram atendidos 8.722 adolescentes com autoria do ato infracional no Maranhão, conforme expresso na tabela 2.

Tabela 02- Número de Adolescentes atendidos pela Funac em privação e restrição de liberdade de 2015 A 2020

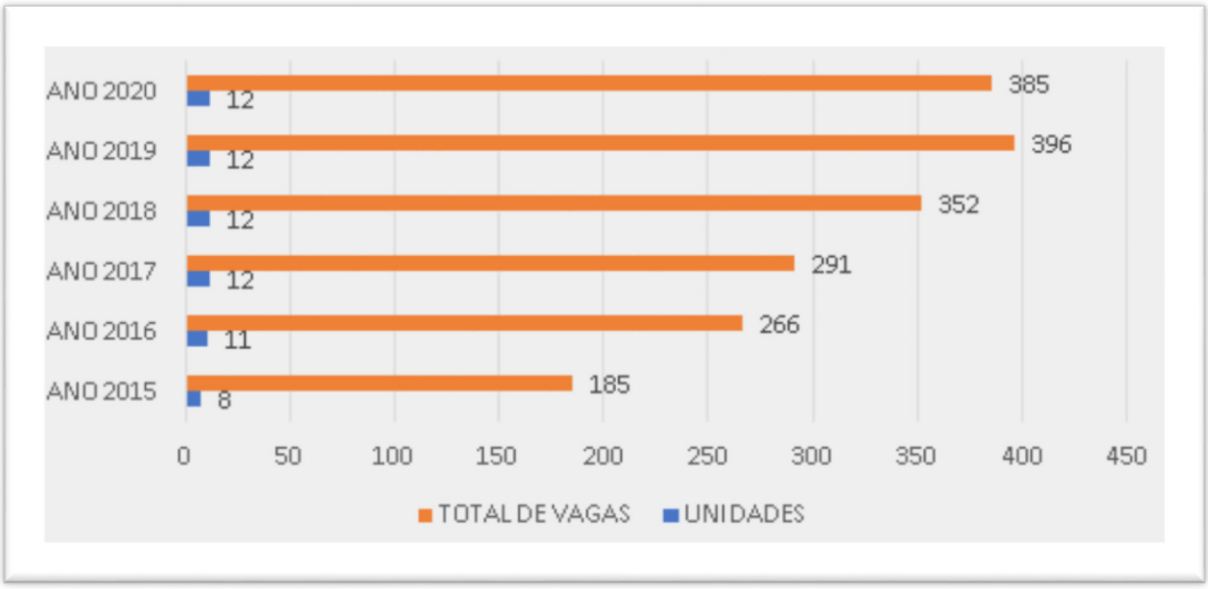
ANO	Nº Adolescente Atendido
2015	1.355
2016	1.674
2017	1.662
2018	1.478
2019	1.526
2020	1.027
TOTAL	8.722

Fonte: Elaborada pela pesquisadora a partir de dados Relatórios da Funac 2015 a 2020.

Com este quantitativo de adolescentes atendidos de 2015 a 2019, houve o aumento de 23,54% no ano de 2016 em relação a 2015. Já em 2017, ocorreu decréscimo de 0,71% em relação ao ano anterior (2016). E no ano de 2019, esse quantitativo cresceu em 3,24%, enquanto2020apresentou queda no total de atendidos. Tais dados resultou na média anual de 1.453 adolescentes atendidos no sistema socioeducativo do Estado do Maranhão, nos últimos seis anos (FUNAC, 2020).

Nesse intervalo, foram abertas mais de 70 vagas no Sistema socioeducativo maranhense, sendo 30 no Centro da Juventude Sítio Nova Vida (CJSNV), e 40 com a instalação do Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar (CSISJR), local onde funcionou o Centro da Juventude Esperança (CJE), mais conhecido como ”maiobinha”, para adolescentes do sexo masculino. O primeiro Centro fica localizado em Paço do Lumiar e o segundo em São José de Ribamar, municípios pertencentes à região metropolitana de São Luís (FUNAC, 2019).Totalizando 385 vagas em 2020, conforme o gráfico 09.

Gráfico 9 - Evolução do número de vagas e Unidades/Centros Socioeducativos no Maranhão - 2015 a 2020



Fonte: Funac, 2020

A informação do gráfico acima (FUNAC, 2020) difere dos dados divulgados pelo Levantamento do Sinase (Nacional) referente ao total de vagas ofertadas no Sistema Socioeducativo do Maranhão, nos anos de 2016 e 2017. Em 2016, houve aumento na oferta de vagas com a abertura de duas Unidades, sendo uma em Imperatriz, cidade localizada na Região Tocantina e Sul do Maranhão, com 30 vagas para a Internação e outra de Semiliberdade no município de Pinheiro, para atender 20 adolescentes da Região da Baixada maranhense (Gurupi e Litoral Ocidental Maranhense).

Além dessas Unidades, foram criadas mais 15 vagas de internação na ilha de São Luís, com a abertura da fase conclusiva na Unidade Sítio Nova Vida, em Paço do Lumiar, ampliando a capacidade para 81 vagas, que somada ao ano de 2015 que registrou 181 vagas, gerou o total de 266 vagas como aparece no gráfico (FUNAC, 2016).

Porém, foi sinalizada uma projeção do número de vagas, passando de 262 em 2016 para 534 em 2018 (FUNAC, 2016). O ano de 2017 finalizou com 285 vagas. Entretanto, no quadro demonstrativo 06 do Relatório de Gestão da Funac totaliza 291 vagas (FUNAC, 2017), diferenciado do apresentado no Levantamento Nacional que foi de 257. Não obstante, tal diferenciação, os relatórios dos anos de 2016 e 2017 analisados, ora mencionam um quantitativo de vagas, ora outro, dificultando uma definição mais precisa do total de vagas ofertadas nas Unidades de Atendimento no Maranhão.

Quanto ao crescimento na oferta de vagas, infere-se que reflete na falha e/oub ausência de políticas públicas essenciais para a sobrevivência do indivíduo. Tal falha e/ou ausência, poderá acirrar ainda mais o processo de exclusão social e vir a incidir no aliciamento de adolescentes pelo tráfico e outras atividades não aceitáveis pela sociedade, expondo-os(as) ao risco de incorrer na prática do ato infracional.

O decréscimo observado no número de adolescentes atendidos no ano de 2020 em relação a 2019, refletiram os efeitos causados pela epidemia do coronavírus - Covid-19, que afetaram de maneira exponencial todo o mundo. Em meados de 2020, a notícias obre uma pneumonia de causa desconhecida que surgiu, supostamente, na cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, ganhou espaço na China e se espalhou pelos Continentes. A partir de então, a vida no planeta passou a ter outra configuração, de modo que se assistiu a uma transformação do modo de vida das pessoas, na economia, pegando de sobressalto gestores públicos e o sistema de saúde, que estavam despreparados para enfrentar o que se tornou numa pandemia.

Os efeitos desencadeados pela pandemia logo se refletiram no ritmo de vida, principalmente o urbano, que entre outros efeitos, cita-se a redução do fluxo nas ruas deixando-as esvaziadas, universidades e escolas suspenderam as aulas, o comércio foi fechado em muitos lugares, pessoas perderam o trabalho... O mundo ficou em alerta, exigiu uma reorganização (HARVEY, 2020; MARQUES, SILVEIRA e PIMENTA, 2020). Nesse contexto, se escancararam os “impactos econômicos e demográficos da propagação de um vírus [...]” (HARVEY, 2020, n.p).

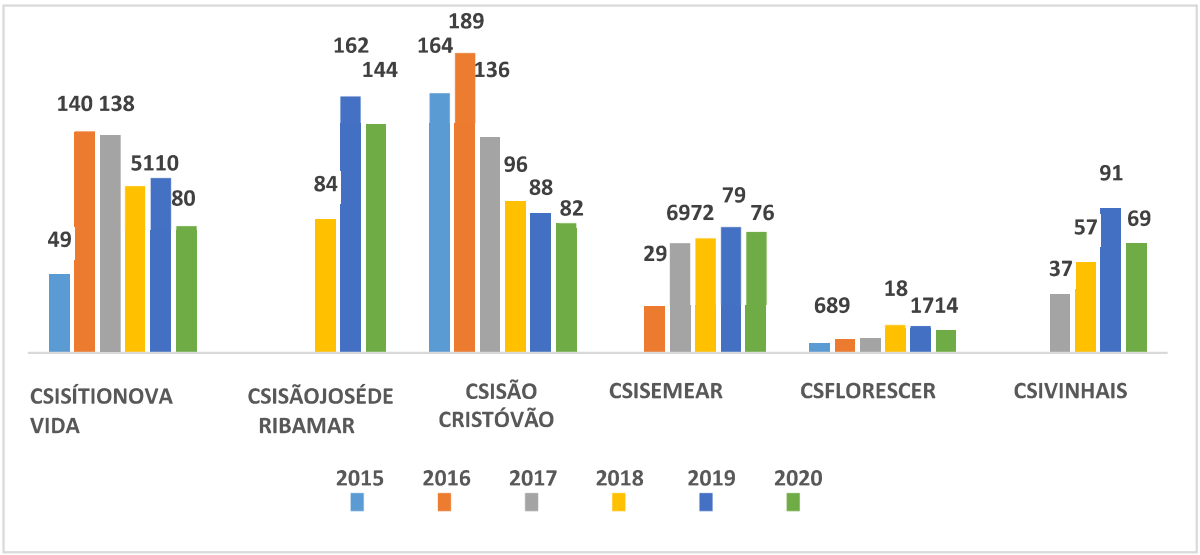
Tal agravamento causado pelo Covid 19 na saúde e políticas públicas, levou instituições, entre essas, as que atendem adolescentes com autoria de ato infracional, a confrontarem e enfrentarem esta nova situação, principalmente no campo educacional. No Maranhão, a dificuldade em desenvolver ações de cunho pedagógicas com socioeducandos(as) nos Centros Socioeducativos, exigiu novas formas de abordagens com metodologias e práticas mais adequadas ao contexto de privação de liberdade como elementos necessários para confrontar e enfrentar tal situação.

Em 2020, havia 225 vagas para atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, distribuídas em seis Centros Socioeducativos - Centro Socioeducativo Florescer (feminino), Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais (São Luís), Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (Paço do

Lumiar), Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (São Luís), Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (São José de Ribamar) e o Centro de Juventude Semear (Imperatriz), sendo estes para adolescentes do sexo masculino (ASPLAN, 2020).

Para melhor visualizar o quantitativo de adolescentes que adentraram nos Centros Socioeducativos localizados neste Estado, o gráfico 11 traz o comparativo do período de 2015 a 2020.

Gráfico 10 - Comparativo de Adolescentes atendidos no programa de internação por unidade de 2015 a 2020 no Maranhão.



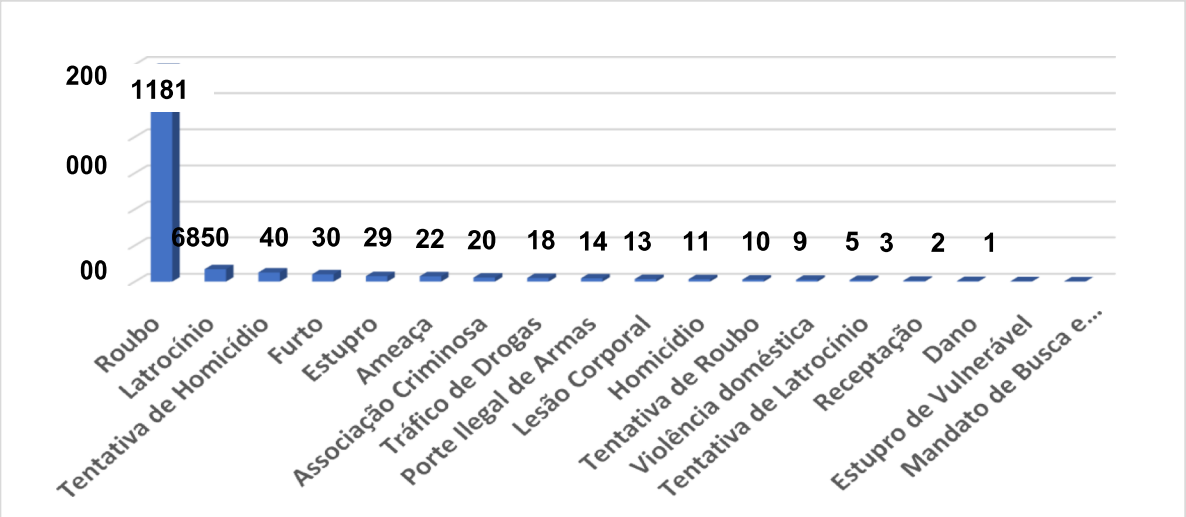
Fonte:FUNAC, 2020.

O gráfico mostra que os Centros Socioeducativos de Internação Sítio Nova Vida e São Cristóvão foram os que apresentaram o maior quantitativo de adolescentes entre os anos de 2015 a 2020, sendo 522 no CSI Sítio Nova Vida e 755 no CSI São Cristóvão. Enquanto os que apresentaram o menor número foram o Centro Socioeducativo Florescer, com 72 adolescentes (Unidade feminina), CSI Vinhais com 254 e o CSI Semear com 325. O CSI São José de Ribamar iniciou o atendimento socioeducativo em 2018, deste ano até 2020 atendeu 390 socioeducandos. Logo, o total de adolescentes no programa de internação foi de 2.318, no período de 2015 a 2020 (FUNAC, 2020).

Convém comentar que os atos infracionais cometidos com maior incidência por adolescentes atendidos no Sistema Socioeducativo maranhense nos últimos seis anos, os que aparecem com mais frequência são os praticados contra o patrimônio – o roubo com 68,26%, apresentando uma variação entre 70% a 78% do total de

atendidos. Os demais atos, com menor percentual, são o latrocínio[41]com 4,09%, furto com 1,27%, associação criminosa com 0,29%, sequestro com 0,19% e extorsão com 0,10%, sendo possível visualizar no gráfico abaixo (FUNAC, 20).

Gráfico 11 – Atos Infracionais com Maior Incidência no Maranhão - 2019.

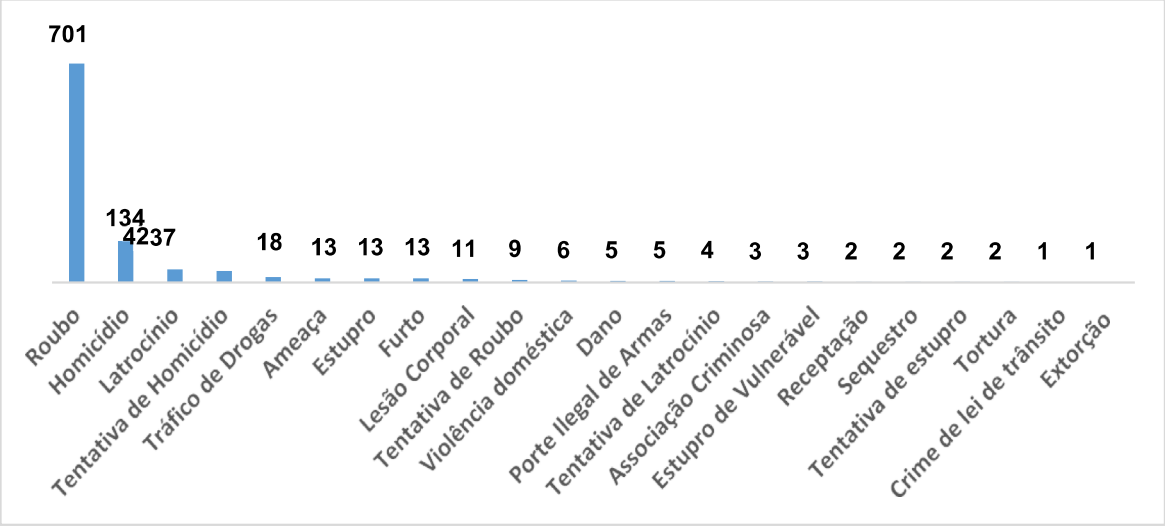


Fonte: FUNAC, 2019

A natureza dos atos infracionais atribuídos a adolescentes no ano de 2020 seguiu a tendência dos últimos cinco anos, sendo o de maior incidência os caracterizados contra o patrimônio (roubo), com 68,26%, mantendo a variação entre 70% a 78% do total. Os demais atos de menor percentual foram latrocínio (4,09%),furto com 1,27%, associação criminosa com 0,29%, sequestro com 0,19% e extorsão com 0,10%. O gráfico 13 demonstra que a maior incidência de casos contra o patrimônio (roubo) que culminou no cumprimento de alguma Medida Socioeducativa, pode ter como motivação valor econômico para gerar renda e são em sua maioria cometidos por adolescentes das classes baixas (BRASIL, 2017; FUNAC, 2020).

Gráfico 2 – Atos infrancionais com maior Incidência no Maranhão - 2020

[41]latrocínio é uma forma qualificada do crime de roubo, com aumento de pena, quando a violência empregada resulta em morte. ... O latrocínio é considerado como crime hediondo segundo a Lei 8.072/90. O que diferencia o latrocíniodo homicídio simples é o dolo (intenção) de quem o pratica.https://www.tjdft.jus.br/



Fonte: FUNAC, 2020.

Considerando o quesito cor ou raça, ressalta-se que o fornecimento dessa informação é autodeclaratório, e por ser o IBGE (2010) com base nas seguintes opções – branca, preta, parda indígena e amarela, estimou-se que 27,3% da população maranhense se autodeclarou branca, 71,7% pretos ou pardos e os que se declaram da cor amarela e indígena somou 1,0%. Diante de tal resultado, no período de 2015 a 2020 foram atendidos no Sistema Socioeducativo Privativo de Liberdade do Maranhão, adolescentes que em maioria se autodeclararam de cor parda, podendo ser constatado na tabela que segue.

Tabela 3- Características Raça/Etnia de adolescentes atendidos pela Funac de 2015 a 2020 na Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade

ANO	NEGRO	PARDO	BRANCO	AMARELA	INDÍGENA	NÃO INFORMADO	OUTROS
2015	42	175	46	-	-	-	5
2016	276	554	112	-	-	-	-
2017	102	267	80	-	-	-	-
2018	95	231	96	8	2	-	-
2019	98	244	86	-	2	127	-
2020	111	223	87	1	3	-	-
TOTAL	**724**	**1.694**	**507**	**9**	**7**	**127**	**5**

Fonte: FUNAC, 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020.

A partir de tais informações, a predominância foi de adolescentes que se autodeclararam de cor parda, reafirmando a crescente autodeclaração de pessoas

desta cor seguida da cor preta. Quanto à cor branca, houve queda no percentual de declarantes no Brasil. Na Região Nordeste do país, 11,9% da população se autodeclarou de cor preta, enquanto a de cor parda apresentouum percentual bem mais elevado, de 62,5%[42].

Infere-se que os dados aqui apresentados sinalizam a existência de situações decorrentes de exclusão socioeconômica e cultural de parcela da população brasileira, incluindo nela adolescentes com prática de ato infracional e suas famílias. Tais situações tornam visíveis, desde o desejo de serem e estarem incluídos(as) em uma sociedade condicionada e alimentada pelo consumo, pelo "ter" cada vez mais exacerbado, que amplia as desigualdades entre as classes sociais e o acirramento da negação de direitos a muitos brasileiros(as).

Essa negação de direitos vem provocando, entre outros prejuízos, a saída/abandono escolar por crianças e adolescentes, distanciando-os do alcance aos demais direitos fundamentais à vida, conforme preceitua a Constituição brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre os quais, o direito à saúde, à **educação**, ao lazer e, para garantí-los, todo brasileiro deverá ter direito a uma renda. Aqueles em situação de vulnerabilidade social terão essa renda garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988; grifo da autora da pesquisa).

A renda familiar dos(as) adolescentes atendidos(as) pela Fundação da Criança e do Adolescente de 2015 a 2019 predominou de até um salário mínimo, segundo Funac (2019).

Em 2015, a renda familiar foi de até um salário mínimo para 64% das famílias, enquanto 13% disseram não possuir renda. Em 2016, a maioria declarou renda de até um salario mínimo e, sem renda, 278; com ½ salário mínimo, 226; e, um salário, 1.263, enquanto com dois salários, 369, e com renda menor de dois salários mínimos, 148 famílias (FUNAC, 2015; 2016).

Em 2017, das 1.160 famílias dos adolescentes atendidas, (53,6%) disseram possuir renda familiar de 1 salário mínimo, 383 (17,7%); de meio salário mínimo, 245 (11,3%); de até 2 salários mínimos, 248 (11,8%) declararam não ter renda; 109 (5%) renda de inferior a 2 salários mínimos, e 17 (0,7%), optaram em não declarar a renda

[42] Dados disponíveis em: https://g1.globo .com

familiar. No ano de 2018,399 (18%), das famílias informaram renda familiar menor que um salário mínimo, e um elevado percentual, 1.281 (57,78%) declararam possuir renda de 1 a 2 salários mínimos, 104 (4,69%) possuem renda entre 2 a 3 salários mínimos; 12 (0,54%) falaram ser de 4 a 5 salários mínimos; 100 (4,51%) não possuíam renda e 321 (14,48%) não declararam a renda familiar (FUNAC, 2017; 2018).

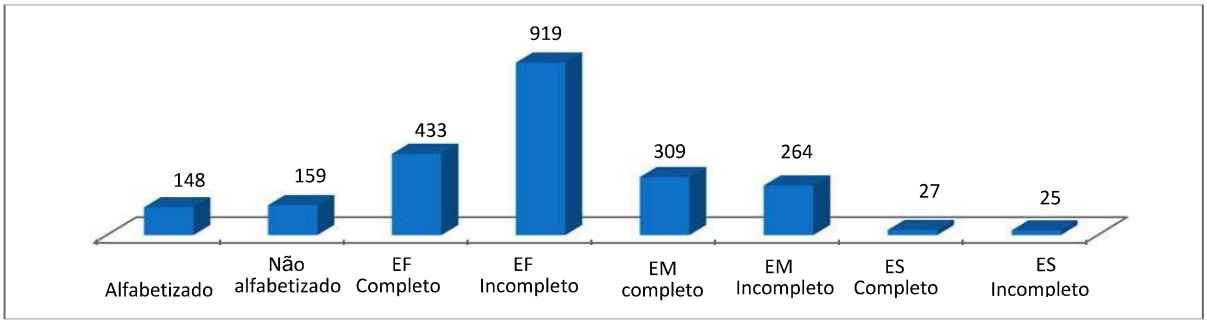
Em 2019, a renda declarada pelas famílias foi para 411 (27%) menor que um salário mínimo, 924 (61%) declaram renda de 1 a 2 salários mínimos, 48 (3,14%) entre 2 a 3 salários mínimos; 2 (0,13%) declararam renda de 4 a 5; 55 (3,60%) declararam não possuir renda e 86 (5,63%) optaram em não responder. Quanto ao ano de 2020, o Relatório de Gestão não faz menção à renda das famílias do(a) adolescente atendido(a) pela Funac.

Infere-se que o perfil familiar do(a) adolescente atendido(a) ela Funac, são de famílias com a figura da mãe aparecendo como principal responsável pelo(a) adolescente, que se associa à situação de desproteção social, de negação de direitos, de menor poder aquisitivo com baixos níveis de renda e de escolarização (FUNAC, 2015), fatores que em um contexto de Estado neoliberal dificultam o acesso aos serviços, como a educação, que nesta conjuntura sofreu diminuição no seu investimento e aumento na participação do capital privado impactando na reprodução da vida econômica e social dessas famílias.

A realidade do grau de escolaridade das 1.849 famílias atendidas em 2015, somente 44% possuíam o ensino fundamental (FUNAC, 2015). Em 2016, o gráfico mostra a maioria com ensino fundamental incompleto, naquele ano participaram das ações voltadas aos familiares 2.284 pessoas, sendo a maioria, mães.

A realidade da escolaridade do/a adolescente se aproxima a dos familiares oscilando entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, com maior representatividade às declaradas com o Ensino Fundamental incompleto, (FUNAC, 2016).

Gráfico 32 – Escolaridade e Família FUNAC – 2016.



Fonte:FUNAC,2016

No ano de 2017, 236 dos familiares (11%) eram apenas alfabetizados; 93 (4,3%) não-alfabetizados; 314 (14,5%) concluíram o ensino fundamental;983 (45,55%) não concluíram o ensino fundamental; 259 (12%) concluíram o ensino médio; 188 (8,7%) não concluíram o ensino médio;18 (0,8%) concluíram o ensino superior; 18 (0,8%) não concluíram o ensino superior; 3 (0,1%) nunca frequentou a escola e 50 (2,3%) preferiram não informar o grau de escolaridade (FUNAC, 2017).

Em 2018, as declarações dos familiares responsáveis pelo/a adolescente que cumpria medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos do Maranhão, 235 (10,60%) não informaram a escolarização, 4 (0,18%) informaram ser não-alfabetizados, 239 (10,78%) disseram ter concluído o ensino fundamental, 832 (37,53%) que não concluíram o ensino fundamental, 307 (13,85%) concluíram o ensino médio, 122 (5,5%) não concluíram o ensinomédio, 381 (17,19%) eram alfabetizados, e 97 (4,38%) nunca frequentou a escola (FUNAC, 2018).

Já em 2019, as famílias do(a) adolescente sob tutela desse Estado apresentou a seguinte configuração: 56 (3,66%) não informaram a escolarização, 2 (0,13%) disseram ser não-alfabetizados, 238 (15,59%) concluíram o ensino fundamental,375 (24,5%) não concluíram o ensino fundamental, 182 (11,9%) concluíram o ensinomédio, 98 (6,4%) não concluíram o ensino médio, 473 (30,9%) eram alfabetizados, 82 (5,37%) nunca frequentou a escola, 16 (1,04%) possuíam nível superior completo e 4 (0,26%) superior incompleto (FUNAC, 2019).

Os dados sobre a escolaridade das famílias dos(as) adolescentes atendidos(as) pela Funac revelam que a maioria frequentou a escola, entretanto, não concluíram o ensino fundamental e muitos eram apenas alfabetizados. São famílias que sobrevivem com renda de até um salário mínimo, sem condições de acesso abens de consumo à satisfação de suas necessidades humanas, ou a políticas sociais básicas, tais como **educação,** saúde, trabalho, habitação, entre outras.

Muitos são os desafios presentes nos contextos dessas famílias, que são consideradas como espaços propícios para transmissão de valores de conduta ética, fatores tidos capazes de prevenir o envolvimento com o ato infracional. A ausência desses fatores agregados à baixa renda e ao baixo nível de escolaridade podem contribuir para o afastamento do(a) adolescente do convívio familiar, comunitário, bem como abandonar a escola, ou até mesmo dificultar o direito à educação formal, considerado como fundamental para todos(as), e reconhecido pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

Assim, a materialidade de escolarização, diga-se educação formal, enquanto direito social fundamental que impõe ao Estado à obrigatoriedade de oferecê-la, é recente, datando do final do século XIX e início do século XX. Nesse prisma de fundamentalidade, é imprescindível sua importância na formação integral do/a cidadão/ã por se constituir força motriz favorável à promoção da igualdade entre os seres humanos.E seassim o é, “o direito à educação é reconhecido e consagrado na legislação de praticamente todos os países” (GADOTTI, 2005, p.1).

2.3 EDUCAÇÃO FORMAL NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL E NO MARANHÃO

Há consenso entre estudiosos que a educação é ferramenta indispensável ao crescimento pessoal do indivíduo na perspectiva dos direitos humanos, oque contribui na formação da dignidade a partir do acesso ao conhecimento e ao saber, não obstante impactar na economia, a intenção política da educação deve prevalecer como instrumento de combate à pobreza política (Freire, 1979).

A educação formal no percurso histórico que se direciona a adolescentes com autoria de ato infracional necessita estar associada às demais políticas por fazer parte do rol que se estabelece enquanto políticas públicas manifestadas como resposta do Estado, impulsionado por pressão das forças sociais presentes em cada conjuntura no embate entre as classes.

Diante disso, a intenção neste ponto é versar sobre a educação apresentando os principais marcos legais nacionais e internacionaisque regem o Sistema de ensino brasileiro. A intenção, portanto, é discutir sobre concepções e correntes de abordagem daeducação, sobre questões singulares que a envolvem, mais especificamente

direcionadas àprivação de liberdade de adolescente com autoria infracional, adotadas a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988, no Brasil e no Maranhão.

Desse modo, há que reconhecer o texto constitucional brasileiro de 1934 - Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil como o primeiro a declarara educação como direito de todos. Segundo Oliveira (2001) foi esta Constituição que ampliou o campo educacional, portanto a história das Constituições brasileiras pouco registrou, em textos sobre educação formal de forma universal, quiçá a adolescentes com autoria de ato infracional, tal como postulado na Carta Magna de 1988. Tal Cartadeclarou a educação como direito de todos, sem distinção de cor, idade, sexo

Assim sendo, aeducação formal é basilar para formação e desenvolvimento de todo ser humano,que por meio da ideação o leva a desenvolver de forma autônoma suas potencialidades na construção do futuro, não apenas para nos adaptarmos à realidade, mas, sobretudo, para transformar, para nela intervir, recriando-a (FREIRE, 1996). Tal educação é também condição fundamental quando se trata de adolescentes presumidamente autor(a) de ato infracional, e em consequência disso cumpre Medida Socioeducativa.

A educação a adolescentes privados(as) de liberdade encontra concordância na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)[43], Resolução 01/2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos apresentando como objetivo central a formação para a vida e para a convivência e ainda em normativas estadual, nacional e internacional, sendo a última o Brasil signatário.

Tais declarações e pactos direcionados à proteção dos direitos humanos iluminaram a Constituição Federal do Brasil de 1988 que colocou a educação entre os direitos sociais, de modo que a regulamentou através de Leis, diretrizes, normas e outros instrumentos legais.

Para uma melhor apreensão do direito social à educação, buscou-se na literatura documentos legais, sobretudo os que versam, mais especificamente sobre

[43]Para Instituição do SINASE, o Congresso Nacional propôs em 2007 o Projeto de Lei nº1.627 que após sair da Casa de Origem se transformou no Projeto de Lei nº 134, de 2009 da Câmara dos Deputados. Em seguida, o projeto original passou por diferentes análises até [...] sua aprovação [...] em 2012 (SPOSATO; COSTA, 2015)

a educação formal voltado a adolescente que cumpre Medida Socioeducativa, decorrente da prática do ato infracional.

Primeiramente, fez-se essa busca no ordenamento internacional, os quais se entrelaçam no percurso histórico na construção e na luta pelos direitos humanos fundamentais de adolescente autor(a) de ato infracional. Sobre esta questão é importante registrar que, foi somente a partir do século XIX que esta população passou à categoria social com necessidades específicas de proteção (ANDRADE, 2010).

A presença dessa categoria social começa a ter maior visibilidade na década de 1980, assim, foi somente no século XX que esse segmento, agora denominado de criança e adolescente, passa à categoria de sujeito de direito, exigindo, legalmente, a participação da família, do Estado, da sociedade e dos demais órgãos necessários a assegurar-lhes direitos a partir da sua "situação peculiar de desenvolvimento" (BRASIL, 1990, MARQUES, 2013).

Logo, fez parte dessa exigência legal que os ordenamentos jurídicos internacionais, direcionados à criança e adolescente, fossem ratificados pelo Brasil. Considerando o longo período de Ditadura Militar (1964 a 1985), do qual o país estava se libertando, o processo de ratificação de tais ordenamentos não foi de fácil assimilação, ele se deu concomitantemente ao momento de redemocratização do país. Tal momento foi permeado de desafios, de intensas discussões acerca dos direitos humanos enquanto categoria que deve ser assegurada a todo ser humano sem distinção de cor ou raça, isto é, ser de caráter universal.

Desafios e discussões não são exclusivas de determinadas épocas, também fizeram parte da construção da legislação internacional. Acontecimentos como a luta de Eglantyne Jebb (1914) – inglesa que se preocupou com os efeitos que a guerra causava nas crianças, permitiu a fundação do *Save the Children Fund International Union*, movimento que deu origem, em 1923, à Declaração dos Direitos da Criança, Declaração de Genebra (1924). Segundo Soares (1997, p. 80 apud ANDRADE, 2010) "o texto da Declaração ressalta um discurso da proteção e auxílio à infância enfocando o atendimento às necessidades de sobrevivência das crianças".

Faz-se mister, portanto, citar que os impactos dos conflitos ocasionados pela Segunda Guerra Mundial impulsionaram, em 1945, a criação de um Órgão cuja finalidade foi manter a paz e a segurança em nível internacional com vista ao desenvolvimento entre os povos - a Organização das Nações Unidas (ONU), com um

rol de propostas relacionadas às questões que envolviam os Direitos Humanos, implicando na elaboração de outros documentos afins.

No tema educação, destaca-se, primeiramente, a Declaração Universal dos Direitos da Criança[44] de 1959. Tal Declaração é um importante instrumento, composto por dez princípios, os quais imprimem a garantia dos direitos da criança (termo este que compreendia toda a população infantojuvenil), vista a partir de então em condição peculiar, que gozará de proteção social a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma sadia e normal, em condições de liberdade e dignidade (ONU, 1959)[45]. Tal Declaração versou sobre a educação estabelecendo, no princípio sétimo, que:

> A criança **terá direito a** receber **educação**, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada **uma educação** capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, **em condições de iguais oportunidades**, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.
> Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/

A partir desse marco histórico, outros documentos foram elaborados com o fito de dar maior visibilidade à garantia aos direitos de crianças e adolescentes, os quais ao serem ratificados pelo Brasil influenciaram as legislações atualmente em vigor no país, quais sejam: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos da Criança (ambas já citadas), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing de 1985 (Resolução 40/33 da Assembleia Geral das Nações Unidas), Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1985), Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de RIAD, 1988.

As Nações Unidas, por sua vez, apresentaram, no ano de 1985, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing (Resolução 40/33 da Assembleia Geral das Nações Unidas), ratificadas pelo Estado brasileiro nesse mesmo ano -1985.

---

[44]Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Disponível em http://www.direitoshumanos.usp.br/

[45]Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/

Tal documento versa sobre a promoção do bem-estar ao “menor”e de suas famílias, com o intuito de fomentar o desenvolvimento pessoal e da **educação** do menor, visando à formação, efetiva, equitativa e humana, evitando que esse “menor”, venha a se envolver com o “crime” e/ou “delinquência”.

Outro destaque neste documento, refere-se aos cuidados àquele(a) privado(a) de liberdade, tais como prestar assistência em matéria de alojamento, **de educação**, de formação profissional, de emprego ou outra forma útil, com vista a facilitar a sua reinserção social, “educacional”, profissional, psicológica, médica e física respeitando-se idade, sexo e personalidade, visando o desenvolvimento sadio.

Para tanto, será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação (RESOLUÇÃO 40/33, Regras de Beijing, 1985, grifos da pesquisadora).

Quanto à Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 adotada pela Resolução nº L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, assinada pelo Brasil, em 26 de janeiro de 1990, aprovada definitivamente por meio do Decreto Legislativo 28, de 14 de setembro de 1990 e promulgada através do Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, em matéria de **educação**, expôs, no artigo 29, a importância de promover, apoiar e proteger enquanto direito estritamente relacionado à dignidade da criança de forma igualitária e inalienável, tendo em vista sua evolução.

Tal Convenção não diferenciou o ser criança do ser adolescente, determinando criança toda pessoa com menos de 18 anos. Assim, considera criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (Art. 1º)[46].

Já as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1985, foram elaboradas a partir das preocupações com as condições e circunstâncias em que os jovens eram privados de sua liberdade em todo o mundo. Tais condições e circunstâncias os colocavam em situação altamente vulneráveis aos maus tratos, vitimização dos seus direitos, com o fato de muitos sistemas não diferenciarem adultos e jovens no âmbito da justiça e ainda, ao serem apreendidos

[46]Disponível em: https://www.planalto.gov.br

eram colocados em prisões e outros locais junto com pessoas adultas[47].

Esse instrumento preconizou que a privação de liberdade de adolescentes só poderia ser aplicada em último recurso, por um período mínimo de tempo necessário e deveria ser limitada a casos excepcionais. Àquele(a) em idade escolar obrigatória (educação formal), deveria tê-la de acordo com suas capacidades e necessidades e, sempre que possível, fora da Unidade de Atendimento (CEJIL, 2004). Tais Regras foram adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas por meio da resolução 45/113, de 14 de Dezembro de 1990.

Com o ideário em avançar sobre a proteção de elevado número de jovens que, estando ou não em conflito com a lei, encontram-se abandonados, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, em geral, expostos a risco social, o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de RIAD,adotou e proclamou, por meio da Resolução nº 4/112 da Assembleia Geral de 14/12/1990, as Diretrizes para a prevenção da “delinquência juvenil”, mais conhecidas como "Diretrizes de Riad".

Tais Diretrizes se direcionam à prevenção da “delinquência juvenil”, invocando o envolvimento da sociedade, de políticas e medidas de prevenção que evitem criminalizar e penalizar o sujeito por atitude considerada de menor potencial ofensivo, portanto, que não cause danos mais sérios ao seu desenvolvimento e/ou prejudique os outros.

Para tanto, deverá ser dada atenção especial em todos os níveis de governo - internacional, regional e nacional, às políticas de prevenção que favoreçam a socialização e a integração de todasas crianças e jovens através da família, da escola (educação).

Quanto à educação (formal), tal Diretriz específica a obrigação de os governos facilitarem o acesso do/a jovem, atentando aos valores fundamentais e sociais da localidade onde mora, respeito a identidade, acultura e aos direitos humanos, de maneira que desenvolva aptidões e de capacidade mental e física de forma ativa e não meros objetos passivos do processo educativo,ou seja, ensinar, no sentido de educação formal, não é somente transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção, uma educação que problematize, que não seja apenas reprodutora (FREIRE, 1979).

[47]Disponível em: https://www.nepp-dh.ufrj.br

A educação (formal) no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Nº 8.069/1990, por sua vez, destaca a prioridade da ação educativa afirmando que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho" (BRASIL, 2020, art. 53, p. 23). A partir dessa afirmação, a educação na aplicação das medidas socioeducativas, deve estar presente, inclusive, quando da aplicação de suas mais graves modalidades – as que restringem ou privam o direito à liberdade (ROCHA et al, 2010), ou seja, sua oferta deverá ser contínua, haja vista a finalidade social à qual se propõe.

Assim, tais tratados, convenções e demais normativas sobre os direitos da população jovem, entre eles o direito à educação, foram essenciais para fomentar e fortalecer a Doutrina da Proteção Integral, sendo esta incorporada pelo Estado brasileiro por meio do artigo 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o qual passou a garantir os direitos de criança e adolescente com absoluta prioridade e regulamentado pela Lei 8.069/990 – ECA, e em 2012 pela Lei do Sinase – Nº 12.594 que regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional (BRASIL, 2012).

Na Constituição Federal de 1988, a educação enquanto direito de todos e dever do Estado, é sustentada noTítulo VIII, Da Ordem Social, Capítulo II.I - Da Educação, da Cultura e do Desporto. Na Seção I (Da Educação) destina do artigo 205 ao 214[48]

48 Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas […]; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade […].Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. § 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213. § 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. […] § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) § 6º As cotas estaduais e municipal da arrecadação da contribuição social do salário-educação, serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

ações referentes à formalização da política educacional, entre os quais destaca-se:

1. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
2. Art. 208.O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; [...]; VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente […]3. Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

4 Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade do ensino; IV – formação para o trabalho; […] (BRASIL, 1988).

Há que ressaltar que tal Constituição, apontou um Estado de Bem-Estar Social com vistas à implementação das políticas sociais de maneira universal. Tal legislação Magna é considerada um marco para a população infantojuvenil, pois contribuiu para formulação de uma legislação voltada à criança e ao adolescente, sobretudo por reconhecer sua condição cidadã (ANDRADE, 2010), bem como deu especial atenção

a adolescentes autores(as) de ato infracional versando sobre a política de atendimento a esta população, que historicamente não tinha garantidos os direitos fundamentais, entre esses o direito à educação.

Porém, falar sobre educação, sem antes fundamentá-la enquanto categoria teórica imprescindível ao desenvolvimento humano, já explicitada na Declaração Universal dos Direitos Humanos enquanto objetivo que cada indivíduo, cada órgão da sociedade deve adotá-la como referência, se esforçando através do ensino e da educação ações que promovam o respeito aos direitos e liberdades, e, ainda adotar medidas progressivas de caráter nacional e internacional (ONU, Resolução 217 III A, 1948).

Assim, a educação formal historicamente foi constituída, no modo de produção capitalista concomitante ao processo de subordinação ao trabalho, embora com concepções diferenciadas entre as classes sociais em cada contexto histórico. Tal modalidade de educação se tornou elemento essencial para a participação e o desenvolvimento dos sujeitos no sistema produtivo, tanto que o "capitalismo exigiu uma crescente capacidade intelectual de todos os indivíduos, estendendo o sistema escolar, institucionalizando-o e aprofundando-o" (MARX E ENGELS, 2011 p. 10-11).

Marx chama atenção ao sinalizar o favorecimento dos interesses da classe dominante de maneira que os não proprietários ficam excluídos do acesso à cultura - à educação. A educação não é, portanto, "um fenômeno neutro, mas sofre os efeitos do jogo do poder" (ARANHA, 2006, p. 15).

Infere-se que, na evolução histórica, a educação atravessou diversos momentos, e em um entendimento mais holístico, do fazer educativo, ela aparece em diferentes ambientes sociais e institucionais. E se assim for considerada, divide-se em três ramificações: a informal, a formal e a não-formal. A mais elementar delas, a educação informal, é aquela que acontece em espaços espontâneos, em processo não sistematizado, mediado por outros indivíduos com os quais se interage e, ainda, poderá se dar por estímulos próprios espontâneos, característicos do grupo de pertencimento (GOHN, 2006; PASTOR HOMS, 2001).

Gohn (2016), ao abordar sobre a temática educação, segue as três ramificações (educação informal, formal e não-formal). A autora aduz que a educação formal é aquela desenvolvida no espaço territorial da escola, com conteúdos previamente demarcados, e a informal como aprendizado que envolve o processo de

socialização do indivíduo nas relações intra e extrafamiliar, imbuído de valores e culturas inerentes a cada grupo.

Entende-se, também, a educação não-formal como aquela que se aprende “no mundo da vida”, por processos em que experiências são compartilhadas, principalmente, em espaços e ações coletivas cotidianas, As práticas da educação não-formal se desenvolvem usualmente extramuros escolares, nas organizações sociais, nos movimentos, nos programas de formação sobre direitos humanos, cidadania, práticas identitárias, lutas contra desigualdades e exclusões sociais (GOHN, 2009; 2016; aspas originais da autora).

Na educação formal o(a) professor(a) é o(a) principal educador(a), muito embora os(as) demais profissionais que desempenham outras funções no ambiente escolar também sejam agentes e podem e devem desenvolver ações de cunho educativo. Já na educação dita não formal quem desempenha esta função é o educador social; a informal tem como educador os sujeitos que se encontram imbricados nas relações intra e extra familiar, são os pais, amigos(as), vizinhos(as), enfim pertencentes às relações cotidianas (GOHN, 2009).

Gadotti (2005) definiu as modalidades apontadas por Gohn (2006), trazendo a educação formal como aquela que apresenta objetivos, tem espaços definidos para sua realização, tais como escolas e universidades. Para o autor, tal educação é orientada por uma diretriz educacional, com currículo, estruturas hierárquicas e burocráticas. Quanto à educação não-formal, buscou-se sustentação na Convenção dos Direitos da Infância, diz, de acordo com essa Convenção, que a educação vai além do ensino escolar formal, que agrega as experiências de vida e os processos de aprendizagem não-formais, possibilitando o desenvolvimento e a autonomia da criança.

Vista por esse prisma, toda educação é, de certa forma, educação formal, no sentido de sua intencionalidade, no entanto o cenário pode ser diferente do espaço da escola que é marcado pela formalidade, pela regularidade, pela sequencialidade. Para o autor, a educação é uma ação cuja intencionalidade é orientada para ajudar os indivíduos na aquisição de atitudes, de conhecimentos (de saberes) e de valores que os prepare para a vida (Gadotti, 2005, p. 2).

Porém, é importante entender que esse saber se produz dentro de relações sociais determinadas e, portanto, assume a marca dos interesses dominantes, ou

seja, não se trata de um saber neutro, há uma intencionalidade presente nestas relações sociais que historicamente se constituíram no campo da disputa hegemônica. Tal disputa se deu e ainda se dão na perspectiva de articular as concepções, a organização dos processos e dos conteúdos educativos na escola e, mais amplamente, nas diferentes esferas da vida social, aos interesses de classe (FRIGOTTO, 1997; 2002).

Saviani (2013), diz ser a educação um fenômeno próprio do ser humano, que historicamente intencionou formar um tipo de homem conforme as exigências impostas ao longo da história da humanidade. Tal educação se destina à promoção do homem para torná-lo cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para intervir nela transformando-a, para ampliar a liberdade da comunicação e colaboração entre os homens, enquanto processo de desenvolvimento que efetivamente o considera como preocupação central.

> a compreensão da natureza da educação enquanto um trabalho não material, cujo produto não se separa do ato de produção, permite-nos situar a especificidade de educação como referida aos conhecimentos, ideias, conceitos, valores, atitudes, hábitos, símbolos sob o aspecto de elementos necessários à formação da humanidade em cada indivíduo singular, na forma de uma segunda natureza, que se produz, deliberada e intencionalmente, através de relações pedagógicas historicamente determinadas que se travam entre os homens (SAVIANI, 2013).

Nessa perspectiva, educação não se reduz a um ato natural, mas é produzida de forma coletiva pelo homem, e foi se institucionalizando e se firmando no âmbito da escola, lócus da educação formal, tendo como principal função socializar conhecimentos elaborados pelos homens (SAVIANI, 2013).

Posto isto, há que frisar a educação formal concebida, por vezes, como sinônimo de conhecimento, principalmente, nas sociedades capitalistas. Tanto que, com o advento da revolução industrial, o conhecimento foi relacionado à esfera da produção, o que consequentemente conduziu, a partir daquele momento histórico, a escola a se tornar um espaço de capacitação para o trabalho.

Entretanto, Freire (1979) ultrapassa essa concepção ao relacionar a educação com a liberdade, uma educação com tomada de consciência crítica, “uma educação que procura desenvolver a tomada de consciência e a atitude crítica, [...] liberta-o [o homem] em lugar de submetê-lo, de domesticá-lo, de adaptá-lo [...]” (FREIRE, 1979, p.19).

Nesse contexto, historicamente, as políticas públicas, e nesse estudo destaca-se a política voltada à educação formal, foram sendo instituídas em uma conjuntura onde as relações sociais se dão de maneira complexa e contraditória, em uma arena que envolve os conflitos e as lutas de classes inerentes ao modo de produção e reprodução do capitalismo, de maneira que a intencionalidade dessas políticas, ao serem legitimadas pelo Estado, perpassa pelo viés do controle social da população mais pauperizada, que as caracteriza como pobre, perigosa, bem como visa a manutenção da ordem social vigente. (Rizzini, 2009; Faleiros, 2009; Behring e Boschetti, 2011).

Feita essa breve consideração, traz-se o entendimento que o termo educação é uma forma nominalizada do verbo educar, tal forma, a depender do contexto, pode se apresentar tanto na forma verbal quanto na nominal. Quanto sua origem, ela provém do latim, do verbo educare o qual se forma a partir da derivação de EX, que significa “fora” ou “exterior” e da palavra DUCERE que tem a noção de “guiar”, “instruir”, “conduzir”,de “criar (uma criança), nutrir, fazer crescer. Sua origem no latim está enraizada na língua indo-europeia, sendo considerada a mais falada pelos povos que habitam os continentes. Já na língua portuguesa, educação vem do verbo educar (MARTINS, 2005).

A educação é, então, uma ferramenta fundamental que objetiva preparar o sujeito para o convívio social e capacitá-lo para acessar bens e serviços disponíveis na sociedade. Por outro lado, se constitui em um mecanismo na disputa hegemônica que envolve diferentes classes sociais. Ela “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL, 1996).

Na perspectiva dos processos formativos/educacionais, a reflexão sobre a educação formal para crianças e adolescentes o entendimento é que esta só foi reconhecida a partir de mudanças sociais e políticas concretizada em Leis, tais como a Constituição Federal do Brasil de 1988, que versa sobre a matéria de direitos humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Tais Leis conferem a esses sujeitos o gozo de todos os direitos sociais, econômicos e culturais de promoção e proteção integral, assegurando-se lhes, por dispositivos legais oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1998; BRASIL, 2020).

A promoção e proteção integral, do ponto de vista da educação, encontra lócus no atendimento de adolescentes com autoria de ato infracional. Tal atendimento demanda instrumentos legais que o favorecem, pois é fato que a Medida Socioeducativa imputada a adolescentes com autoria de ato infracional é judicial, porém a educação formal que lhe é ofertada deverá ser de cunho social como afirma o artigo 6º[49] da Constituição Federal de 1988, e estando o/a jovem sob custódia do Estado, recai sobre este a obrigação de dar condições ao acesso à educação formal até mesmo quando privado(a) de liberdade. Assim, infere-se que cabe ao Estado instituir meios que se adequem à situação educacional desse(a) adolescente sob sua tutela.

Tal situação desafiou o pensar sobre questões singulares que envolvem a educação formal de quem se atribui a prática de ato infracional, requerendo uma compreensão bem mais afinada dos diferentes saberes, ora exigida pelo novo modelo de gestão das políticas sociais adotado pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

A partir dessa exigência, veio à tona o princípio da incompletude institucional, sinalizado pelo Sinase, sendo necessário nivelar tal compreensão com vistas à estruturação do atendimento no âmbito da Socioeducação.

Sendo esta estrutura indispensável à garantia dos direitos individuais e sociais do/a socioeducando(a), de modo particular o direito a ter direito à educação formal, categoria sine qua non à perspectiva da Política do Sinase. Na concepção de incompletude institucional, a oferta de educação formal na privação de liberdade deverá ser garantida pelo Estado por meio de escola de referência contemplando os níveis de Ensino Fundamental e Médio (SINASE, 2012).

Logo, o princípio da incompletude institucional se concretizará a partir da articulação entre as políticas sociais, o Sistema de Garantia de Direito (SDG) e o programa de atendimento socioeducativo de forma contínua. Ou seja, as atribuições em atender às múltiplas demandas originadas do atendimento socioeducativo, não é somente do órgão executor das Medidas Socioeducativas.

[49]Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação da EC 90/2015). Disponível em: https://constituicao.stf.jus.br

Para Costa, (2008 apud MOTTI, 2015) a incompletude institucional voltada às ações desenvolvidas nessa área - Socioeducação, são compreendidas por um conjunto de instituições distribuídas pelas mais diversas áreas, nos níveis federal, estadual e municipal, bem como pelas organizações da sociedade civil que atuam nesse campo, com finalidade de a articulação incorporar a proteção e a responsabilização do(a) adolescente no cumprimento da medida socioeducativa.

O Sinase, ao tratar desse conjunto de instituições busca se distanciar do modelo das instituições totais[50], comuns quando da vigência da Doutrina da Situação Irregular, e reafirma a Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA tornando esse princípio precípuo na reestruturação de uma rede de atendimento à criança e adolescente a quem se atribui prática infracional, sobretudo estabelecendo que a rede de atendimento deverá se organizar de forma integrada (BRASIL, 2006).

Posto isto, reforça-se que o Sinase prevê que as Políticas Públicas e Sociais, de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Segurança Pública, dentre outras, se articulem de maneira intersetorial assegurando a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa todos os direitos previstos na Constituição Federal de 1988, no ECA e de acordo com os Princípios dos Direitos Humanos, anteriormente citados, de forma integral, pois o direito que lhes é restrito ou negado é somente a liberdade.

Dentre as políticas públicas e sociais, dá-se especial destaque à educação formal como fator preponderante na condução de um projeto de cidadania, com direito à vida, à liberdade, à igualdade... de adolescentes sob privação de liberdade por meio de ações que envolvem a intersetorialidade.

Para uma melhor compreensão do conceito da categoria intersetorialidade, traz-se o entendimento do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, para o qual é um eixo estruturante na organização dos serviços possibilitando que processos decisórios organizados e coletivos culminem em ações capazes de impactar positivamente na política socioeducativa (BRASIL, 2013, p. 22).

[50]Segundo Goffman (1987, apud BENELLI, 2014, p. 24), as instituições totais se caracterizam “como um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”, ou seja, são locais fechados que funcionam em regime de internação, onde determinado grupo de internados ficam sob controle de uma equipe. Disponível em: books.scielo.org/id/74z7q/pdf/benelli-9788568334447-03.pdf

Além disso, essa categoria é vista como instrumento estratégico que otimiza saberes, competências e relações sinérgicas, com objetivo comum a ser alcançado numa prática social compartilhada (PEREIRA, 2014), desse modo, deverá firmar parceria entre a política da socioeducação e as demais políticas públicas.

Infere-se assim, que há consenso de a categoria intersetorialidade ser uma articulação de saberes de diferentes profissionais, de instituições públicas e privadas presentes na sociedade, com o intuito de sanar situações e problemas que demandam soluções, considerando suas relações complexas, causas e consequências, com vistas ao desenvolvimento social e à inclusão social. É, então, a interação entre as diversas ações setoriais (Junqueira & Inojosa (1997 apud, Junqueira, 1998; Inojosa, 2016)).

Na perspectiva desse ideal de ações intersetoriais o Sinase foi pensado e elaborado para regulamentar o sistema de responsabilização do(a) adolescente com autoria infracional, e a execução das Medidas Socioeducativas previstas no ECA.

Nesse contexto de regulamentação as políticas públicas direcionadas ao(à) adolescente com autoria de ato infracional, foram, historicamente, sendo instituídas e atualmente firmam-se na legislação em vigor fundamentada no paradigma da Proteção Integral à criança e ao(à) adolescente, como sujeitos de direito.

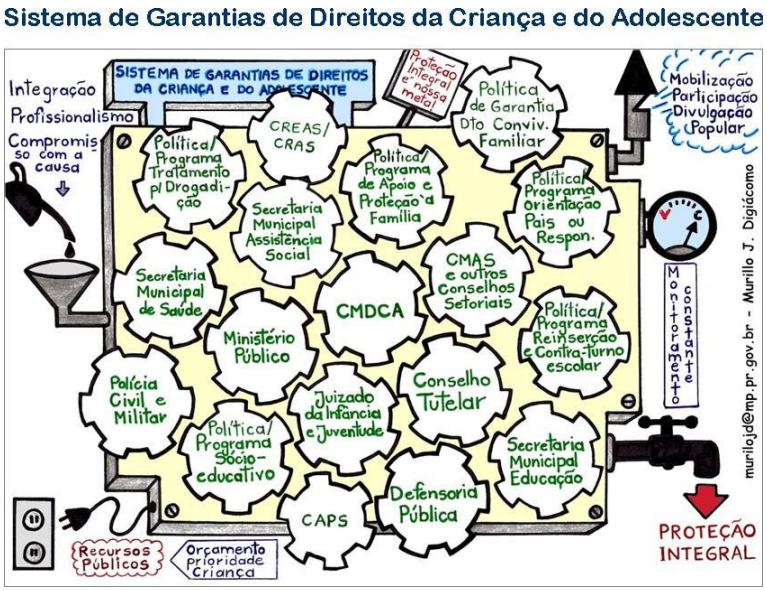
Políticas públicas vistas enquanto forma de regular ou intervir na sociedade, em que as articulações envolvem uma diversidade de interesses e expectativas de diversos sujeitos. Nelas a participação do Estado se dá pela representação de um conjunto de ações ou omissões advindas das decisões, ou não, a partir dos jogos de interesses condicionados e limitados pelo processo econômico, político, social e cultural historicamente determinados (SILVA, 2013).

Nesse sentido, o interesse que envolve as políticas sociais que por um lado busca a efetivação dos direitos sociais, por meio das políticas públicas, por outro tentam direcionar a política de acordo com os interesses da força do mercado. Assim, o processo para tal efetivação de direitos não ocorreu de forma pacífica, e sim a partir de intensa luta entre os grupos implicados nos jogos de interesse. Neste cenário de lutas, a política da Socioeducação, também avançou no que se refere à garantia de direitos de adolescentes com autoria de ato infracional.

Assim, a política de atenção a este adolescente se instituiu em um Sistema Nacional, de forma articulada tornando-se uma política pública - a Política da

Socioeducação. Definido como política pública, o Sinase definiu parâmetros para o atendimento socioeducativo organizado em eixos estratégicos[51]. Cada eixo prevê ações para serem executadas. Entre essas ações - a educação formal, comum a todas às entidades e/ou programas que executam a Internação Provisória e as Medidas Socioeducativas. (BRASIL, 2006).

Figura 1: Demonstrativo– Sinase



Fonte:hsttps://angra.rj.gov.br

Portanto, configurado enquanto Lei de acordo com de acordo com o artigo 2º da Resolução Conanda, nº 119/2006[52], o Sinase busca na intersetorialidade a participação dos demais sistemas e políticas para garantir os direitos humanos do(a) adolescente com prática infracional, pautado no princípio da incompletude institucional. Na figura acima é possível visualizar como o Sistema de Garantia se interliga ao Sinase.

Assim, o Sinase como política pública foi efetivada por meio de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades envolvidas com questões da criança e do adolescente, bem como especialistas na área, além dos debates envolvendo operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SDG) em encontros regionais em todo o País.

[51] Eixos estratégicos segundo o Sinase: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; educação; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança (BRASIL, 2006).

[52]"O Sinase se constitui enquanto política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais" (BRASIL, 2006, p. 23).

Tal política pública passou a ser regida por Normativas nacionais:Constituição Federal do Brasil de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/1990; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução 119 – CONANDA (2006); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei Federal 12.594/2012; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução 160 - CONANDA (2013).

Além da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre poderes[53] para proteção dos direitos da criança e do adolescente[54]. Este documento registra, a partir de dados colhidos, um elevado número de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de privação de liberdade, com tendência à institucionalização, embora seja apontado pelo ECA, o caráter de excepcionalidade e provisoriedade da Medida Socioeducativa.

O Sinase é também regido pela Doutrina da Proteção Integral a crianças e adolescentes que se fundamenta na:Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing/Regras de Pequim (1985); Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990), normativas internacionais as quais o Brasil é signatário (BRASIL, 2006).

Regido de tal forma que sua integração com o Sistema de Garantia de Direitos (SDG), reafirmou-se a diretriz pedagógica das Medidas Socioeducativas já presentes no ECA, o que muito contribuiu para as demais deliberações, de forma significativa e pertinente à execução destas Medidas, mesmo reconhecendo o seu caráter sancionatório. Tal sistema definiu por meio de diretrizes, mecanismos à sua efetivação, e se configurou enquanto sistema impulsionador à criação de outras políticas, especificamente voltadas a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa no país (BRASIL, 2012).

---

[53]Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/

[54] Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/

Configurada a partir desse entendimento, a Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela então presidente Dilma Rousseff (Lei do Sinase), o Sinase é coordenado pela União por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH)[55], e é instituído em todo o território nacional, com o fim de regulamentar a execução das Medidas Socioeducativas.

Tal Lei reafirma os objetivos já expressos no ECA: I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. Em matéria das Medidas Socioeducativas somente serão imputadas a adolescentes.

À vista disso, o Sinase, ao expor, em consonância com a Constituição de 1988, o ECA e demais normas, definições significativas para o cumprimento da Medida Socioeducativa, reforça, dentre outros direitos, a obrigatorieda de da oferta de **educação formal**, de tal modo que deve "garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução" (BRASIL, 2012 np).

Entretanto, tal inserção ainda apresenta certo distanciamento da realidade no atendimento socioeducativo, pois mesmo que seja realizada a inserção por meio da obrigatoriedade em matricular o(a) socioeducando(a), isso não garante sua evolução na aquisição de conhecimentos.

Tal obrigatoriedade da oferta da educação formal está prevista no Eixo Educação do Sinase. Eixo este comum a todas as entidades e/ou programas que executam a Internação Provisória e as Medidas Socioeducativas em parceria com o Sistema de Ensino, com vistas ao cumprimento do exposto no capítulo IV do ECA, principalmente aos artigos 53, 54, 56, e 57, para garanta não apenas o regresso após

[55] Informação retirada do site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível https://www.gov.br

a Medida, mas também o êxito e a permanência do(a) adolescente na rede formal de ensino (SINASE, 2006).

Nessa perspectiva, as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, necessitam: 1) garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando o(a) adolescente em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade; 2) construir sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação); a Unidade escolar poderá ser no interior do programa de internação, vinculada a uma escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa (SINASE, 2006).

Aponta-se que, para concretizar as ações socioeducativas recomendadas nos eixos – Educação e nos demais colocados pelo Sinase (Esporte, Cultura e Lazer; Saúde; Abordagem familiar e comunitária; Profissionalização / Trabalho / Previdência; Segurança), é imprescindível a composição de equipe técnica multiprofissional com conhecimento específico na Política da Socioeducação, sobretudo fundamentado nos princípios dos direitos humanos (SINASE, 2006).

Sendo a finalidade de tais ações socioeducativas, exercerem influência sobre a vida do(a) adolescente, de forma que contribua à construção de sua identidade, que favoreça a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando sua inclusão na dinâmica social e comunitária (SINASE, 2006).

A partir desses pressupostos, a inclusão por meio da educação formal em igualdade de condições poderá favorecer o processo de mudança de (re) socialização de adolescentes privados(as) de liberdade. Entretanto, a realidade do país mostra tal igualdade alicerçada nas desigualdades criadas nas relações de poder do modo de produção capitalista.

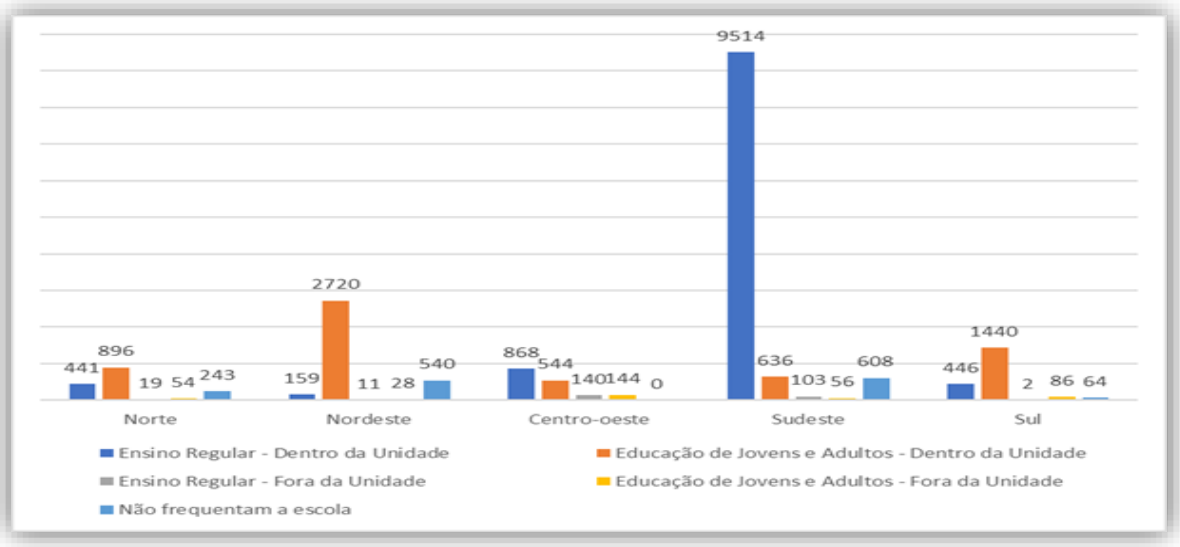
Logo, a inclusão por meio da educação formal considera as diferentes trajetórias de vida de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa. O quantitativo desses sujeitos em restrição e privação de liberdade, nas regiões brasileiras, que não estudavam no ano de 2017 somavam 1.455, (SINASE, 2019).

Tal situação, segundo o Sinase (2019), apresentou as seguintes causas: falta de convívio com os demais adolescentes (01); possuíam o Ensino Médio concluído 41; faltava documentação para efetuar a matrícula - 256; escola sem capacidade estrutural para a demanda totalizava - 423; que estavam em fase de matrícula - 83; em situação de abandono/evasão - 12, sem informação - 626; desistência por estar envolvido no tráfico de drogas 01 e os/as que receberam a sentença em final de ano foram 12 (SINASE, 2019).

Entretanto, os motivos apresentados, tais como falta de documentação para efetuar a matrícula, escola sem capacidade estrutural para atender a demanda, recebimento da sentença em final de ano, por si só não configura impedimento para a inserção de adolescentes na rede de ensino. É recomendável promover a realização de testes de proficiência como alternativa avaliativa, de maneira que mensure o grau/série escolar, dentre outras possibilidades que possam promover a inserção do(a) adolescente na educação formal, essencial para seu desenvolvimento.

Diante dessa realidade, o Sinase (2019) revelou, por Região, o quadro situacional de educação formal de adolescentes atendido pelo Sistema Socioeducativo, no Ensino Regular, na Educação de Jovens e Adultos (dentro e fora da Unidade) e que não frequentavam a escola, conforme demonstra o gráfico 15.

Gráfico 43 – Escolarização de Adolescentes em Internação por região brasileira (2017).



Fonte: Levantamento SINASE 2019

A Região que mais apresentou socioeducandos(as) no Ensino Regular dentro da Unidade foi a Sudeste, somando 9.514, seguida da Região Centro Oeste com 868, que também teve o maior número fora da escola. A modalidade de Educação de

Jovens e Adultos manteve a maior concentração na Região Nordeste, com 2.720 adolescentes; seguida pela Região Sul, que ofertou a 1.440 adolescentes, dentro das Unidades; e fora da Unidade foi a Região Centro Oeste, que registrou o maior número com 144, seguida pela Região Sul com 86 socioeducandos.

Interessante pontuar que a pesquisa do Censo Escolar da Educação Básica, realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, passou a ser obrigatória aos estabelecimentos públicos e privados de educação básica, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 6.425/2008, dando maior visibilidade enquanto instrumento informativo acerca dos dados relacionados à educação básica (BRASÍLIA, 2020). Entretanto, ainda não faz leitura sobre a realidade de tal educação na privação de liberdade de adolescente, essa obrigatoriedade ainda não alcança a invisibilidade desse sujeito.

Para o fortalecimento da educação, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fixou no Artigo 210 conteúdos mínimos para o ensino fundamental, assegurando formação básica com respeito aos valores nacionais e regionais (BRASIL, 1988). Com isto, despontou uma melhor definição de aprendizagens consideradas essenciais, com vistas ao desenvolvimento dos/as discentes no percurso da Educação Básica, ou seja, previu-se a edição de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para contemplar além das diferenças regionais, as especificidades dos(as) educandos/as, sobretudo de adolescentes que têm uma trajetória sócio-histórica de medidas repressivas/coercitivas.

Além de um currículo adequado à Privação de Liberdade de adolescentes, outro ponto que chama atenção, quando se trata da educação formal, é a formalização de uma carga horária semanal bem mais apropriada à rotina pedagógica dos Centros Socioeducativos, que favoreça as especificidades que surgem no decorrer do cumprimento da Medida Socioeducativa. Todavia, o levantamento do Sinase (2019), apontou que a carga horária semanal, nas Unidades/Centros Socioeducativos foi sistematizada a partir dos seguintes dados sistematizados: 04 horas (01);12 horas (12);15 horas (26); 16 horas (36); 20 horas (100); 25 horas (102); 30 horas (36) como demonstrado no quadro 1 (SINASE, 2019).

Tabela 4- Distribuição da Carga Horária semanal nos Centros Socioeducativos no Brasil (SINASE, 2019)

Quantidade Unidade / Centro Socioeducativo	Carga horária semanal
01	04 horas
12	12 horas
26	15 horas
36	16 horas
100	20 horas
102	25 horas
36	30 horas

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir dos dados SINASE 2019.

A tabela mostra que não há uma carga horária definida de forma uniforme nas Unidades Socioeducativas das regiões brasileiras. Cabe ressaltar que o Art. 24. da LDB, dispõe que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com regras comuns. Em relação à carga horária, o inciso I diz que a mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (BRASÌLIA, 2017;Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Esse Levantamento registrou que outras atividades em apoio escolar estavam sendo realizadas no contraturno nas 242 Unidades/Centros Socioeducativos do país, ou seja, 50% ofereciam apoio às ações escolares. O Maranhão aparece entre os Estados que desenvolvia em 2017 tais atividades. Sendo consideradas boas práticas na socioeducação na perspectiva de uma educação integral que constrói um currículo unificado e os adolescentes terem atividades no decorrer do dia (LEVANTAMENTO SINASE, 2019).

Em 2020, o oferecimento de escolarização no interior das unidades ou o encaminhamento dos(as) adolescentes a uma escola externa são razoavelmente positivos, embora tenha sido possível verificar uma pontuação nacional elevada (0,93 de 1 ponto possível), a garantia plena do direito à educação ainda não foi alcançado em todo o território nacional (LEVANTAMENTO ANUAL DO SINASE 2020 - EIXO 02: ENTIDADES DO SINASE).

O não alcance à educação de forma plena no país, ainda reflete as desigualdades que, historicamente restringe, principalmente, as pessoas declaradas pardas e negras e em situação de pobreza, do acesso à educação. Dito isso, buscou-se pesquisar os elementos nos quais está estruturada a educação formal de adolescentes e jovens, especificamente no que tange à privação de liberdade.

2.3.1 Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino a adolescentes privados de liberdade

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino que contempla os níveis de Ensino Fundamental e Médio. Tal categoria de educação visa possibilitar e oportunizar pessoas que não tiveram acesso à educação formal, na idade adequada, ou seja, incentiva jovens, adultos e idosos a iniciar e/ou continuar a estudar garantindo o direito à escolarização de quem supõe-se excluído ou não teve oportunidade de acessá-la (BRASIL, 1998; 1996).

Para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Nº. 9.394/96) regulamentou a educação já disposta em capítulo específico na Constituição Federal do Brasil de 1988. A partir dessa regulamentação a EJA tem amparo legal para garantir sua oferta.

Vista por este prisma, a EJA prevê que o Ensino Fundamental deverá ter por objetivo a formação básica do cidadão, mediante algumas exigências pautadas nos fundamentos conceituais representados pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, e pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora, cuja visão é garantir uma oferta de qualidade a educandos/as dos diversos perfis e faixas etárias matriculados nessa modalidade, que não tiveram acesso à escola ou que dela se evadiram pelas mais diversas razões. Assim, apresenta como objetivo:

> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
> II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
> III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
> IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
> § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007) (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011) (redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12472-1-setembro-2011-611380-publicacaooriginal-133527-pl.html

Ademais, no art. 37 da LDB, a EJA está configurada como modalidade da Educação Básica destinada “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. O primeiro parágrafo deste artigo menciona que a EJA deverá viabilizar oportunidades educacionais apropriadas,

considerando as características do alunado, os seus interesses, bem como suas condições de vida e de trabalho (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

Para tanto, o Art. 38 da LDB (1996) determina a realização de cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo. Tais avaliações poderão ser realizadas para fins de conclusão do nível do Ensino Fundamental aos maiores de 15 anos e do Ensino Médio, para os maiores de 18 anos (BRASIL, 1996).

Com tal corte da faixa etária definido pela LDB, indaga-se: será a EJA a melhor metodologia a ser aplicada à educação formal de adolescentes sob privação de liberdade? Como atender aqueles(as) com idade inferior ao determinado pela legislação? Esta resposta não se encontra na LDB, pois ela não dispôs em seu texto diretriz específica que atenda a educação formal no âmbito do Sistema Socioeducativo.

Outro documento com força de Lei, voltado à educação, e que estabeleceu as diretrizes e metas a nível nacional, estadual e municipal foi o Plano Nacional de Educação (PNE). Tal Plano envolveu vários momentos de discussão com representantes da sociedade civil brasileira, sindicatos dos trabalhadores da educação, senadores e deputados opositores ao governo de cunho neoliberal e neoconservador do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que apresentaram à Câmara de Deputados a proposta que ficou conhecida como o "Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira" (HERMIDA, 2006).

Concomitantemente à apresentação dessa proposta, chegou ao Congresso Nacional outra elaborada pelo Poder Executivo. Inicia-se, assim, uma “queda de braços": de um lado a proposta da sociedade de outro a do Executivo que nomeou como relator o então deputado Nelson Marchezán do PSDB/RS, este recusou o projeto da sociedade civil, alegando ser a proposta do Poder Executivo mais “realista” apresentando metas mais “concretas” (HERMIDA, 2006, aspas originais do autor). Saviani (2008), diz que na análise da matéria Marchezan decidiu por apresentar um substitutivo próprio, pautado no projeto do governo. Inverteu-se, por esse expediente, a prioridade que se transferiu à proposta governamental.

Assim, após várias mobilizações com o intuito de alterar o texto do Executivo, sem muito êxito, o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado em 9 de janeiro de 2001 - Lei 10.172, para vigência de dez anos em sintonia com a Declaração

Mundial sobre Educação para Todos[56] (HERMIDA, 2006, aspas originais do autor). Vale lembrar que o PNE está previsto no artigo 241[57] da Carta Magna de 1988.

Esse Plano definiu entre seus objetivos e metas a implantação, em todas as unidades prisionais e de atendimento socioeducativo a adolescentes e jovens com prática do ato infracional, programas de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional. Entre suas metas, esse plano prevê o fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC), a reestruturação, a criação e o fortalecimento de setores, das secretarias estaduais e municipais de educação, que promoverão a educação de jovens e adultos, e ainda a oferta de programas de educação à distância (BRASIL, 2001).

Nessa linha de pensamento, ficaram estabelecidas, em 2010, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio, as Diretrizes Nacionais; que definiram as ofertas de **educação para jovens e adultos privados de liberdade**. Esta Resolução incumbiu os Estados e Distrito Federal de se responsabilizar pela educação daqueles, sendo-lhes, também, atribuída a realização de articulação com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais que são de responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça (BRASIL, 2010).

Desse modo, as ações de educação na privação de liberdade, tanto para presos provisórios como para condenados, devem se fundamentar na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais sobre direitos humanos e privação de liberdade, pactuados pelo Brasil, de forma que atenda as especificidades dos níveis e modalidades de educação e ensino (BRASIL, 2010).

---

[56] PLANO DE AÇÃO PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM, Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem Jomtien, Tailândia 5 a 9 de março de 1990.
Disponível em: http://www.regra.com.br/educacao

[57] Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:
I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III - Melhoria da qualidade do ensino;
IV - Formação para o trabalho;
V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País (BRASIL, 1988).

Importante destacar que no ano de 2013, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)[58], aprovou por meio da Resolução Nº 160 o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborado com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo.

Tal Plano definiu expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, e ainda determinou a alocação de recursos públicos para cada exercício. As estratégias foram distribuídas em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança (BRASIL, 2013).

Tal Plano previu diretrizes, e as relacionadas à educação têm como escopo garantir a oferta e o acesso à educação de qualidade, direito à educação formal para adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos, considerando sua condição singular de estudantes e reconhecendo a escolarização elemento estruturante do Sistema Socioeducativo (BRASIL, 2013).

A escolarização no segundo Plano Nacional de Educação, aprovado em 26 de junho de 2014, com validade até 2024, estabeleceu diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação, a meta 7.24 faz referência à implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2014), não havendo portanto, neste PNE menção relativa à educação para adolescentes e jovens em cumprimento das demais medidas socioeducativas.

Não obstante, a educação na privação de liberdade de adolescentes ficou definida na Resolução do Conselho Nacional de EducaçãoNº 3, de 13 de maio de 2016[59] - CNE/CEB 3/2016, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio do mesmo ano e versa sobre as Diretrizes Nacionais necessárias ao atendimento escolar durante o cumprimento de Medidas Socioeducativas previstas no ECA e tem por princípios:

- I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;

[58] Informação extraída do site https://crianca.mppr.mp.br
[59] Disponível em http://portal.mec.gov.br/

- II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
- III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;
- IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;
- V - **O desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada** (Grifo da autora da pesquisa);
- VI - A prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;
- VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;
- VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero (CNE/CEB 3/2016, Art. 4º).

Além desses princípios, a Resolução em voga fomenta a cooperação entre os entes federados para se estruturarem de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras, de forma que possa garantir a oferta de todas as etapas da Educação Básica em seus diferentes componentes curriculares e possibilite o acesso à Educação Superior considerando as necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade (Resolução CNE/CEB 3/2016).

Seguindo orientação nacional o Estado do Maranhão, elaborou o seu Plano Estadual de Educação, publicado no Diário Oficial (DOE), no dia 11 de junho de 2014. Este plano traz, no item referente às metas, estratégias para oferta da educaçãoa adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa:

- Garantir a oferta de ensino fundamental nos anos iniciais e finais aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;
- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações […]

e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;

- Assegurar a oferta gratuita da **Educação de Jovens, Adultos** e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;
- Criar condições para a implantação de turmas da **EJA** no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos, inclusive das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;
- Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio aos jovens, adultos e idosos, inclusive às pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;
- Ofertar a **Educação de Jovens e Adultos** e Idosos articulada à educação profissional, **de modo a atender** às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e aos **adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade**, bem como de medida cautelar […] (MARANHAO, 2014).

Tais informações apontam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, atendimento escolar aos jovens do sistema socioeducativo na modalidade da EJA. Muito embora o tema educação (formal) para pessoas privadas de liberdade tenha sido contemplado em documentos nacionais e internacionais, ainda não há, no Brasil, uma modalidade que de fato a concretize no âmbito da Política de Socioeducação.

Entretanto, as discussões acerca da educação na Socioeducação, em um país com alto índice de desigualdade socioeconômica, em que parte dessa desigualdade está diretamente relacionada aos diferentesníveis de escolaridade entre os sujeitos, está imbricada à política da educação que vem sendo elaborada em um processo dialético por um legislativo que reproduz o ideal da classe dominante.

São decisões tomadas num contexto permeado de contradições e conflitos, nele atendência é atender aos interesses da classe dominante. Assim, como a sociedade, a educação também se constitui em uma arena de luta e confronto em defesa de interesses e reivindicações.

Ainda é um desafio, portanto, a oferta da educação formal na privação de liberdade de adolescentes com currículo e metodologia que atendam às especificidades do atendimento socioeducativo. Dito de outro modo, mesmo com os avanços apontados, ainda, é necessário uma ação pedagógica voltada às particularidades de modo que intervenha nas possibilidades e limites impostos na privação de liberdade, respeitando as características e demandas apresentadas pelo sujeito com prática do ato infracional.

Ademais, a imprescindibilidade da oferta da educação formal, pelo Sistema de Ensino, com opção de acesso à escola em qualquer período do ano letivo por adolescente tutelado(a) pelo Estado, que não frequentavam ou não puderam frequentar em idade própria sugerida em Lei, seja por não se adaptar ao sistema de ensino regular, seja por limitações na oferta de tal modalidade de educação no cumprimento de Medida Socioeducativa ou outro condicionante. Essas possibilidades estão previstas no ordenamento jurídico para assegurar a sua inserção e/ou possibilitar a continuidade dos estudos nos Estados federados (BRASIL, 1988; BRASIL, 2020).

2.3.2 Educação (formal) na Socioeducação no Maranhão

A ação de educação formal a adolescentes com autoria de ato infracional no Estado do Maranhão, encontra amparo legal na Resolução Nº 33/2015 - CEE/MA[60]que estabeleceu normas para o atendimento educacional nas etapas e modalidades da Educação Básica, àqueles(a) sem Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas. Mesmo sendo dever do Estado, ente responsável pela oferta da educaçãoformal em conformidade com a LDB, assegurar o Ensino Fundamental e Médio gratuitamente conforme já previsto em legislação, depreende-se que foi necessária uma resolução, porém ainda precisa sair do ideário meramente escrito.

[60] Disponível em: https://stc.ma.gov.br

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão (CEE), definiu ações e/ou alternativas, considerando-as pedagógicas, adequadas e significativas a um ambiente escolar, a partir das particularidades do/a adolescente em cumprimento de algum tipo de Medida Socioeducativa (CEE, 2015).

De acordo com o Art. 2º dessa resolução, a ação de educação formal no Maranhão dar-se-á no formato de coparticipação entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão (Seduc) e a Funac, de modo que: I - nos casos de internação do adolescente: a) a atividade escolar aconteça, prioritariamente, no interior das unidades executoras; b) quando externa, a atividade escolar aconteça mediante avaliação técnica da equipe multiprofissional e comunicação com o juizado, devendo a matrícula ser feita em escola pública do entorno da unidade executora. II - nos casos de Internação Provisória, a atividade escolar seja oferecida exclusivamente nas unidades executoras e III - nos casos de semiliberdade, a atividade escolar seja oferecida por escola da rede próxima da unidade executora, ou, excepcionalmente, naquela de melhor acesso ao adolescente, conforme avaliação técnica (MARANHÃO, 2015).

Há que destacar, ainda, que o Estado do Maranhão, possui, segundo o último censo (2019) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma população estimada, para o ano de 2020, de 7.114.598 pessoas em uma densidade demográfica de 19,81 hab/Km^2, localizado na Região Nordeste com uma área de 329.642,182 km^2 distribuída em 217 municípios.

Tal censo apontou que 1.178.949 pessoas estavam matriculadas no ensino fundamental, tendo como referência o ano de 2018; e 312,101 matrículas no ensino médio, apontando que neste ano houve queda no número de matrículas. Tal censo não registrou o quantitativo de adolescentes com autoria de ato infracional matriculados em alguma modalidade de educação, no Maranhão (BRASIL, 2019).

Não obstante a inexistência desse registro, o Maranhão adotou como modalidade da educação formal, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para atender socioeducandos(as) na Política da Socioeducação. Importante ressaltar que tal modalidade de ensino, foi criada pelo governo Federal com a finalidade de

desenvolver o ensino fundamental[61] e médio[62] com qualidade, às pessoas que não completaram ou abandonaram o ensino por algum motivo, ou até mesmo por falta de oportunidade para acessar a educação formal na rede pública de ensino brasileira em idade adequada.

Para além da oferta da atividade da educação já existente nas Unidades, havia a necessidade/possibilidade de provocar uma discussão sobre alternativas curriculares e metodológicas bem mais apropriadas a/ao adolescente atendido(a) na política da Socioeducação do Maranhão, a partir das especificidades apresentadas, tais como: idade, faixa etária, nível de escolaridade... (FUNAC, 2015).

Paralelamente a essa discussão, o ano de 2015 apresentou um cenário de superlotação nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, ocasionado pelo crescimento em 19% no número de adolescentes para cumprir Medida Socioeducativa de Internação e Internação Provisória, existia naquele momento defasagem de vagas para acomodar adolescentes.

Todavia o Maranhão dispusesse, em 2015, de 03 Unidades de Internação masculina, sendo 01 mista voltada ao público feminino (Internação Provisória, Internaçãoe Semiliberdade), 02 de Internação Provisória e 02 de Semiliberdade localizadas nos municípios de São Luís e Imperatriz. Nesse ano foram atendidos, no período de janeiro a dezembro, 1.849 adolescentes. Desses, 69 cumpriam Medida Socioeducativa em Regime de Semiliberdade, 219 em internação em Estabelecimento Educacional, 494 no Atendimento Inicial, 1.007 Internação Provisória e 60 em Internação Sanção[63] (FUNAC, 2015).

Tal quadro situacional, ora apresentado, refletiu-se na educação formal, tanto que a busca e a utilização de alternativas metodológicas adequadas à Socioeducação, ganhou maior visibilidade com a realização de matrículas de adolescentes na rede de ensino nesse ano (2015) na modalidade da EJA, haja vista a maioria dos/as

[61] EJA ensino fundamental, modalidade de ensino destinada a jovens a partir de 15 anos que não completaram a etapa entre o 1º e o 9° ano. Tem duração média de 2 anos para a conclusão. Disponível em https://www.educamaisbrasil.com.br

[62] EJA ensino médio, destinada a alunos maiores de 18 anos que não completaram o Ensino Médio, que completa a Educação Básica no Brasil. Ao concluir essa etapa, o aluno está preparado para realizar provas de vestibular e Enem, para ingressar em universidades. O tempo médio de conclusão é de 18 meses. Disponível em https://www.educamaisbrasil.com.br

[63]Medida Restritiva de Liberdade prevista no art. 122, III, ECA, aplicada a adolescente que descumpre medida anteriormente imposta, de forma reiterada e injustificada. O prazo da Medida Sanção não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (BRASIL, 1990).

adolescentes estarem em defasagem idade/série escolar. A responsabilidade em ofertar a educação, no âmbito da Funac é da Seduc, que além de disponibilizar professores também é responsável pela emissão da documentação escolar dos/as adolescentes(FUNAC, 2015).

Na tabela que segue é possível visualizar o demonstrativo de adolescentes matriculados(as) na modalidade da EJA em 2015, nos Centros Socioeducativos:da Juventude Eldorado, da Juventude Nova Vida, da Juventude Alto da Esperança e da Juventude Florescer.

Tabela 5- Demonstrativo número de adolescentes matriculados na EJA/2015

Centro	Matriculados	Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	Ensino Fundamental (5ª a 8ª)	Matriculados No Ensino Médio
Centro da Juventude Eldorado	164	20	122	22
Centro da Juventude Nova Vida – Anexo Eldorado	49	06	37	06
Centro da Juventude Alto da Esperança	60	10	43	07
Centro da Juventude Florescer	08	02	04	02
TOTAL	281	38	206	37

Fonte: FUNAC, 2015

Segundo especificado na tabela acima, dos 164 adolescentes matriculados no Centro da Juventude Eldorado (CJE), 20 participaram do exame para obter Certificação do Ensino Fundamental (CEJA), sendo três aprovados totalmente[64] e 17, parcialmente[65]. O Centro da Juventude Canaã (CJC), não apareceu na tabela, entretanto, dos adolescentes que estavam sob Internação Provisória, 15 participaram do exame, sendo nove aprovados totalmente e seis de forma parcial (FUNAC, 2015).

Já no Centro da Juventude Florescer (CJC) das oito adolescentes internas, seis submeteram-se à certificação com 100% totalmente aprovadas. Dos 60 adolescentes internos no Centro da Juventude Alto da Esperança (CJAE), cinco fizeram o exame, porém somente um foi totalmente aprovado e, não houve representação do Centro da Juventude Nova Vida (CJNV) no CEJA realizado no ano de 2015 (FUNAC, 2015).

[64] Aprovados totalmente - para ser considerado totalmente aprovado o/a estudante deve obter aprovação em todas as disciplinas.
[65] Aprovados parcialmente - o/a estudante não obtém aprovação em todas as disciplinas, podendo cursá-las posteriormente.

Dos adolescentes matriculados em 2015, que cumpriam Medida Socioeducativa de Internação em Unidades na região metropolitana de São Luís, 273 eram do sexo masculino. Segundo a FUNAC, todos(as) adolescentes que adentraram o Sistema em 2015 foram matriculados na rede pública de ensino, o que não significa que todos tenham concluído o período/série escolar durante o cumprimento da medida, haja vista a frequente entrada e saída do Sistema Socioeducativo no decorrer do ano letivo.

Em 2016, a Funac possuia 04 Unidades de internação masculina, 01 Unidade feminina Privativa e Restritiva de Liberdade e a Internação Provisória (Cautelar); 03 Unidades de Semiliberdade, 02 de Internação Provisória e 01 para o Atendimento Inicial, totalizando 266 vagas. Nesse ano foram atendidos 1.674 adolescentes, 23,54% a mais que 2015, ano que registrou 1.355 socioeducandos(as) no Sistema Socioeducativo.

Para dar suporte às ações educacionais nessas Unidades de Atendimento, foi criada a Coordenação de Medidas Socioeducativas no âmbito da Seduc/MA, que entre suas atribuições está a de acompanhar as ações de educação formal nas Unidades. Entretanto, há que registrar que tal acompanhamento, segundo informação verbal à pesquisadora, não está sendo realizado, pois "desde que iniciei aqui na Funac, ainda não presenciei nenhuma visita de tal Instituição no Centro".

A parceria entre Seduc e Funac ainda se encontra em "fase de definições e acertos relacionados à oferta da educação a adolescentes privados de liberdade no Maranhão". Não obstante, foi realizado processo seletivo para professores(as), especificamente voltado para atuarem no contexto da privação de liberdade nas Unidades de Atendimento (FUNAC, 2016).

A realização deste seletivo, em 2016, não garantiu ao/à profissional seletivado(a) acesso a formação/capacitação sobre temas que envolvem o atendimento socioeducativo, conforme determina o artigo 8º[66] da Resolução Nº 33/2015 - CEE/MA. Entretanto, as singularidades da educação formal na privação de liberdade demandam que profissionais da educação direcionados às atividades

[66] Art. 8º - Os profissionais da educação que atuam no processo formativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas serão devidamente habilitados, e a eles serão assegurados programas de formação continuada, respeitadas as especificidades da política dos programas socioeducativos.

escolares, tenham acesso a conhecimentos específicos por meio de capacitação/formação também específicas.

A ausência de um processo formativo em conhecimentos básicos, tais como Medidas Socioeducativas, ato infracional, Sinase e até mesmo sobre a Educação de Jovens e Adultos, além de obstar a perspectiva de um bom desempenho escolar do sujeito em formação com histórico de exclusão de direitos, inclusive o direito à educação formal, dificulta a consolidação desse processo de forma continuada, bem como a apreensão e aprofundamento de conhecimentos inerentes ao Sistema Socioeducativo. A apreensão de tal conhecimento poderá ser fator influenciador na perspectiva de rompimento desse histórico vivenciado por adolescentes privados de liberdade.

A criação da Coordenação de Medidas Socioeducativas no âmbito da Seduc/MA, mesmo que ainda não formalizada oficialmente, deu visibilidade ao princípio da intersetorialidade, instrumento estratégico de gestão pública necessária à execução da Medida Socioeducativa Privativa ou Restritiva de Liberdade, "por ser um eixo estruturante de organização dos serviços possibilitando que processos decisórios organizados e coletivos culminam em ações capazes de impactar positivamente na Política de Socioeducação" (BRASIL, 2013, p. 22).

Tal princípio conduz ao envolvimento do atendimento socioeducativo com as demais políticas públicas – da ***educação,*** da saúde,etc., articulado com os demais serviços com vistas a garantir direitos de adolescentes atendidos pelo Sinase. Vale destacar que, em 2016, como resultado dessa articulação, houve incentivos no âmbito da educação formal e da profissionalização.

Especificamente sobre a educação formal, houve uma repercussão considerada positiva com a participação de 94 adolescentes no Exame do Centro de Educação de Jovens e Adultos e de quatro no Exame do Ensino Médio para Pessoa Privada de Liberdade - o Enem PPL[67] do Ministério da Educação (FUNAC, 2016).

Quanto à profissionalização, mesmo não sendo foco desta pesquisa, foram firmadas, segundo a Funac, parcerias com Instituições públicas e privadas, e com a sociedade civil, visando à oferta de cursos de qualificação à população interna, tendo em vista orientar e preparar o(a) adolescente para o mercado de trabalho. Cursos nas

[67]Exame Nacional do Ensino Médio para adultos privados de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade. Disponível em: portal.inep.gov.br

áreas de prestação de serviços, tais como - operador de computador, bombeiro hidráulico, áudio e vídeo e mecânica de motos (FUNAC, 2016).

A educação profissional tem previsão na Resolução Nº119/2006 – Sinase, no Eixo Profissionalização/Trabalho/Previdência, cuja intenção é estimular práticas que oportunize adolescentes, inseridos(as) no Sistema Socioeducativo acessartais cursos, bem como interagir com o mundo do trabalho.

Entretanto, essa interação com o mundo do trabalho, não pode ser constatada, haja vista a indisponibilidade de dados sobre encaminhamento de adolescentes para realização de estágios em áreas correspondentes aos cursos, e até mesmo por serem "cursos de curto prazo, contemplam somente as etapas do aprender e do fazer" (respondente Lívia), sendo necessário para o aprendizado que a atividade desenvolvida seja compatível com o grau de escolaridade, e o perfil de grande parte do/a adolescente com autoria infracional apresentam baixo nível escolar.

Alguns adolescentes revelaram que no momento da prática do delito estavam inseridos na escola cursando as últimas séries do Ensino Fundamental e/ou o primeiro ano do Ensino Médio. Não obstante, outros tenham informado que não frequentavam a escola ao cometer o ato infracional, o que reforça o baixo grau de escolaridade. Tal realidade educacional condicionou a continuidade da modalidade EJA como metodologia que melhor se aplica à situação escolar/série no cumprimento de Medida Socioeducativa(FUNAC, 2016).

As tabelas 6 e 7 mostram a situação escolar (educação formal) do/a adolescente quando praticaram o ato infracional, no ano de 2016.

Tabela 6 - Número de adolescentes que frequentavam a escola ao cometerem o ato infracional em 2016

Ensino Fundamenal 1º ao 5º ano	
1º ao 5º ano	57
6º ao 9º	89
TOTAL	**146**
Ensino Médio 1º ao 3º ano	
1º ano	16
2º ano	2
3º ano	-
TOTAL	**18**

Fonte: Elaborado com dados do Relatório daFUNAC, 2016

A tabela 6 mostra que 39% dos adolescentes frequentavam a escola nas séries correspondentes ao ensino fundamental I, do 1º a 5º ano e 60,9% estavam do 6º ao 9º ano equivalente ao ensino fundamental II no momento da prática do ato infracional.

Já no ensino médio, 88,88% cursam o 1º ano, 11,11% o 2º ano e nenhum adolescente cursava o 3º ano do ensino médio.

Tabela 7 - Número de adolescentes que não frequentavam a escola ao cometerem o ato infracional em 2016

Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	
1º ao 5º ano	61
6º ao 9º	216
TOTAL	**277**
Ensino Médio 1º ao 3º ano	
1º ano	30
2º ano	1
3º ano	-
TOTAL	**31**

Fonte: Elaborado com dados do Relatório daFUNAC, 2016

Na tabela 7 pode ser visualizado que 22,02% dos adolescentes não frequentavam a escola (educação formal) no ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e77,97% no ensino fundamental II (6º ao 9º). Quanto ao ensino médio 96,77% no 1º ano e 3,22% no 2º, esclarecendo que estas séries citadas são referentes às últimas cursadas e que as informações das tabelas mostram que 308 adolescentes não frequentavam a escola quando praticaram o ato infracional(FUNAC, 2016).

Para Antonio Carlos Gomes da Costa (2001), proporcionar educação formal a adolescentes com autoria de ato infracional é acreditar nas suas potencialidades, o que exige dos executores do Sinase posturas e atitudes básicas quanto a oferta dessa educação. A partir desse pensamento e com base nas tabelas 5 e 6, o quantitativo de adolescentes que frequentaram a escola durante o cumprimento da Medida Socioeducativa em 2016, tanto na modalidade EJA quanto no Ensino Regular foi assim demonstrado:

Tabela 8 - Número de adolescentes que frequentavam a escola durante o cumprimento da Medida - modalidade EJA - 2016

Escolarização	**Florescer Internação**	**Eldorado**	**Sítio Nova Vida Intermediária**	**Sítio Nova Vida Conclusiva**	**Região Tocantina**	**Alto da Esperança**	**Total**
Ensino Fundamental							
1ºe 2º EF	0	1	1	0	0	1	3
3º e 4º EF	2	2	18	4	0	7	33
5 e 6º EF	0	5	63	12	0	39	119
7 e 8º EF	3	22	46	12	0	21	104

TOTAL	**5**	**30**	**128**	**28**	**0**	**68**	**259**
Ensino Médio							
1º EM	3	0	19	3	0	6	31
2º EM	0	0	1	0	0	0	1
3º EM	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**3**	**0**	**20**	**3**	**0**	**6**	**32**
TOTAL GERAL	**8**	**30**	**148**	**31**	**0**	**74**	**291**

Fonte: FUNAC, 2016

A modalidade EJA apresentada nesta tabela 8 apresenta as séries relativas ao Ensino Fundamental e Médio. A partir dos dados informados, 1,15% frequentavam o 1º e 2º anos; 12,74% o 3º e 4º anos; 45,94% no 5º e 6º anos e 40,15% no 7º e 8º anos. Referente ao ensino médio, a tabela expôs que 96,87% estavam no 1º ano; 3,12% no 2º e não havia estudante no 3º ano (FUNAC, 2016), ambas etapas correspondem à educação básica de ensino no Brasil.

Ainda em 2016, houve a oferta de educação formal na modalidade de Ensino Regular aos adolescentes sob Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade, com representação somente do Centro da Juventude Eldorado (CJE) com 143 cursando as séries do 1º ao 9º ano, porém no 2º e 9º anos não houve representatividade de socioeducandos inseridos na rede formal de ensino. O Ensino Médio apresentou o total de 16 estudantes (FUNAC, 2016).

Em 2017, no Maranhão, foram atendidos 1.662 adolescentes em internação Provisória e nas Medidas Restritiva ou Privativa de Liberdade. Tal atendimento envolve saberes de profissionais das áreas jurídica, psicologia, serviço social, pedagogia, entre outras, a fim de garantir os direitos fundamentais do/a adolescente apreendido pela prática do ato infracional.

Tendo em vista que a condição de autor/a do ato infracional não confere a negação de direitos, a continuidade das ações de educação formal (escolarização) no cumprimento de Medida Socioeducativa poderá favorecer o distanciamento da trilha delituosa.

A educação formal na Internação em 2017, nas Unidades da Funac foi assim configurada: dos 60 adolescentes internos no Centro de Convivência Restaurativa Alto da Esperança (CCRAE) três (5%) frequentavam a escola ao praticarem o ato infracional, sendo um no 5º ano, um no 6º ano do ensino fundamental e m no 1º ano

do ensino médio. E os demais, 57 (95%), não a frequentavam. Segundo a Funac, todos os adolescentes e jovens foram inseridos na educação formal ofertada na modalidade da Educação para Jovens e Adultos ao iniciar o cumprimento da medida socioeducativano CCRAE (FUNAC, 2017).

No Centro de Juventude Sítio Nova Vida (CJSNV), foram atendidos, nesse ano (2017), 138 adolescentes. Desses, 35%, ou seja, 48 frequentavam a escola quando praticaram o ato infracional: um cursando o 2º ano, um o 3º ano, um o 4º ano, 14 o 6º ano e16 cursando o 8º ano do Ensino Fundamental. No Ensino Médio 14 estavamo 1º ano do Ensino Médio. Desses 138 adolescentes, 90 (65%) não frequentavam a escola quando praticaram o ato infracional. Todos os 138 foram inseridos no Sistema educacional, na modalidade EJA, atingindo o percentual de 100% (FUNAC, 2017).

No Centro de Juventude Florescer (CJF), nove adolescentes, do sexo feminino, cumpriam Medida Socioeducativa de Internação. Dessas, apenas quatro frequentavam a escola no momento da prática infracional e cinco não frequentavam. Assim: Uma cursava o 8º ano do Ensino Fundamental e as demais, uma cursava o 1º ano, uma o 2º ano do Ensino Médio e, uma cursava o 3º ano do Ensino Médio. E cinco (55,5%) das adolescentes não frequentavam a escola quando praticavam o ato infracional e todas foram inseridas na rede estadual de ensino ao adentrar no Sistema Socioeducativo, na modalidade da EJA (FUNAC, 2017).

No Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís (CSIMSL) foram atendidos 37 adolescentes. Desses, 15 representavam o percentual de 40,5% que estavam inseridos na escola quando praticaram o ato infracional e 22 não a frequentavam, correspondendo a 59,5%.

O Centro de Juventude Eldorado (CJE), registrou atendimento a 136 socioeducandos e todos foram inseridos nas atividades de escolarização, na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, segundo demonstrou o Relatório da Funac (2017), sendo quatro na 1º Etapa do Ensino Fundamental, nove na 2ª Etapa, 51 na 3ª Etapa, 48 na 4ª Etapa do Ensino Fundamental. Enquanto no Ensino Médio 20 estavam no 1º ano, três no 2º ano e um no 3º ano do Ensino Médio (FUNAC, 2017).

Já na Região Tocantina, o Centro Socioeducativo Região Tocantina (CSRT) registrou o atendimento a 69 adolescentes. Desses, 41 não frequentavam a escola quando praticavam o delito e 28 a frequentavam. Durante o cumprimento da medida, no CSRT, as atividades da educação formal foram desenvolvidas em parceria com a

rede municipal de ensino, bem como com o apoio das pedagogas deste Centro, por meio do reforço escolar (FUNAC, 2017).

Tal parceria com a rede municipal de ensino de Imperatriz foi necessária "uma vez que a parceria com a Secretaria de Educação apresentou entraves quanto ao fornecimento de professores para atender as demandas da Funac" (FUNAC, 2017, p. 74), ocasionando a paralisação das atividades escolares. Tal situação, segundo Funac (2017), foi sanada e regularizada, porém, postergada para o ano de 2018 (FUNAC, 2017).

O ano de 2018 apontou avanços no atendimento socioeducativo maranhense, dentre os quais ações de educação formal, comumente denominadas de escolarização, alcançando as 12 Unidades de Atendimento, assim distribuídas:01 de Atendimento Inicial, 05 de Internação masculina;01 para atender o público feminino garantindo a oferta de todas as Medidas Socioeducativas, e a Internação Provisória;03 de Internação Provisória para adolescentes do sexo masculino e 02 Unidades de Semiliberdade, instaladas nos municípios maranhenses de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz, e Timon. Importante esclarecer que o Atendimento Inicial não proporciona atividades relativas à educação formal, pois a permanência de adolescente nesta Unidade se dá de forma célere(FUNAC, 2018).

Tal avanço se deu pela continuidade da parceria[68] com a Seduc/MA, quanto à garantia da educação formal a adolescentes privados/as de liberdade, na modalidade da EJA. Àqueles em restrição de liberdade na modalidade Ensino Regular, e na Internação Provisória foi utilizado o reforço escolar. Na tabela seguinte pode-se visualizar, por Unidade de Atendimento, o demonstrativo situacional da educação formal no ano de 2018.

Tabela 9- Demonstrativo situacional de educação formal / número de professores em 2018

URE / MUNICÍPIO	UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	N PROF (A)s	ENSINO FUNDAMENTAL ETAPAS										ENSINO MÉDIO ETAPAS							TOTAL GERAL	
			1ª		2ª		3ª		4ª		Total Parcial		1ª		2ª		Total Parcial				
			T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A		T	A
Imperatriz	CJS - Centro da Juventude e Semear	5		26		14		69		52		161		28				28		0	189
	CSRT - Centro Socioeducativo de	8		6		9		28		7		50		5		2		7		0	57

[68] Parceria comentada anteriormente.

	internação Masculina da Região Tocantina																				
São Luís	Canaã-Centro da Juventude Canaã	11		45		61		192		140		438		78		2		80		0	518
	CJF/Centro da Juventude Florescer/ Internação	6				1		2		7		10		3		2		5		0	15
	CSIMSL-Centro Socioeducativo deInternação Masculina de São Luís	7				2		16		45		63		4				4		0	67
	CSISC-Centro Socioeducativo deInternação do São Cristóvão	13						30		21		51		7		6		13		0	64
Paço do Lumiar	CJSNV-Centro da Juventude SítioNova Vida	4		7		13		41		30		91		17		4		21		0	112
São José de Ribamar	CSISJR / Centro Socioeducativo deInternação de São José de Ribamar	4		5		5		32		23		65		12		2		14		0	79
TOTAL GERAL		8	0	98	0	105	0	410	0	325	0	929	0	154	0	18	0	172	o	0	1101

Fonte: FUNAC, 2018

De acordo com o demonstrado na Tabela 9, foram designados 58 professores, pela Coordenação de Medidas Socioeducativas na SEDUC, para exercerem suas funções relacionadas a educação formal a 1.101 socioeducandos/as no Ensino Fundamentale no Ensino Médio. Do total de 1.478 adolescentes atendidos, 401 (27%) estavam matriculados e frequentando a escola quando cometeram o ato infracional e 548 (37%) estavam matriculados, mas não a frequentavam (FUNAC, 2018).

Entre os principais motivos para não frequentarem a escola, estão: o próprio desinteresse (do Adolescente) ou falta de um acompanhamento pela família, e 529 (36%) disseram que não estavam matriculados e não revelaram o motivo(FUNAC, 2018). De tal situação pode-se inferir a dificuldade de o(a) adolescente se adaptar às

regras da escola, por não se identificar com demais estudantes causadas, por vezes, pela distorção idade/série, baixa autoestima que somada à vulnerabilidade socioeconômica e cultural distanciam esse sujeito do ambiente escolar.

Em 2019, o Plano Plurianual previsto para o período de 2016 a 2019 do Atendimento Socioeducativo Privativo e Restritivo de Liberdade, definiu cinco ações diretamente ligadas à Política Setorial de Direitos Humanos, considerando o Eixo de Governo 2: “Enfrentar as injustiças sociais” do Programa 0590- Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Entre as ações, merece destaque a ação que dispõe sobre aexecução de Medidas Socioeducativas Restritiva e Privativa de Liberdade, a qual visa garantir a (re)socialização de adolescentes sentenciados pela autoria de atos infracionais, a partir de seu desenvolvimento pessoal, social, produtivo e cognitivo (FUNAC, 2019).

Para execução de tais Medidas Socioeducativas foram mantidas, em 2019, as 12 Unidades de Atendimento já existentes no ano anterior. O Sistema Socioeducativo do Maranhão atendeu, naquele ano, 1.526 adolescentes. A média anual de adolescentes que adentraram no Sistema foi de 1.539 no período de 2015 a 2019 (FUNAC, 2019).

Segundo a Funac, todos(as) atendidos(as) em tal sistema foram matriculados e frequentavam a escola, ou seja, tiveram acesso à educação formal. A Seduc/MA responsável por esta educação, além de disponibilizar professores(as), deverá fornecer material didático e fardamento escolar, porém, durante a pesquisa não foi observado o uso de fardamento escolar pelos adolescentes, e sim o uso de vestimentas padronizadas, pela Instituição responsável pelo atendimento – a Funac.

À Funac coube oferecer “infraestrutura e apoio de equipe técnica e pedagogos para o planejamento e acompanhamento da rotina escolar, adequando conteúdos e metodologia à ação socioeducativa (FUNAC, 2019).

Segundo a Funac (2019), as atividades de educação formal nos Centros Socioeducativos ocorrem no turno matutino, na modalidade EJA, com disciplinas curriculares de acordo com a legislação nacional, considerando que a maioria se encontrava fora da escola.

A Instituição alega, ainda, que outras ferramentas metodológicas são utilizadas, tais como reforço escolar, participação em exame estadual - Exame de Educação de Jovens e Adultos (EEJA), Exame Nacional para Certificação de Competências de

Jovens e Adultos (Encceja) e no Exame Nacional do Ensino Médio para adultos privados de liberdade e jovens sob Medida Socioeducativa que inclua a Privação de Liberdade (ENEM PPL), para garantir a ação da educação formal a adolescentes sob custódia (FUNAC, 2019). A tabela a seguir mostra o aspecto situacional da educação formal em 2019.

Tabela 10 - Demonstrativo situacional de educação formal 2019

URE / MUNICÍPIO	UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	Nº profs	ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO		Total Geral
			1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total Parcial	1ª etapa	2ª etapa	
			A	A	A	A	A	A	A	A
Imperatriz	CSPS/Centro Socioeducativo de Internação Semear	4	1	8	17	6	32	5	1	38
	CSIPRT/Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região Tocantina	2	1	10	66	32	109	2	0	111
São Luís	CSIPC/Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã	18	21	61	241	141	464	70	1	535
	CSF/Centro Socioeducativo Florescer	9	0	1	3	7	11	3	1	15
	CSIV/Centro Socioeducativo de Internação Vinhais	18	16	6	25	19	66	12	0	78
	CSISC/Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão	20	1	3	29	26	59	11	9	79
Paço do Lumiar	CSISNV/Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida	5	11	14	25	25	75	19	8	102
São José de Ribamar	CSISJR/Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar	10	6	16	39	27	88	8	2	98
TOTAL GERAL		**96**	57	119	445	283	904	130	22	**1046**

Fonte: FUNAC, 2019

Como demonstrado na Tabela 10, a ação relativa à educação formal apresentou o total de 96 professores(as) que atenderam 1.056 socioeducandos(as). Desse total de socioeducandos, 562 (37%) estavam matriculados e frequentando a escola; 187 (12%) estavam matriculados, porém não frequentavam a escola e 632 (41%) não estavam matriculados quando cometeram o ato infracional (FUNAC, 2019).

Ainda em 2019, o ciclo do Plano Plurianual (PPA) e do Planejamento Estratégico Institucional, relativos ao período de 2016 a 2019 foi encerrado, e um novo PPA, em consonância com o Programa de Governo do Estado do Maranhão foi elaborado para o período de 2020 a 2023 organizado em quatro eixos. Sendo o Planejamento Estratégico Institucional vinculado ao Eixo I deste programa - Enfrentar as injustiças sociais,o qual:

> visa a realização de um conjunto de políticas, programas, projetos e ações, direcionados à garantia do efetivo exercício de cidadania da população maranhense, na perspectiva da superação das injustiças sociais, historicamente vividas por homens e mulheres nas diferentes dimensões de suas vidas, ou seja construir oportunidades que

> garantam o usufruto dos direitos sociais, políticos e culturais para todos e todas (FUNAC, 2019, p.13).

As orientações estratégicas do governo estadual, voltadas ao compromisso Nº 30, o qual propõe de maneira intersetorial fortalecer o Sistema Estadual de Direitos Humanos, garantindo a ampliação dos instrumentos de proteção aos direitos humanos e a prevenção às violações de direitos, além do fortalecimento do Sinase e implantação de um Programa de Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos, o PPA também se firma no planejamento estadual com vistas à promoção dos direito de adolescente com restrição ou privação de liberdade no Maranhão (FUNAC, 2019).

Reforça-se que o ano de 2020 foi um ano considerado atípico, de pandemia provocada pelonovo Coronavírus - Covid-19. Neste ano a educação formal, principalmente, a ofertada pela rede pública à população de modo geral, sofreu impactos negativos não só no processo de aprendizagem como também refletiu no crescimento do abandono escolar de crianças, adolescentes e jovens. Agravou-se a situação com os decretos de governos, os quais estabeleceram medidas de isolamento social, que teve, entre outras consequências, o fechamento de escolas, mantendo estudantes afastados, bem como acirrou a evasão desses sujeitos das salas de aulas.

Entretanto, tal afastamento/evasão escolar não é observada somente em período de pandemia, nos Estados capitalistas de políticas neoliberais, que reproduzem o discurso de oportunidades iguais para todos, criam crises econômicas acentuando ainda mais a exclusão social e consequentemente dificulta o acesso às políticas sociais, entre as quais a educação.

No âmbito da Socioeducação, a oferta da educação na privação de liberdade de adolescentes que não estão em condições de liberdade para frequentar escolas, não foi muito diferente. Diante das adversidades trazidas pela pandemia, nem sempre as atividades educacionais são geridas com facilidade, mesmo estando os Centros Socioeducativos vinculados a uma escola de referência da Rede Estadual de Ensino. O Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais (CSIPRC), localizado na cidade de Timon/MA, está vinculado à Rede Municipal de Ensino, porém em processo de articulação com a Seduc/MA para inclusão à Rede de Ensino do Estado (CPSE, 2020).

Segundo a Funac (2020), mudanças e adaptações foram necessárias nesse contexto, assim, considerando a impossibilidade de realizar aulas no formato

presencial, em razão das medidas de isolamento social adotadas no Brasil, em tempos de pandemia, as aulas via remota foram a ferramenta utilizada para reduzir os impactos negativos no processo de educação formal. De modo geral, com a suspensão da aula presencial, a população estudantil, família e demais envolvidos tiveram que se adaptar ao ambiente virtual, ou seja, a uma plataforma virtual usada para realização de aulas on-line.

Isso não significa, no entanto, que as atividades em ambiente virtual tenham sido alcançadas por toda população de forma universal. Os serviços educacionais que a Seduc/MA ofereceu aos(às) adolescentes internos(as) no Maranhão não se deu por meio de plataforma, ou seja, não foi a mesma "ofertada" aos estudantes das escolas "extramuros". A estratégia utilizada foi a de professores(as) encaminharem conteúdos escolares e atividades para que as pedagogas e socioeducadoras, dos Centros Socioeducativos,aplicassem aos socioeducandos (CSPE, 2020).

Além da aplicação dessas atividades, foram realizadas atividades de reforço escolar e desenvolvimento de projetos educativos, os quais somam, atualmente, 13 projetos em execução (CPSE, 2020). Segundo a Coordenação de Programas Socioeducativos (CPSE), atualmente a maioria dos Centros Socioeducativos desenvolvem tais projetos, dentre eles: Espaço de Leitura, Uma viagem pelo mundo do conhecimento, Mala viajante, e outros que podem ampliar as possibilidades de o/a adolescente desenvolver o hábito da leitura, bem como poderá ser mais um instrumento de formação e de fomento à cidadania (CPSE, 2020).

Diversos fatores, desafios e mudanças que surgiram inesperadamente com a pandemia, levou professores(as), comunidade socioeducativa e socioeducandos(as) a se adaptarem a uma nova dinâmica de "aula". Algumas atividades foram realizadas no horário destinado às aulas presenciais, ora com apresentação de vídeos educativos, filmes, ora com as atividades impressas, como forma de suprir e assegurar a continuidade das ações da educação formal durante o período da Pandemia.

Entretanto, diante da indefinição da continuidade das ações voltadas à educação formal, resultou na paralisação das aulas no modo presencial por um longo período, tanto que o relatório anual de gestão da Funac (2020) fez referência somente às ações de tal educação na privação de liberdade e na internação provisória referentes ao ano de 2019. No entanto, tal paralisação ocorreu em todo o Estado do Maranhão, o qual seguiu as "recomendações do fechamento das escolas para conter

a disseminação do Covid-19, porém estimulando as escolas, de acordo com seus contextos sociais, a utilizarem aplicativos e plataformas para a transmissão dos conteúdos”[69].

Todavia, a realização das atividades escolares via remota nos Centros Socioeducativos do Maranhão foram inviabilizadas pela inexistência de uma plataforma digital, de recursos tecnológicos necessários para o acesso às aulas.Tais fatores trouxeram ao contexto privativo de liberdade de adolescente a não oferta das aulas, como a prevista aos demais estudantes das escolas que se localizam fora dos Centros Socioeducativos. De tal situação, infere-se que o não fornecimento da educação no cumprimento da medida socioeducativa, sobretudo de internação, fere seu cunho pedagógico.

No Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV), a paralisação das atividades da educação se deu por período superior a um ano, ocasionado, além dos fatores apontados, pelo afastamento de professores(as) e outros profissionais com comorbidades e em idade de 60 anos ou mais. Afastamento este legalmente amparado por decretos expedidos pelo governo estadual do Maranhão.

Para dar continuidade ao processo educacional ao adolescente interno neste Centro Socioeducativo, a alternativa utilizada para cumprir o calendário escolar, foi a mesma dos demais Centros, ou seja, as atividades encaminhadas, pelo(a) docente, eram replicadas aos socioeducandos em aulas expositivas, conduzidas pela pedagoga do Centro, analogicamente pode-se associá-la a profissional polivalente, tendo em vista a responsabilidade de replicar todas as disciplinas contidas nas atividades.

Tal replicagem envolvia temas da língua portuguesa, matemática e conhecimentos em ciências. Nesse momento, acontecia a realização das atividades, não havendo separação dos socioeducandos de acordo com o seu nível de conhecimento, ou seja, aplicação de atividades de acordo com a série dos socioeducandos estudante.

Outro ponto que chamou atenção durante a observação participativa, possível à autora deste estudo por trabalhar na Fundação gestora do local de coleta da pesquisa de campo, foi que após a discussão sobre as questões referentes a cada

[69]A Educação durante a pandemia (educacao.ma.gov.br)

tema, nem todos os alunos demonstraram conhecimento correspondente ao que foi abordado, mesmo assim, todos tiveram acesso a resposta correta, que logo após a discussão era colocada no quadro oportunizando ser copiada, por todos, independente do entendimento (leitura, escrita, compreensão) e/ou série na qual estavam matriculados.

Em seguida, as atividades eram recolhidas e encaminhadas ao(à) professor(a), da disciplina correspondente para efeito de correção e certificação, diga-se aprovação. Tal situação poderá se tornar fator prejudicial para a certificação de acordo com o grau de conhecimento/aprendizagem do adolescente, desconsiderando a natureza essencial da escolarização formal, haja vista a educação e todas as demais atividades, devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: desenvolver o potencial do(a) adolescente [...] (COSTA, 2015) e não apenas como depósito de conteúdos (FREIRE, 1987).

A oferta da educação formal na Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade, mesmo em tempos pandemia, deve ser observada pelo poder público estatal com absoluta prioridade, por constituir-se enquanto direito reconhecido em praticamente todas as Constituições, não há país que não garanta em legislações o acesso à educação básica (CURY, 2002). Porém, tal pandemia intensificou o distanciamento entre os sujeitos com mais dificuldade no aprendizado.

Esse panorama, portanto, reforça a subordinação da educação aos interesses do capital, pois o caráter explícito de tal subordinação demonstra uma clara diferenciação e utilização da educação ou formação humana voltada às diferentes camadas sociais e aos interesses de classes (FRIGOTTO, 1995). Assim, a educação sob ideais neoliberais, historicamente reforçou o sistema capitalista mantendo a supremacia de uma classe sobre outra. Por outro lado, há um processo de lutas em defesa de uma educação formal pública, gratuita e de qualidade que estenda o acesso ao conhecimento de forma igualitária.

O próximo capítulo expõe as possibilidades e limites na oferta desta educação formal no Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida, de acordo com as legislações vigentes no Brasil.

3. A EDUCAÇÃO FORMAL NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA: POSSIBILIDADES E LIMITES

"Educar é crescer. E crescer é viver.
Educação é, assim, vida no sentido mais autêntico da palavra"
Anísio Teixeira

A proposta deste capítulo é discorrer sobre possibilidades e limites na educação formal, a adolescente com comprovada autoria de ato infracional, ser possível no âmbito da Privação de Liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV). Essa proposta de investigação considera, assim, os preceitos da Constituição Federal do Brasil de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.594/12 que implantou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e demais legislações que definem a educação formal em ambientes privativos de liberdade.

Logo no artigo 4º do Sinase estão estabelecidas as competências do Estado quanto à execução das Medidas Socioeducativas, dentre as quais "formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União" (BRASIL, 2012).

No Estado do Maranhão, foi criada a Fundação da Criança e do Adolescente com a missão de garantir atendimento a adolescentes aos quais se atribuam autoria de ato infracional e em cumprimento de medida acautelatória de internação provisória esocioeducativa privativa ou restritiva de liberdade (FUNAC, 2020).

3.1 A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNAC) E A SOCIOEDUCAÇÃO EM MEIO FECHADO

O Maranhão é o segundo maior Estado da região Nordeste e o oitavo maior do Brasil, com uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2020 de 7.114.598 habitantes[70], sendo o 11º mais populoso do país. Ainda de acordo com este Instituto, um em cada habitante, desse Estado (1,4 milhão) estava em situação de extrema pobreza, no ano em referência.

[70]PORTARIA Nº PR-254, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 publicada no Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.in.gov.br

Trata-se de uma população com porcentagem relevante de adolescentes e jovens de raça e cor, parda/preta, a maioria do sexo masculino, moradores de áreas mais vulneráveis e com baixa escolaridade que neste Estado ocupam os Centros Socioeducativos de restrição e privação de liberdade.

É nesse Estado que está localizada a Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) criada em 13 de abril de 1993 sob Lei 5.650, órgão do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes). em substituição à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), como uma necessidade ao reordenamento institucional exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo órgão do Poder Executivo Estadual. Atualmente está vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), por meio do Decreto nº 30.660 de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de março de 2015 (FUNAC, 2020).

Desde sua criação, a Funac passou por redimensionamentos para adequar-se aos princípios que regem o Atendimento Socioeducativo de acordo com os parâmetros da Política de Socioeducação.

Com a Lei 12.594/2012 – Sinase, as competências de organização, manutenção e financiamento do atendimento socioeducativo foram definidas. E é no artigo 4º que se encontra as competências que são de responsabilidade dos Estados, dentre elas ade criar, desenvolver e manter programas de atendimento com o fim de executar as Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e de Internação (BRASIL, 2012). Para dar concretude ao artigo ora citado, a Funac o órgão da Administração pública estadual é responsável pela gestão, execução e manutenção dos Programas de Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade.

Tal Fundação apresenta como finalidade garantir o atendimento integral a adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas Privativas e Restritivas de Liberdade, em Internação Provisória, pelo Atendimento Inicial, com vistas a contribuir com a (re)construção do projeto de vida desse sujeito, em consonância com os preceitos estabelecidos pelo ECA e Sinase. Para tanto, possui atualmente uma estrutura física compostapor 12 Centros Socioeducativos para atender adolescentes com autoria de ato infracional (FUNAC, 2020). O quadro demonstrativo possibilita uma melhor visualização dos Centros Socioeducativos do Maranhão.

Tabela 11 - Centros Socioeducativos do Estado do Maranhão

Ord	CENTRO	MEDIDA	LOCALIZAÇÃO
01	CSAI- Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial	Realiza o atendimento inicial	São Luís
02	CSF- Centro Socioeducativo Florescer	Internação, Semiliberdade eInternação Provisória	São Luís
03	CSISC - Centro Socioeducativo de Internação São Cristóvão	INTERNAÇÃO	São Luís
04	CSIV - Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais		São Luís
05	CSISNV - Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida		Paço do Lumiar
06	CSISJR – Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar		São José de Ribamar
07	CSRT - Centro Socioeducativo da Região Tocantina		Imperatriz
08	CSIPC - Centro de Internação Provisória Canaã	PROVISÓRIA	São Luís
09	CSIPS - Centro Socioeducativo de Internação Provisória Semear		Imperatriz
10	CSIPRC – Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais		Timon
11	CSST – Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon	SEMILIBERDADE	Timon
12	CSSC - Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã		Imperatriz

Fonte: Elaborado a partir de dados da Funac (2020)

A estrutura organizacional[71] da Funac foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no primeiro dia do mês de setembro de 2004. Além dos 12 Centros, possui uma sede administrativa dividida em quatro níveis – Administração Superior, Assessoramento, Suporte Operacional e o último vinculado à Execução Programática (Centros Socioeducativos). A Sede Administrativa está localizada na capital do Estado - São Luís (FUNAC, 2018)

Quanto à diretividade das ações socioeducativas é de responsabilidade da Diretoria Técnica, por meio de Coordenações, quais sejam: Coordenação dos Programas Socioeducativos (CPSE), Coordenação Regionalizada e da Coordenação Geral de Segurança Socioeducativa (CGSS).

[71] Vide anexos

Torna-se imperativo destacar o termo socioeducação, termo que aparece ligado a política de atendimento a adolescente que comete ato infracional. Tal termo supõe a noção de educação enquanto categoria norteadora das ações no contexto do atendimento a adolescentes e jovens com trajetória de violação de direitos, ora como vítima, ora violadores por cometer delitos e, consequentemente, em cumprimento de Medida Socioeducativa.

Esse termo ganhou, ainda, maior visibilidade no Brasil, durante a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), porém não se encontra definição no decorrer do corpo texto, "não há nenhuma formulação teórica sobre o conceito de socioeducação; na verdade, o termo não aparece no ECA, apenas sua forma adjetivada, em expressões como programa socioeducativo e medida socioeducativa" (Bisinotto et al, 2015, p. 578). Não obstante, aponta-se o seguinte entendimento de que:

> A socioeducação compartilha o objetivo de educar para o desenvolvimento da sociabilidade e para a harmonização social, mas se atém à esfera da delinquência juvenil, [...] Nesse sentido, a socioeducação pode ser concebida como uma das formas possíveis de educação social. (CUNHA; DAZZANI, 2018, p. 78).

Ainda de acordo com Bisinotto et al (2015), a socioeducação pode ser compreendida como o conjunto de métodos de natureza educativa, fundamentada teórica e metodologicamente. A Socioeducação agrega, assim, a ideia de que o sujeito pode se transformar através da ação educativa e é focada no(a) adolescente e jovem que praticaram ato infracional.

Ou seja, a socioeducação pode ser concebida como um conjunto de ações pensadas de forma articulada às demais políticas sociais, de forma particular a educação, para que no cumprimento da medida socioeducativa possa conduzir o/a adolescente com autoria de ato infracional, sujeito em condição de desenvolvimento, aassumir sua cidadania em conformidade com os direitos humanos fundamentais na vida política e social, individual e coletiva.

> Todos esses aspectos remetem a uma conclusão vital: assim como existe educação geral e educação profissional, deve existir socioeducação no Brasil, cujo objetivo é preparar os jovens para o convívio social sem quebrar as regras de convivência consideradas como crime ou contravenção no Código Penal de Adultos. Porque o jovem que cometeu ato infracional, na maioria dos casos, não dá certo na escola, no trabalho e na vida não pela falta de encaminhamentos para a escola ou oportunidades de profissionalização, mas porque lhe faltou acesso a uma educação mais ampla, que lhe possibilitasse aprender a ser e aprender a conviver (COSTA, 2006, p. 57).

Nessa perspectiva idealizadadora adolescente que “não dá certo na escola, no trabalho e na vida” não pela falta de encaminhamentos para a escola ou oportunidades de profissionalização, se contrapõe à realidade da oferta de vagas nas escolas públicas, lócus da educação formal para a maioria da população. Por outro lado, a socioeducação, termo cunhado pelo pedagogo Antonio Carlos Gomes da Costa, inspirado no Poema Pedagógico de Makarenko[72], de certa forma, viabilizou novas possibilidades para o atendimento socioeducativo, principalmente por oportunizar acesso a direitos, como já dito anteriormente, que foram historicamente negados.

3.2 O CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA (CSISNV)

O Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV) está localizado em uma área rural do município de Paço do Lumiar, na Rua das Mercês, nº 1550, bairro das Mercês, pertencente à Região Metropolitana de São Luís, no Estado do Maranhão.

O município de Paço do Lumiar foi criado a partir do desmembramento do município de São José de Ribamar, e ocupa uma área de 132.410 Km² com uma população estimada para o ano de 2020 de 123.747 habitantes (IBGE/2020)[73].

A economia local se desenvolve com base no crescimento de atividades como o extrativismo, da pesca, agricultura familiar, e a expansão do comércio atacadista e varejista, atividades essas que fomentam a economia local. Quanto à renda, considerando o ano de 2019, os domicílios com renda per capita de até meio salário mínimo atingem 42.3% da população, colocando o município na posição 210º (ducentésimo décimo) de 217, dentre as cidades do Estado do Maranhão[74].

Nesse município, a educação formal registrou uma taxa de escolarização da idade de 6 a 14 anos, segundo IBGE (2010) de 96%. Já o Índice de Desenvolvimento

[72]O “Poema Pedagógico” obra literária e biográfica, escrita originalmente como uma trilogia pelo pedagogo ucraniano Anton Semionovich Makarenko (1888-1939), relata o período que o autor dirigiu a Colônia Górki, instituição responsável pela educação, reabilitação e reintegração social de de meninos, meninas e jovens soviéticos marginalizados, para assumir o comando de suas próprias vidas e da nova sociedade socialista soviética (FEIGEL, Gabriel Lopes Rosa. O poema pedagógico de Anton Makarenko, disponível em: https://periodicos.ufsc.br/).

[73] Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/estimativa _do_ 2020.pdf (ibge.gov.br)

[74]Disponível em: https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/

da Educação Básica (Ideb)[75], demonstrou que nos anos iniciais do ensino fundamental tal município alcançou o índice de 5,6 e nos anos finais 4,1, na Rede públicade ensino tendo como referência o ano de 2019.

Em 2020, foram realizadas 18.067 matrículas no ensino fundamental, ultrapassando quase três vezes mais o número de matrículas no ensino médio, que registrou 3.501 pessoas matriculadas (IBGE, 2020)[76].Tais dados demonstram que o índice de matrículas, tendo em vista a população estimada em 123.747, apenas 22,97% da população estava matriculada, a inexisência dedados sobre frequência, evasão e de ensino na modalidade de EJA impossibiliou uma análise mais aproximada da educação formal neste município.

Após essa breve exposição sobre o município, traz-se para fins de informação, que no local onde está instalado CSISNV “antes funcionava um Projeto com meninos de rua e antes da Funac chegar,veio primeiro a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), que trabalha com a recuperação de adultos presos e condenados, unidade pertencente ao sistema prisional”, (informação obtida em conversa informal com morador da comunidade Mercês). É válido informar, ainda, que esta instituição ainda realiza atendimento em uma estrutura física construída ao lado do CSICNV. O CSICNV foi inaugurado no ano de 2015, como anexo do Centro da Juventude Eldorado (CJE), para atender na metodologia de Fases.

Torna-se, também, oportuno esclarecer que as entidades e/ou programas de execução de Medidas Socioeducativas de Internação, na organização do espaço físico deverão prever e possibilitar a mudança de fases do atendimento do adolescente mediante a mudança de ambientes (de espaços) de acordo com as metas estabelecidas e conquistadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), de modo a favorecer maior concretude em relação aos seus avanços e/ou retrocessos do processo socioeducativo (BRASIL, 2006, p. 51).

São três as fases do atendimento socioeducativo: a) fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA; b) fase intermediária: período de compartilhamento em

[75]É o principal indicador da qualidade do ensino básico no Brasil. Em uma escala de 0 a 10, sintetiza dois conceitos, a aprovação escolar e o aprendizado em português e matemática. Disonível em: https://www.edu.org.br

[76] Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/paco-do-lumiar/panorama

que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e c) fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo ((BRASIL, 2006), preparando-o para o desligamento.

Tal metodologia adotada pela Funac foi inspirada nos modelos aplicados nos Estados do Espírito Santo e Pará. No Centro da Juventude Espeança (CJE) era executada a fase inicial e no Centro da Juventude Nova Vida (CJNV, anexo do CJE), implantado por meio da PORTARIA Nº 960/2016 - GP/FUNAC com capacidade para receber 30 adolescentes do sexo masculino, estava sendo executada a fase intermediária da Medida Socioeducativa de Internação, período considerado de compartilhamento em que o adolescente ao demonstrar progresso ao pactuado e consensuado no PIA, poderiam participar de atividades externas, e possibilitaria progressão de Medida.

Porém, em 2017 uma suspensão liminar interrompeu a metodologia de fases, mesmo com a avaliação positiva das equipes técnicas da Funac, realizada pela CPSE. Não obstante, estas equipes criticaram as condições de infraestrutura das Unidades e o número de projetos a serem executados (FUNAC, 2017).

Mas, foram as inspeções realizadas pelo Ministério Público e 2ª Vara da Infância e Juventude, as quais levantaram questões com os técnicos e diretores das Unidades, que segundo a Funac eram interpretações equivocadas envolvendo a cronologia das Fases. Tais questões culminaram com a decisão liminar à interdição (FUNAC, 2017).

Assim, por não possuir proposta adequada impossibilitou tanto a realização do atendimento socioeducativo por Fases, quanto contrariou a orientação do Sinase, sobretudo na efetivação das ações pactuadas com o adolescente no PIA, gerando de certa forma uma sensação de desesperança ao que fora pactuado com o socioeducando naquele Centro.

No ano de 2019, com a nova nomenclatura adotada pela Funac, o termo “Centro da Juventude” foi substituído por “Centro Socioeducativo”, assim, a Unidade de Atendimento Centro de Juventude Sítio Nova Vida passou a ser denominada de Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV), com capacidade ampliada para atender 46 adolescentes em privação de liberdade em decorrência da prática do ato infracional.

Sobre o Plano Individual de Atendimento - PIA, considera-se como um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa. Podendo ser uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse sujeito e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa (SINASE, 2006).

Segundo o Regimento Interno da internação, o PIA no cumprimento da Medida Socioeducativa de Internação se constitui em um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades que serão desenvolvidas com os adolescentes. Devendo ser elaborado pela equipe técnica, com a participação do adolescente, dos pais ou responsáveis e outros profissionais a critério da gestão, no prazo de 45 dias a contar do dia do ingresso no Programa Socioeducativo (FUNAC, 2018).

Nesse documento deverão ser pactuadas as metas referentes à educação formal, e sendo assim, cabe ao Programa providenciar o histórico escolar do adolescente, bem como informações sobre o seu aproveitamento anterior aocumprimento da Medida Socioeducativa.

Além do PIA, o desenvolvimentode atividades no âmbito socioeducativo no CSISNV, encontram amparo, além de legislação federal, em disposições estaduais e institucionais.

Assim, a Sedihpop, por meio da Resolução 002/2018[77] do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), dispõe sobre o registro provisório de Programas de Atendimento de Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade no Estado do Maranhão no âmbito da Funac. Mesmo após 28 anos de sua criação, o registro dos programas ainda é provisório; caracterizando uma certa "ilegalidade" do funcionamento dos Centros Socioeducativos no Estado.

Além desse registro provisório, a Fundação dispõe de outros documentos institucionais para formalizar e respaldar o atendimento, quais sejam: Projeto Político Pedagógico (PPP), Plano de Segurança e o Regimento Interno.

O PPP é o instrumento institucional de trabalho que deverá projetaras ações, atribuições e funções a serem desempenhadas de forma coletiva, pela comunidade socioeducativa no âmbito da Política do Sinase. Já o Plano de Segurança, dispõe sobre a implantação das rotinas de segurança, que devem ser preventivas e

[77] Disponível em https://www.funac.ma.gov.br

interventivas no ambiente de Privação e Restrição de Liberdade, bem como na Internação Provisória, e o Regimento Interno visa regulamentar um padrão de procedimentos para orientar as ações e atividades do cotidiano, estabelecendo a disciplina[78] trabalhada na Unidade (FUNAC, 2018).

No contexto privativo de liberdade, o Regimento Interno apresenta como objetivo "regulamentar um padrão de procedimentos com vistas à orientação das ações e atividades do cotidiano do atendimento socioeducativo, estabelecendo a disciplina a ser desenvolvida no Centro" (FUNAC, 2019, p. 8).

Quanto ao acesso às políticas sociais, tal regimento reafirma em seu Título II - art. 13, as legislações que versam sobre os direitos e deveres de adolescentes privados de liberdade, com o intuito de assegurar que os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sejam garantidos sem qualquer distinção de natureza racial, social, orientação sexual, religiosa ou política (FUNAC, 2019).

Assim, o acesso às políticas sociais, segundo o expresso no Art. 14, V em tal Regimento, as necessidades sociais básicas de adolescente privado de liberdade, devem se dar por meio de assistências básicas[79] e especializadas[80], promovidas direta ou indiretamente pelo Centro.

Tal Regimento Interno ainda prevê que o Centro Socioeducativo desenvolva ações articuladas com os equipamentos públicos disponíveis, preferencialmente, aqueles próximos ao local do atendimento, bem como implique a participação da comunidade, de maneira que esses serviços sociais básicos possam ser assegurados, entre eles o acesso à educação formal (FUNAC, 2018).

Os dispositivos de assistências básicas e especializadas são essenciais para garantir as ações na socioeducação, pois trazem à tona a necessidade de uma integração bem mais efetiva e mais concreta entre as políticas sociais, ou seja, faz-se necessário implicar essas políticas, não apenas no sentido de justificar o princípio da incompletude institucional, mas também por meio da intersetorialidade […] assegurar

[78] O Regimento Interno traz o entendimento de disciplina como sendo o conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade, pautado no autocontrole para manutenção do respeito e consecução de objetivos pessoais (FUNAC, 2018, p. 7-8).

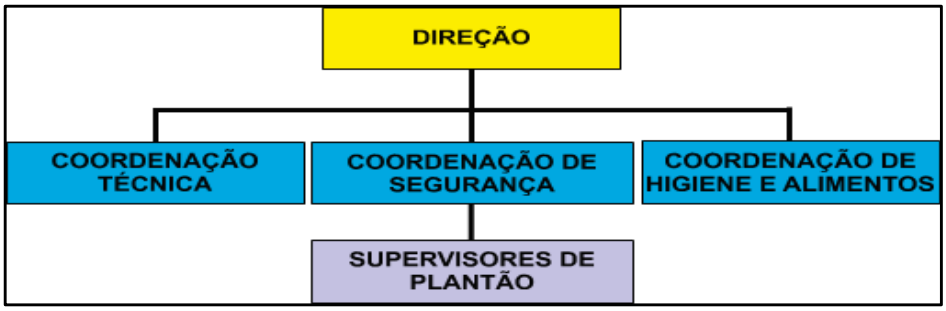
[79] Por assistência básica entendemos ser a garantia de direitos de políticas que fomentam o desenvolvimento do(a) adolescente, tais como o acesso à educação, à saúde, à segurança, dentre outras que envolve o princípio da Proteção Integral na Socioeducação.

[80] Por assistência especializada entendemos o acesso aos serviços que exigem profissional especializado para atender, entre outras situações, a condição de saúde mental que afeta adolescentes em privação de liberdade.

o exercício dos direitos sociais [...] por meio do acesso e utilização de benefícios e serviços sociais considerados como necessários para promover a justiça social e o bem-estar (FLEURY, 2010) de adolescentes privados de liberdade.

Nessa perspectiva integrativa, a Funac aponta a adoção de um modelo de gestão democrática participativa. E por meio da Portaria Nº 961/2016 - GP/FUNAC instituiu no âmbito das Unidades da FUNAC a gestão dos Programas Socioeducativos. A partir dessa instituição o CSISNV, atualmente se compõe por: diretoria; vice-diretoria, coordenação técnica, coordenação de segurança e coordenação de higiene e alimentos e supervisão de plantão, conforme demonstra a figura 2.

Figura 2- Organograma da Gestão dos Centros Socioeducativos da Funac



Fonte: Projeto Político Pedagógico Funac, 2018.

Além de profissionais com saberes nas áreas de pedagogia, psicologia, direito, serviço social, e educadores sociais e outras necessárias para desenvolver o trabalho socioeducativo. Sendo a equipe constituída por 74 servidores, conhecida pelo adolescente e sua família (FUNAC, 2018; 2019; 2020).

Quanto à estrutura física, o CSISNV, atualmente possui uma recepção com banheiro e sala de revista, área interna com salas para acomodar a diretoria, coordenações, equipe técnica e administrativa, de atendimento ao adolescente, e banheiros. Há espaço destinado à saúde, com enfermaria, cinco casas para acomodar os adolescentes, cada uma com três alojamentos com banheiro privativo e capacidade para cinco socioeducandos; outros ambientes como copa, cozinha e refeitório, almoxarifado, banheiros, lavanderia, sala monitoria, quadra, área coberta, sala pedagógica, sala/auditório que acolhe atualmente a escola, compõem o CSISNV.

Ao observar a planta baixa[81] do CSISNV, pode-se visualizar o local destinado à escola, com três salas de aula e dois banheiros. Entretanto, "o espaço onde deveria

[81] Vide em anexos.

ser a escola foi transformado em alojamento" (informação obtida em conversa informal com profissional do CSISNV, em momento de visita ao Centro). Infere-se de tal situação contradição em relação ao que preceitua o ECA com relação à ação educacional ser prioridade na privação de liberdade de adolescente, haja vista que "se revestida de propósitos voltados ao desenvolvimento e à autonomia, constituiria importante mecanismo de inclusão e promoção de mudanças necessárias para a transformação pessoal e social, incluindo aí a redução da desigualdade" (ROCHA et al, 2010).

Logo, a não priorização de um espaço específico e adequado para o funcionamento da escola poderá causar, entre outras consequências, a aglomeração, por vezes em espaço inadequado, de socioeducandos em diferentes níveis de escolaridade, dificultando o desempenho do processo de ensino/aprendizagem ao socioeducando.

3.3 A EDUCAÇÃO FORMAL NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO SÍTIO NOVA VIDA (CSISNV)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - Lei nº 12.594 de 18/01/2012, o qual traz como escopo a regulamentação da execução das Medidas Socioeducativas primando pelo seu caráter educativo no cumprimento de Medida Socioeducativa firma a obrigatoriedade da oferta da educação, haja vista esta figurar como o primeiro direito citado entre os direitos sociais na Constituição Federal de 1988. Assim, é possível ler no artigo 6º "são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia […]", inferindo que a educação é um direito social necessário à formação da cidadania (BRASIL, 2012).

A obrigatoriedade da oferta da educação básica, não é somente para adolescente com autoria do ato infracional, mas sim direito consagrado a toda população infantojuvenil pela Constituição de 1988, enquanto direito social e universal, tornando a matrícula compulsória dos quatro aos 17 anos de idade (BRASIL, 1988).

Nos artigos 206 e 208 da Constituição, já citados anteriormente, é, também, possível visualizar a sinalização da igualdade de condição para o acesso e a permanência na escola, com ensino obrigatório e gratuito, isto por ser a categoria

educação direito público subjetivo. Mesmo dito desta forma, em havendo falhas na oferta do ensino obrigatório pelo Poder Público, importará responsabilidade da autoridade competente (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o entendimento de direito subjetivo cria possibilidades para que o ensino básico na Política de Socioeducação em sintonia com o ECA, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, seja reivindicado, seja garantido.

Dito isto, a educação é, então direito que deve ser assegurado pelo poder público nas três esferas de governo com absoluta prioridade, até mesmo em situação de privação de liberdade de adolescente, portanto,a incumbência de garantir a educação formal no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida é de competência do Estado, por meio de escola de referência. A escola de referência nesse Centro é o "Centro de Ensino Coelho Neto - Turu (CE - Coelho Neto), por meio do anexo 'Sítio Nova Vida'" (Respondente Carla, aspas simples da pesquisadora).

OCE - Coelho Neto - Turu, é uma escola estadual localizada à Rua General Artur Carvalho, 100, bairro Turu, em área urbana do município de São Luís, no Estado do Maranhão. Tal CE para desenvolver suas atividades, possui uma equipe de recursos humanos que segue a configuração própria de uma escola, sendo composta por direção, secretaria, coordenação, supervisão pedagógica, professores(as), e corpo administrativo. Quanto a modalidade de ensino, tal Centro de Ensino oferece à comunidade estudantil as modalidades de ensino - Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Conforme mencionado em outro item, a EJA é uma modalidade desenvolvida e aplicada junto ao socioeducando atendido nos Centros Socioeducativos sob gestão da Funac, portanto, é tambémno CSISNV. A oferta dessa modalidade na Socioeducação se firma na Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de maio de 2010[82], que segue, entre outras orientações a de ser organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população "carcerária" levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Tal artigo propõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma

[82] Resolução CNE/CEB 2/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20. Disponível em: http://portal.mec.gov.br

diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, cria possibilidades para que a organização do calendário escolar, na privação de liberdade, possa ser elaborado de acordo com as particularidades do público, tais como nível de aprendizagem, idade/série dos educandos, de forma que tal calendário se adeque às horas letivas previstas na LDB, respeitando os currículos referentes ao ensino fundamental e ensino médio de acordo com a base nacional comum.

Segundo a LDB, os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil (BRASIL, 1996).

Para viabilizar esse currículo na educação formal no Sítio Nova Vida, cinco professores foram direcionados e ficaram responsáveis pela alfabetização, ensino fundamental e médio, ministrando as disciplinas deLíngua Portuguesa, Matemática, Geografia, Química e Inglês. Lembrando que, conforme já informado, os professores(as) são contratados através de processo seletivo realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

De acordo com o Regimento Interno do CSISNV, para que a atividade de educação formal siga as normativas que a regem, deverão ser realizados procedimentos de verificação de documentação que comprove o nível de conhecimento do socioeducando, e na ausência dessa documentação, a(o) pedagogo avalia, com base em parâmetros nacionais, o nível de escolaridade / faixa-etária do adolescente para só então efetivar a matrícula na série correspondente (FUNAC, 2018).

No inciso II do Art. 44 de tal Regimento há a previsão para que a escolarização seja contínua, diária e em espaços específicos para tal, considerando a situação do adolescente, principalmente se estiver em defasagem escolar. Entretanto, as aulas acontecem, segundo profissionais (professor, pedagogo, socioeducadores e adolescentes), três vezes por semana, já contrariando a continuidade prevista no regimento.

Assim, segundo relatos, as atividades da educação acontecem em dias alternados, cada dia a turma é composta por um determinado grupo de socioeducandos, ou seja, hipoteticamente se João, Lucas e Samuel compuseram o

grupo que tem aula na segunda-feira, não farão parte do grupo de terça-feira e assim sucessivamente com os demais socioeducandos.

Para formação dos grupos há realização de avaliação pela equipe técnica e de segurança do Centro, pois há situações em que não é possível juntar adolescentes de alojamentos diferentes, disse o respondente Gedeon.

Essa alternância nos dias letivos implica de forma direta na não efetivação da carga horária de que de acordo com a LDB (1996, art. 24), deverá ser de no mínimo de oitocentas horas anual para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017), tal situação tolhe o direito do socioeducando aos duzentos dias de aula conforme exposto. Por outro lado, o tempo de permanência no Centro Socioeducativo inviabiliza o cumprimento da carga horária.

Importante esclarecer que a proposta de educação formal foi iniciada, no CSISNV, no ano de sua inauguração (2015), com observância do currículo obrigatório firmado nos PCNs, com as disciplinas de ensino da Matemática, Português, Ciências, História e Língua estrangeira que se tornou obrigatória - o Inglês, conforme os parâmetros e a carga horária acontecia nos cinco dias úteis da semana, no turno matutino, segundo o respondente Wilson.

O respondente disse, ainda, que as disciplinas foram sendo distribuídas durante o ano letivo, em calendário devidamente planejado por técnicos do Centro e professores/as da escola de referência. O adolescente Fernando entende que as aulas realizadas em dias alternados, e a não participação nos dias programados compromete o seu aprendizado, pois “não ir todos os dias na escola a gente não aprende muito”. Nota-se uma contradição no entendimento de Wilson e do adolescente Fernando quanto a carga horária.

Quanto à definição de um currículo e carga horária satisfatórias ao tempo de cumprimento da Medida, ainda não há uma norma que a determine, e as que estavam em uso, no período pesquisado, seguiam as previstas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), esta última ainda em fase de implementação.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais são considerados referenciais criados com o intuito de contribuir na renovação e reelaboração de proposta curricular, que

possam contribuir com a formulação de projetos educacionais nas escolas de forma compartilhada, provocando mais qualidade na educação com a co-responsabilidade de todos os educadores. Tais parâmetros podem ser utilizados com objetivos diferentes, de acordo com a necessidade de cada realidade e de cada momento (BRASIL, 1997).

Desse modo, vê-se a possibilidade na elaboração de uma proposta curricular afinada à privação de liberdade de adolescentes, pois a proposta flexível dos PCNs permite decisões de caráter regional e local acerca de currículos e programas que transformem a realidade educacional empreendidos por gestor(a) governamental, escolas e professor(a), com o fim de garantir e respeitar as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas para a vida em sociedade, uma educação que exerça o direito de cidadania, em busca da igualdade com base nos princípios democráticos (BRASIL, 1997).

A BNCC é um documento que define e normatiza o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no desenvolvimento das etapas e modalidades da Educação Básica. Tal documento normativo está em conformidade com o preceituado pelo Plano Nacional de Educação (PNE), sendo orientado por princípios éticos, políticos e estéticos determinados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), visando a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 20--).

A BNCC contempla toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Entretanto, observando que a BNCC foi homologada em dezembro de 2018, e sua implementação ainda está em curso coincidindo com o período de Pandemia causado pelo COVID 19, optamos em não aprofundar sobre a Base Nacional, mesmo porque na Funac as “ações de educação formal não aconteceram em conformidade com o calendário escolar anual, elas ficaram estagnadas, desde o início da Pandemia” (informação verbal de servidor da Funac à pesquisadora), ou seja, coincidiu com o período de pandemia (desde o início ano de 2020), o qual provocou o isolamento social. Tal contexto refletiu diretamente na paralisação de serviços, entre eles as atividades de educação formal, principalmente na esfera pública.

Assim, a educação formal se depara com limitações que dificultam sua efetivação, tais como estrutura física inadequada e incompatível com o ambiente

escolar, rivalidade entre adolescentes pertencentes a diferentes grupos de facções, mudanças de gestores. Além disso, ainda é comum, como observado no período da pesquisa, características que se assemelham a um Sistema Carcerário, tal como forte vigilância marcada pela presença de vários socioeducadores (segurança), dentro e fora do espaço onde aconteciam as aulas, dando a impressão que "é preciso que o 'prisioneiro' possa ser mantido sob um olhar permanente e que sejam registradas e contabilizadas todas as anotações que se possa tomar sobre eles" (FOUCAULT, 1987, p. 277), ou seja, há uma tendência forte de o vigiar se sobrepor à pretensão educativa que, de certa forma, poderá limitar a participação espontânea do socioeducando (aspas simples da pesquisadora).

Quanto ao espaço específico é necessário que as Instituições Socioeducativas disponibilizam instalações adequadas, tais como sala de aula equipada e arejada, material escolar …, elementos essenciais para garantir os direitos de adolescente privado/a de liberdade dentre os quais se destaca no arigo 124 o inciso XI receber escolarização, profissionalização, (BRASIL, 2021, p. 73-74).

As atividades de escolarização aconteciam no ainda denominado Centro de Juventude Sítio Nova Vida (CJSNV), nos anos de 2018/2019, em uma estrutura física com quatro salas de aula climatizadas com ventilador, uma sala para reforço com professor polivalente, biblioteca, fardamento e material didático, tais como livros, cadernos, lápis e, conta ainda com professores de matérias específicas (respondente Gedeon)

Destarte, segundo respondente "Pink", a realidade que a escola apresenta difere, pois a escola não oferece as condições básicas em seu espaço físico, tais como: as salas arejadas, mesas e cadeiras paraos professores, lousas adequadas, lâmpadas, carteira adequadas para os alunos, bebedouros, materiais didáticos (livros para os alunos, retroprojetor, TV); reporta que o empenho, da equipe do Centro, para garantir o acesso do adolescente, "tem deixado a desejar, pois não observo interesse por parte da direção e coordenação de segurança para contribuir no acesso do adolescente na educação formal". Dito assim, a noção de uma educação formal, qualitativa, perpassa no imaginário desde a estrutura ao empenho da gestão para que o adolescente acesse esse direito.

Dito isto, aprofundaremos a exposição descritiva, primando pela fidelidade do resultado que obtivemos com a pesquisa a partir dos sujeitos, iniciando com os

principais envolvidos - os adolescentes e em seguida com as equipes do CSISNV e CE- Coelho Neto.

3.4 A EDUCAÇÃO FORMAL NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Primeiramente, descreve-se, aqui, de forma o mais fiel possível, os resultados obtidos sobre a concepção que os adolescentes privados de liberdade têm acerca da educação formal ofertada no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV), localizado no município maranhense - Paço do Lumiar/MA. A intenção é também proporcionar aos adolescentes um momento de reflexão sobre a importância da educação formal na construção de sua cidadania, com a clareza de que são sujeitos responsabilizados, legalmente, em consequência de ato infracional implicando no cumprimento da Medida Socioeducativa.

A coleta de dados se deu em períodos distintos, uma vez que havíamos colhido dados em momentos anteriores a essa pesquisa. As últimas coletas ocorreram entre os meses de abril e maio de 2020, sempre no turno matutino durante as atividades de educação formal, o que proporcionou observar e confrontar os relatos com as reais condições da prática educacional, comumente conhecida e divulgada como escolarização. No período de maio/junho de 2020 o Centro Socioeducativo abrigava 23 socioeducandos.

3.4.1 Adolescente

Os critérios, utilizados para entrevistá-los, foi o de estarem matriculados e frequentando regularmente a escola, espaço idealizado para realização de metodologia organizada com currículo definido (GADOTTI 2005; GONH, 2010). A princípio a informação obtida foi que todos os internos estavam matriculados e frequentando a escola, dando cumprimento às prerrogativas do Sinase.

Antes de iniciarmos com os adolescentes internos reunidos em uma sala onde a pedagoga desenvolvia atividades relativas à educação, apresentamos a proposta da pesquisa que estava sendo realizada no âmbito do Mestrado em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão. Objetivava-se com esse convite que os mesmos participassem desse momento de elaboração,

contribuindo com sua percepção sobre a educação formal que estava sendo oferecida a eles. De imediato todos aceitaram, com algumas desistências posteriores.

Esse ritual descrito se repetiu por três dias consecutivos, pois a cada dia era um grupo diferente de adolescentes que frequentava a escola. Acordamos resguardar suas identidades e o sigilo das informações, sendo estas utilizadas para fins desta pesquisa, esclarecemos que tais informações poderão suscitar e/ou subsidiar políticas voltadas mais especificamente ao contexto de privação de liberdade de pessoas entre a idade de 12 anos incompletos a 18 anos de idade incompletos e que a qualquer momento poderiam deixar de participar.

Com anuência dos adolescentes que livremente aceitaram participar e contribuir na elaboração deste trabalho, transcrevemos suas respostas que foram registradas. E em respeito à preservação de suas identidades, adotamos os seguintes nomes fictícios: João, Pedro, Mateus, Lucas, Jorge, Marcos, Israel, Messias, Jeremias, Nicodemos, Adão, Paulo, Saul, Saulo, Samuel, Tadeu, Gabriel e Salomão.

As visitas foram realizadas de forma presencial, em data já informada, sempre no período matutino, turno que acontecem as atividades relacionadas à educação formal no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida. Considerando as últimas visitas, havia nesse Centro 23 socioeducandos entre a idade de 17 a 19 anos cumprindo Medida Socioeducativa de Internação. De acordo com as respostas, cinco não informaram a idade (21,73%), sete disseram ter 17 anos (30,40%), quatro com 18 anos (17,39%) e dois jovens disseram estar com 19[83] anos de idade (8,69%), e cinco (21,73%) optaram por não responder.

Dos 23 adolescentes internos, somente 18 participaram da pesquisa resultando em um percentual de 78,26%. Com as informações obtidas no item sobre a situação socioeconômica permitiu a compreesão de algumas nuances que envolvem questões de moradia, trabalho e renda familiar. Quanto à moradia, 13 adolescentes (72,22%) disseram que moravam em casa própria, quatro (22,22%) em casa alugada e apenas um (4,34%) não soube ou não quis informar. Sobre a quantidade de cômodos, 14 (77,77%) responderam ter três ou mais cômodos, um (5,55%) ter apenas dois e, três (16,66%) socioeducandos não informaram quantos sua casa possuía.

[83] O interno que atinge a idade de 19 anos, ou seja, a maioridade civil durante o cumprimento da Medida Socioeducativa, poderá permanecer cumprindo amparado pelo § 5º do artigo 121 do ECA, “a liberação só é compulsória aos vinte e um anos de idade” (BRASIL, 2020).

Sobre o número de pessoas que residem na casa, sete (38,88%) disseram que moravam de quatro a seis pessoas, quatro (22,22%) responderam de um a três, quatro (22,22%) disseram ser mais de quatro, um (4,34%) disse morar mais de sete pessoas moradoras, um (4,34%) disse ser cinco e um(4,34%) que são três os moradores.

A questão que abordou sobre o número de pessoas que trabalham e se a renda familiar é suficiente para garantir as necessidades básicas, três (16,66%) socioeducandos responderam somente uma pessoa trabalha, sete (38,88%) disseram que duas trabalham, um (5,55%) disse que ninguém trabalha, cinco (27,77%) que mais de três trabalham e dois (11,11%) não informaram.

A renda foi considerada insuficiente por quatro (22,22%) adolescentes, seis (33,33%) consideraram suficiente para manter as despesas, cinco (27,77%) não souberam responder e, três (16,66%) não informaram. O adolescente Marcos, figura entre os socioeducandos que consideraram a renda insuficiente, e ainda acrescentou que a renda de sua família é proveniente do Programa Bolsa Família (PBF)[84].

Esses dados, ora expostos sobre a situação socioeconômica, apontam que as relações sociais e econômicas, interferem na situação econômica das famílias do sujeito com prática de ato infracional – sobretudo nas famílias com baixa capacidade para adquirir bens e serviços necessários à vida, famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade. Esta condição de vulnerabilidade não se constitui, certamente, como único fator determinante na justificativa da prática de delitos, e a intenção não é relacionar o ato infracional a todo adolescente pertencente a essas famílias, pois a prática de delitos ocorre em todas as classes sociais. O que diferencia esses sujeitos é a resposta social que lhes é dada (VOLPI, 2015).

Outro ponto questionado possibilitou à pesquisadora uma aproximação do perfil do interno relativo à educação formal, conhecer o nível educacional em que se encontravam antes e durante a aplicação da Medida Socioeducativa Restritiva de Liberdade, considerando o corte temporal desta pesquisa. Faz-se mister enfatizar que tal educação formal é prerrogativa imprescindível na prática socioeducativa, ou seja, é obrigatória sua oferta, e por vezes “o primeiro contato com sala de aula acontece quando estão em cumprimento de medidas socioeducativas” (respondente Carla).

[84] O PBF é um programa social de transferência de renda direta às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, criado pelo Governo Federal. Para acessar tal programa a família deve cumprir algumas condicionalidades, entre estas citamos a condição de manter a criança e o adolescente matriculado e frequentando a escola (ARAÚJO, 2009).

Infere-se, a partir das colocações dos socioeducandos, que o nível de escolaridade no momento da prática do ato infracional pode ser assim configurado: oito (44,44%) socioeducandos não estavam matriculados na rede formal de ensino, nove (50%) estavam matriculados e frequentando a escola e apenas um (5,55%) não informou a situação escolar. Informação esta que coaduna com a Funac (2019) "considerando o perfil dos adolescentes atendidos, posto que a maioria se encontrava fora da escola quando admitidos na instituição" (FUNAC, 2019, p. 6).

Tal situação demonstra que mesmo com as determinações da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, direcionadas a essa parcela da população adolescente/jovem ainda persistem violações dos direitos, entre eles, o direito à educação formal.

Quanto às séries do Ensino Fundamental (Etapa I- 1° ao 9° ano) foi revelado que um (5,55%) adolescente estava no 1º e 2º ano (séries unificadas), dois (11,11%) no 4º e 5º ano (séries unificadas), dois (11,11%) no 6º ano, um (5,55%) no 7º ano, três (16,66%) no 8º ano e um (5,55%) no 9º ano; no Ensino Médio (Etapa II) um (5,55%) cursava o 2º ano, um (5,55%) o 3º ano e sete (38,88%) não informaram. As entrevistas se deram de forma presencial deixando o adolescente à vontade para registrar, de forma escrita sua concepção sobre o tema.

Tal alternativa viabilizou concluir que aqueles que não se sentiram à vontade ou não souberam responder, apresentavam dificuldade na escrita, estavam em processo de alfabetização e pelo menos três (16,66%) eram analfabetos. O que pode ser constatado no desabafo do socioeducando de codinome Pedro - "quero escrever, mas não sei, não conheço muito as palavras, não tinha o costume de ir para escola".

Tal desabafo se torna preocupante, pois a realidade da educação formal visualizada no momento de observação, revelou que adolescentes independentes da série que estavam matriculados ou nível de conhecimento dividiam o mesmo espaço destinado a realização das aulas, não havia uma separação por série e os conteúdos eram repassados igualmente a todos os educandos.

Necessário destacar, ainda, que a Educação de Jovens e Adultos apresenta a seguinte configuração: Etapa I – 1º ao 9º ano do Ensino Regular; Etapa II – Ensino Médio, sendo o nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos; e do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos levando em conta que os

conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.(LDB, 1996, Art 38 § 1º e 2º). Assim, segundo a legislação, os estudantesda EJA, deverão ter oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 2017).

Ao serem questionados se foram regularmente matriculados na rede de ensino formal quando adentram no CSISNV, um (5,55%) educando respondeu estar matriculado na 4º e 5º séries correspondentes à Etapa I do Ensino fundamental, dois (11,11%) somente na 4º, um (5,55%) matriculado apenas no 1º ano, um (5,55%) no 1 e 2º ano, um (5,55%) no 6º ano, um (5,55%) no 7º, e três (16,66%) no 8º e 9º ano referentes também as séries da Etapa I do Ensino Fundamental.

No Ensino Médio, um (5,55%) relatou estar na série que corresponde ao 1º e 2º ano e dois no 3º ano. Três (16,66%) informaram que estavam matriculados, mas não disseram em qual ano, e dois (11,11%) não informaram. Sobre a frequência nas aulas 16 (88,88%) declaram que nunca faltaram nas atividades que envolvem a educação formal, um disse ter faltas frequentes, mas não quis falar o motivo de sua ausência, apenas um (5,55%) não informou.

Cabe informar que no momento de exposição das aulas, poucos adolescentes, e pode-se falar em uma quantidade de quatro a cinco, por grupo do dia, demonstraram pouco interesse em permanecer na sala e consequentemente deixavam o ambiente, várias vezes, afetando a concentração e aprendizagem dos demais socioeducandos, bem como as atividades expositivas da escolarização.

Ao falar sobre a quantidade de dias que a escola funciona no CSISNV, a maioria dos adolescentes entrevistados 14 (77,77%), respondeu que só funciona uma vez por semana e quatro (22,22%) não informaram, ou seja, a informação registrada anteriormente, que são três dias por semana que acontecem as atividades de educação formal, confirma que em cada dia é um grupo de adolescente se concretiza nas respostas “só uma vez por semana”.

Em relação às disciplinas ministradas na escola instalada no CSISNV, um (5,55%) adolescente disse ter mais de seis, entretanto mencionou apenas cinco-Português, Matemática, Geografia, Ciências e História, dois (11,11%) que era somente uma disciplina. O adolescente Mateus (nome fictício) fez referência à escola que estudava antes da medida disciplinar, onde eram ofertadas sete disciplinas,

porém não informou quantas estavam sendo ofertadas no CSISNV. Dois (11,11%) socioeducandos que cumpriam a medida há mais tempo (mais de um ano) nesse Centro, mencionaram terem cinco disciplinas e complementam a informação dizendo que durante o período da pandemia causada pelo covid 19 somente uma; três (16,66%) adolescentes informaram ter três disciplinas, seis (66,66%) declaram ser apenas duas e três (16,66%) não informaram.

Das respostas relativas ao número de disciplinas ofertadas, as informações obtidas levam a inferir que o antes mencionado “a falta de interesse” para frequentar a escola ainda persiste durante o cumprimento da Medida Socioeducativa.

Convém lembrar que em contexto privativo de liberdade de adolescentes o objetivo deve ser a emancipação dos socioeducandos(as) que contribuirão com o processo ensino/aprendizagem. Assim, para ministrar as disciplinas nesse processo, é necessário profissionais que atuem na educação formal de adolescentes e jovens privados de liberdade.

À priori, perguntamos quantos(as) professores(as) dão aulas para vocês? Segundo 12 (66,66%) dos internos, que optaram em falar apenas sobre o contexto que estão vivenciando - de Pandemia, as atividades estavam sendo realizadas com apenas uma professora, que segundo o socioeducando Jeremias é a pedagoga do Centro Socioeducativo quem desempenha tal função. Um (5,55%) adolescente diz ter dois, dois (11,11%) adolescentes disseram ser três professores e três (16,66%) não informaram.

Diante da indefinição do quantitativo de professores, segundo os internos, e considerando o contexto que a maioria fez referência, “não tínhamos professores em sala de aula, e sim uma profissional da casa que tinha de dar conta de todos os conteúdos” (socioeducador), e foi constatado in loco, com a pesquisa empírica que coincidiu com esse período, ou seja, todas as vezes em que se esteve no CSISNV as atividades em sala de aula, eram todas conduzidas pela pedagoga, o que permite qualificá-la como professora polivalente, que se apropria do conhecimento das diferentes áreas do conhecimento correspondentes às séries do Ensino Fundamental (LIMA, 2007).Vale informar que algumas atividades lúdicas envolvendo disciplinas e temas alusivos, estavam sendo realizadas com os adolescentes durante as visitas ao CSISNV, no período da Pandemia.

Questionados se já abandonaram a escola, 17 (94,44%) socioeducandos responderam que já haviam sim abandonado a escola em algum momento de suas vidas por razões de envolvimento com as drogas, prática de ato infracional que os impossibilitava a frequência, e até mesmo por não ter vontade de estudar. Nesse quesito, apenas o adolescente Samuel disse nunca ter abandonado a escola e que mesmo no cumprimento da Medida continuava a estudar "nada me fez parar de estudar" e três (16,66%) não informaram.

Questionados em qual série pararam de estudar e qual o motivo, diferentes causas e contextos onde os adolescentes convivem foram apontados como o motivo do abandono. Como mudança de local de residência da família e/ou responsável, seja para outro bairro, seja mudança para outras cidades dificultando sua inserção na escola;por não ter mais vagas disponíveis, e até mesmo pelo fato de o calendário escolar já estar bem avançado no momento em que a vaga era solicitada.

Outros fatores como uso do álcool, aliciamento por facções, baixo nível de escolaridade contribuem segundo os socioeducandos para pararem de estudar. Para o socioeducando Nicodemos foi "por causa de alguns problemas que meu bairro era uma facção aí não podia ir que eles falava que podia entregar eles aí comecei a ficar com medo, aí minha tia mim tirou de lá, mais resolvi volta tudo em outros lugar".

Dito isso, um (5,55%) adolescente apontou como motivo de ter parado os estudos a constante mudança de responsável, ele disse que ora morava com a mãe, ora com a avó em cidades diferentes o que dificultou sua permanência na escola, seis (33,33%) não informaram o motivo que os fez parar de estudar e não informaram a série que se deu o afastamento da escola, três (16,66%) não informaram o motivo e nem a série que estavam cursando. Um (5,55%) socioeducando disse que cursava o 7º ano do Ensino Fundamental e por estar correndo risco de vida (morte) foi obrigado, por força das circunstâncias, a parar de estudar.

Já Tadeu, que também cursava o 7º ano, relatou falta de interesse, pouco conhecimento, influência de amizades por "bandidagens", acrescentou ainda que isso aconteceu no ano de 2014,"e se eu tivesse o pensamento de hoje agiria de outra forma" ele ficou seis anos fora da escola e o motivo apontado por Samuel para justificar o abandono foi ter iniciado a consumir bebida alcoólica e consequentemente "porque já estava começando a ingerir muito álcool na escola, e fez com que eu

parasse de estudar na metade do segundo ano do ensino médio. Somente um adolescente (5,55%) afirmou nunca ter parado de estudar e Gabriel nada informou.

Em relação a já terem sido reprovados, 13 (72,22%) afirmam que sim e por mais de uma vez, três (16,66%) que nunca ficaram e dois (11,11%) não informaram. E o que influenciou na motivação da reprovação, nove (27,77%) não informaram, e os demais, dois (11,11%) disseram “não conseguir aco pnhar as atividades (João)” ou “por não prestar atenção nas aulas (Jeremias)”; Paulo falou da condição não ser favorável “por dificuldade de transporte falta de condição”, para Adão “foram as drogas e o crime, já Tadeu disse ter sido a “falta de conhecimento e nota baixa”.

O adolescente João respondeu que a educação é necessária “para ter um trabalho”, tal percepção se encontra no ideiario da sociedade capitalista em que a educação enquanto formação para o trabalho se encontra enraizada historicamente se afastando da construção do conhecimento como formação crítica. É oportuno a partir da resposta do João, comentar sobre informação colhida em conversa informal com profissionaldo CSISNV, que há oferta de cursos profissionalizantes aos internos realizadas por meio de parcerias com órgãos estaduais e com o Sistema “S”.

Ao atentar às colocações feitas, é possível depreender que, por vezes, esses cursos denotam um status mais visível do que a educação formal, visibilidade essa percebida na fala de um adolescente, “professor não sei nem ler e nem escrever direito, consigo fazer curso para ter um trabalho desse jeito?”, obtendo como resposta/reflexão que se você (adolescente) “pode ver e ouvir, logo pode aprender pela observação”. Diante desta colocação, questões relativas a fatores histórico-sociais provocam a exclusão, o abandono, o não acesso à educação formal de pessoas nas diversas faixas etárias.

Para Funac (2019) “a profissionalização é oportunizada aos adolescentes para que vislumbrem novas perspectivas aos seus projetos de vida, sendo considerada alegislação, plano individual de atendimento, idade e **escolaridade** dos adolescentes” (FUNAC, 2019, p. 23; aspas da pesquisadora).

De certo que a educação voltada à profissionalização requer do adolescente aquisição de habilidades, de práticas. Sem, no entanto, se findar somente na ação, mas também contribui para a formação de cidadão humanitário, que ela não se torna apenas um ato de depositar (FREIRE, 1987).

Foi possível, no período pesquisado (2015 a 2020), identificar ações direcionadas à oferta decursos profissionalizantes, com vistas à inserção ao mercado de trabalho, segundo respondente Gedeon, os adolescentes que participam dos cursos são selecionados pelas coordenações Técnica e de Segurança e autorizados pela direção do Centro Socioeducativo. Dentre os cursos que foram oferecidos, entre os anos de 2016 a 2018 destaca-se: Eletricidade Predial, com carga horária de 100 horas; Instalador Hidráulico, carga horária de 80hs; Pintor de parede, carga horária de 80hs. Reparador de Eletrodoméstico, carga horária de 60hs; Manutenção Predial (Polivalente), carga horária de 60hs.

Esses cursos, além de exigir uma frequência de 75% para obter a certificação, também exigem que os socioeducandos cursistas demonstrem a apreensão do conhecimento prático e também teórico, a apreensão teórica sugere condições de leitura e escrita adquiridas com a educação formal.

No período mencionado, outras atividades como o cultivo de Plantas medicinais, com carga horária de 40h; Legumes e Verduras na modalidade de horta, com carga de 40 horas; Jardinagem, com carga horária de 40h e a Reciclagem de pneus com 4h estavam sendo realizadas.

Assim, direcionar oportunidades educativas nos campos da Educação Básica e Profissional envolve também as atividades artísticas, esportivas e culturais. Desse modo, o desenvolvimento se dá por meio dos quatro Pilares da Educação de acordo com o Relatório Jacques Delors: Aprender a ser (competências pessoais); Aprender a conviver (competências relacionais); Aprender a fazer (competências produtivas) e Aprender a conhecer (competências cognitivas). Assim, a Socioeducação deve se preocupar em criar crenças, valores, atitudes e habilidades que permitam ao sujeito, no convívio social, avaliar as situações e tomar, diante delas, decisões e atitudes fundamentadas em valores humanos.(COSTA, 2006)

Com vistas à criação de valores, atitudes e habilidades os adolescentes Messias, Jeremias e Nicodemos assimilam que a escola ainda é “boa para aprender e dialogar”, “para desenvolver o aprendizado e poder ter um futuro melhor lá na frente”, ou seja, “realizar meu futuro e ter um bom trabalho”.

Assim, na concepção desses socioeducandos, a escola, lócus da educação formal “é o futura da vida” (Adão). Por sua vez, para o socioeducando Paulo a escola é importante para o sujeito “mudar de vida estudar para *mim* formar e ajudar minha

família (sic)", e Samuel vai além dizendo que "na escola você vai adquirir conhecimentos em muitas áreas, você vai ter uma mente mais brilhante além de muitas amizades, a escola é importante, por que é de lá que começa a sua jornada para uma formação na sua vida dependendo do seu perfil", pensamento este que foi complementado por Tadeu ao dizer que a escola traz a possibilidade de você "ser uma pessoa inteligente com capacidade de resolver questões com capacidade em minha vida".Portanto, "a educação […] propicia ao educando condições para vivenciar, identificar e incorporar valores positivos em sua vida" (COSTA, 2006, p. 44).

Também foi indagado aos socioeducandos o que mais gostavam na escola, e mesmo com uma participação significativa seis (33,33%) não se manifestaram, Lucas foi o único adolescente que disse não gostar de nada que a escola oferece, enquanto Tadeu disse "eu não era uma pessoas dedicada nos estudos, mais na hora das provas eu me esforçava para obter uma boa nota e com meu esforço eu conseguia, o que eu gostava mesmo era só de ir pra a escola, acho que também pelos meus amigos e "amigas" (grifo e aspas originais do adolescente), na sua fala Tadeu se remeteu à escola que frequentava fora do ambiente de privação de liberdade ocasionada por prática de delito, ele (Tadeu) não fez referência à escola que frequentava no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida.

O adolescente João disse que o que mais gosta são as provas, já para Messiasé o ensino; Saul – gosto mesmo é das pessoas, fazendo referências aos(às) professoras e técnicos(as) e aos colegas de sala, lembrando que estes, na maioria, eram "parceiros lá fora" na linguagem deles; e Salomão disse gostar das atividades de educação física e da aula de matemática. A partir das falas, a escola contribui da no processo de ressocialização e reinserção social de adolescentes em situação de privação de liberdade.

E a educação que você tem na escola é a que gostaria de ter? O que você mudaria? Oito (44,44%) estavam satisfeitos com a educação, destes um (5,55%) "não mudaria" nada, um (5,55%) "se pudesse mudaria todo mundo eu mudaria para respeitar o próximo", outro (5,55%) "mudaria de vida poder trabalhar de carteira assinada ou até mesmo em jovem aprendiz". Três (16,66%) disseram que colocaria mais dias com aulas, sendo que "por enquanto eu sei que não posso mudar a escola em que estou, mais eu preferia estudar com os professores presentes, com livros, cadernos e dialogando com os professores, etc.".

Na seara da educação formal, as possibilidades e limites no ambiente escolar em um Centro Socioeducativo de Internação perpassam por situações já vivenciadas por adolescentes e jovens no âmbito escolar permeados de conflitos que no cotidiano envolve colegas, professores(as), “rixa’ entre grupos rivais, envolvimento com o tráfico de drogas nas dependências da escola… entre outras.

A educação formal, considerando o período de 2017 a 2019, figurava com a oferta das disciplinas, segundo Nicodemos, Paulo, Tadeu e Salomão, que faziam parte do currículo - Português, Matemática, Geografia, História e Ciências. Tais disciplinas correspondiam às ditadas nos Parâmetros Curriculares Nacional PCNs), não houve menção, por parte dos entrevistados, sobre a língua estrangeira, também prevista neste documento. Os socioeducandos citados, estavam na faixa etária de 17, 18 e 19 anos e de acordo com suas falas esta não é a primeira vez que lhes é aplicada a Medida considerada a mais gravosa - a internação, o que justifica a menção ao período ora mencionado.

Dois (11,11%) adolescentes disseram que tinham duas disciplinas - Português e Matemática, porém não citaram o período. Cinco (27,77%) disseram que por estarem no cumprimento da Medidahá pouco tempo, não possuíam elementos suficientes para informar sobre o período anterior a 2019, porém no presente (2020) somente duas matérias foram oferecidas - Português e Matemática; e sete (38,38%) optaram em não responder.

Ao observar o formato das turmas, os adolescentes presentes naquele momento estavam em diferentes níveis de escolarização, desde a alfabetização, passando pelo Ensino Fundamental até o Ensino Médio. E as aulas aconteciam três vezes por semana sendo cada dia um grupo de socioeducandos, com essa configuração ficou claro que cada adolescente frequentava a escola apenas um dia por semana reafirmando a informação anteriormente mencionada.

Quanto à carga horária, estava em desacordo com os PCNs, o que reforça o prejuízo no aprendizado falado por um adolescente, a média de duração das aulas, geralmente, não ultrapassava duas horas. Tais fatores provoca limites à oferta da educação formal na privação de liberdade conforme legislações vigentes, outro fator limitador se deu pelo fato de ser apenas uma profissional responsável para expor os conteúdos repassados pelo(as) professores(as) aos socioeducandos.

Antes da pandemia, e considerando o período de 2015 a 2019, segundo respondente Wilson as disciplinas oferecidas eram: Português, Matemática Geografia, História, Ciências e a língua estrangeira - o inglês, contemplando os PCNs, com profissionais ligados à Secretaria de Estado de Educação (Seduc). Para tanto foi realizado um seletivo específico para o Sistema Socioeducativo. Entre os selecionados, cinco professores foram destinados para atender a demanda do Centro com o intuito de garantir o desafio de uma prática pedagógica que transforme a trajetória de vida do interno. Entretanto, em determinado momento, o "currículo era composto por cinco disciplinas - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Química e Inglês" (respondente Wilson).

Destaca-se que além dos currículos, ora mencionados, outras atividades foram identificadas durante a pesquisa empírica. Tais atividades envolviam cultura que associada à música, possibilitou ao adolescente aprender tocar instrumentos de percussão, violão e teclado e ainda práticas desportivas a exemplo do futebol com realização de torneios envolvendo socioeducandos dos Centros Socioeducativos.

Quanto à assistência religiosa havia a predominância da Igreja Assembleia de Deus e do Movimento Shalom que desenvolviam ações evangelizadoras. Com isto, o fazer socioeducativo, segundo Costa (2006), deve ir além da educação formal e profissional, ou seja, buscar alternativas artístico-culturais, esportivas, assistência religiosa e outras que promovam o desenvolvimento do socioeducando a partir do seu potencial "para ser e conviver, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social" (COSTA, 2006, p.14).

> Gostei das perguntas, veio de surpresa, mas serviu pra ter um pensamento rápido e foi um teste pra saber se realmente estamos por dentro do conceito escolar, muito obrigada, fazia tempo que eu não escrevia, agora eu tô escrevendo sobre a escola, que é onde a gente aprende e também às vezes até ensina (Socioeducando - Samuel)

Dito isto, esta pesquisa que tem como objeto a educação formal na privação de liberdade de adolescentes no CSISNV, além da investigação realizada, considerou ser fundamental conhecer, além da percepção do adolescente que cumpre medida de internação no CSISNV sobre elementos que envolvem possibilidades e limites na educação formal nesse Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida.Buscou também essa percepção na visão dos(as) profissionais que atuam no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de modo particular no nesse Centro.

3.4.1 **Direção, Professores/as, Pedagogia, Serviço Social, Direito, Socioeducador/a**

Neste tópico, traz-se para discussão o ponto de vista dos sujeitos mais diretamente envolvidos com o trabalho socioeducativo voltado a adolescentes privados de liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV), conforme legislações vigentes no país. Para tanto, serão apresentados alguns dados e posicionamentos destes profissionais, bem como daqueles(as) que estão inseridos(as) na política de educação.

Na Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), o trabalho socioeducativo na Internação é desenvolvido por equipes multiprofissionais com funções, atribuições e responsabilidades de acordo com a área de conhecimento, com a finalidade de garantir o atendimento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade, assim todos aqueles que atuam no CSISNV, independente da sua função específica são educadores (FUNAC, 2018). Essa concepção de educadores é extensiva à direção da escola de referência e ao corpo docente que desempenha suas funções relativas à educação formal nesse Centro Socioeducativo.

A equipe técnica no CSISNV, considerando o período da pesquisa, estava composta por psicólogo, pedagoga, advogada e assistente social. Com base nessa realidade indagamos qual o curso de graduação e se possuem pós-graduação, com o intuito de conhecer o trabalho desenvolvido por esta equipe junto aos adolescentes, bem como os envolvidos com a educação formal – os professores(as), diretores(as) e socioeducadores(as).

Infere-se a partir das respostas que três têm formação em Serviço Social, uma em Direito e uma em pedagogia. Quanto ao Curso de Pós-Graduação, uma tem pós-graduação em Sistema Prisional e Medidas Socioeducativas, Políticas Públicas e Socioeducação; uma em Docência do Ensino Superior, *Legaltech:* Direito, Inovação, *Startup*; e uma não informou e uma informou ter formação superior completa em Serviço Social.

No quesito sobre cargo/função que desempenhavam no Centro Socioeducativo, foi possível visualizar, nas respostas, profissionais com cargo de direção, diretor, assistente social, pedagoga, advogada, diretora técnica, professor(a),

sendo a maioria do sexo feminino, quatro entrevistados eram do sexo masculino e seis do sexo feminino.

Relativo ao tempo de serviço, duas pessoas informaram ter mais de 16 anos, duas um ano e três meses, uma tinha sete anos, uma com um ano e quatro meses, um com mais de sete, uma com um ano e dez meses, uma dois anos, um com cinco anos e os demais respondentes não informaram. Ressaltamos que entre os respondentes há profissionais que atuaram no período antes e depois da Pandemia do covid 19.

Dito isso, expõe-se as questões feitas aos participantes imprescindíveis à compreensão do objetivo da pesquisa. Primeiramente, e por tratar de educação formal de adolescentes sob privação de liberdade, perguntamos sobre a fase adolescência. Importante que se deixe claro que se corrobora com estudos que defendem a ideia de ser adolescências, por entender que estas se inserem em contextos socioeconômicos e culturais diferentes.

A adolescência pode ser compreendida como o "momento na vida de transições, cercada de descobertas e dúvidas, a passagem da infância para a adolescência é uma fase de inquietações nas mudanças do corpo, interesses diferentes dos da infância, papel social em que são cobrados novos comportamentos e atitudes, com responsabilidades e que geram dúvidas, insegurança, o desejo de ser percebido e de pertencimento (Carla)". Fase de mudança, aprendizagem e transição entre a infância e a vida adulta. É na adolescência que se começa a maturidade para se enfrentar os percalços futuros (Silvia), momento em que a criança passa por um desenvolvimento e aprende coisas novas para o seu futuro (Helena; Meiriane).

É na fase da adolescência que o ser humano se encontra em desenvolvimento biopsicossocial, sendo uma transição para a fase adulta, uma vez que este começa a reconhecer-se em um meio social, bem como as regras, costumes, cultura em sua sociedade e percebendo suas particularidades (Joana).

Depreende-se a partir dessas colocações que as particularidades socioculturais e históricas, a fase da infância e adolescência foram sendo definidasde acordo com as relações sociais e cognitivas do sujeito. Assim, as particularidades socioculturais e históricas que permeiam a adolescência, poderá levar a reflexão de ser este período peculiar no desenvolvimento humano que propicia ao(a) adolescente definir sua identidade, e a "reconhecer-se em um meio social, bem como as regras,

costumes, cultura" próprias da convivência em sociedade (Joana). É fase de transformações, que além de se evidenciarem no(a) adolescente, também refletem na família e comunidade na qual está inserido(a).

O adolescente foi definido, no ECA, como todo ser em desenvolvimento, com idade de 12 anos completos a 18 anos (BRASIL, 2020). Amparada nessa compreensão, o Estatuto é na visão da respondente Carla um "avanço na garantia de direitos de nossas crianças e adolescentes. Contudo, ainda não conhecida, valorizada e cumprida em sua integridade", pois mesmo com avanços ainda enseja que direitos promotores de proteção integral devam ser assegurados "como uma forma normativa e democrática de proteção integral à criança e ao adolescente. [...] o Estatuto surgiu como uma norma necessária para especificar os direitos e clarificar a proteção (Silvia)"

Logo, o ECA "é um marco fundamental para compreensão da criança e do adolescente em sua peculiaridade de sujeito em desenvolvimento, sendo progressista na superação da concepção de "menor" e "delinquência" tal como era compreendido anteriormente, demonstrando avanço no debate a garantia de direitos desse grupo (Joana, aspas originais da respondente). "É uma lei que foi criada a partir da cobrança de pessoas que lutaram para que os direitos e deveres das crianças e adolescentes fossem garantidos efetivamente, pois o que tínhamos antes dele era um código de menores que não atendia aos reais interesses da categoria (Duda)".

Portanto, infere-se que o ECA, criado por meio da Lei 8.069/1990 é uma evidente transformação da categoria adolescência(s), tornando-a sujeitos de direitos em peculiar situação, portanto um conjunto de normas complementares da Constituição Federal. Logo a compreensão do(as) respondentes coaduna com este pensamento ao considerar o ECA avanço fundamental no trato dessa categoria primando pela garantia de seus direitos e deveres. "Contudo, ainda necessita ser mais (re)conhecida valorizada e principalmente ser cumprida na sua integralidade" (Carla).

Ainda sobre o tema adolescência, o ECA dispensa atenção diferenciada a adolescentes com autoria de ato infracional. Assim, indagamos aos(às) entrevistados(as) qual a concepção de ato infracional, para Carla é todo "ato ocorrido no período da adolescência que conforme a lei se dá entre os 12 e 18 anos incompletos, podendo ser responsabilizado e cumprir medida socioeducativa que deve possuir o seu caráter EDUCATIVO", ou seja, "é a conduta da criança e do

adolescente em confronto com a lei, que pode ser descrita como uma contravenção penal (Helena)", “atitudes que ferem o direito de outros cidadãos” (Joana).

De fato, o ato infracional está descrito no ECA em seu artigo 103, como sendo todo ato cometido por criança e adolescente análogo a crime ou contravenção penal (BRASIL, 2020), assim “usa-se essa terminologia por se tratar de um adolescente, sujeito ainda em desenvolvimento físico e mental, portanto, apto a desenvolver outros atos diferentes a partir de toda uma oferta de possibilidades que abram novos horizontes para os adolescentes” (Meiriane).

Para Gedeon, em sua maioria são frutos da falta de oportunidade em alcançar os benefícios das políticas públicas para os adolescentes de camadas necessitadas e excluídas. Desestruturação familiar, segurança pública opressora e preconceituosa. Assim:

> O Ato infracional é apenas a ponta do iceberg, infelizmente a sociedade é tendenciosa ao analisar os efeitos e esquece de avaliar as causas, neste sentido, não podemos analisar o ato infracional descolado da análise da vida social deste adolescente, suas relações familiares, comunitárias, as oportunidades, o meio no qual está inserido... Evidentemente que não podemos desconsiderar sua prática, havendo a contravenção de normas, regras, Leis, é necessária a devida responsabilização, contudo a efetividade da responsabilização só encontrará repouso quando identificarmos as peculiaridades/particularidades de quem cometeu o ato infracional, não vislumbrando o ato infracional como identidade, do contrário, buscando sempre desvinculá-lo da identidade de seu praticante fazendo com que este se enxergue como sujeito de direito e ao mesmo tempo enxergue as consequências nocivas de sua conduta que requerem reflexão e reconstrução sob novos prismas. Neste sentido, busco dizer que o ato infracional é a negação social de seu praticante às diversas negações sociais que se acresceram ao longo de sua existência, ou seja, a negação à sociedade que o negou (Duda).

O ato infracional é “ação condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes”. Crianças e adolescentes podem praticar ações ilícitas ao preceito legal e são nomeados atos infracionais, desta forma, recebem tratamento distintos, como o disposto no art. 105 do ECA, estes somente obedecerão às medidas exclusivas previstas no art. 101 do mesmo diploma (Paulo, aspas do respondente) .No entanto, há que “considerar as circunstâncias em que esse ato é cometido” (Gedeon), “não podemos analisar o ato infracional descolado da análise da vida social desse adolescente, suas relações familiares, comunitárias, as oportunidades, o meio no qual está inserido... […] havendo a contravenção de normas, regras, Leis, é necessária a

devida responsabilização" (Duda). Assim, depreende-se que o ato infracional advém do princípio constitucional da legalidade e ao ser caracterizado como típico antijurídico[85],e culpável, não retira do(a) adolescente a garantia de ser atendido por um sistema próprio, responsabilizado-o(a) de acordo com legislação própria.

Tal Sistema foi estabelecido em 2006, sendo formalizado em 2012, por meio da Lei do Sinase, nº 12.594, com o intuito de responder às demandas que envolvem desde a apuração do ato infracional ao cumprimentode alguma das medidas socioeducativas por adolescentes (BRASIL, 2006; 2012).

Para Carla, este sistema é "mais um avanço na legislação brasileira que vem para regular e orientar a execução das medidas socioeducativas. Traz a necessidade da interlocução sobre as demais políticas públicas para uma ação intersetorial na execução das medidas socioeducativas". Porém, Sílvia traz a percepção de que "deveria ser responsável quanto ao cumprimento de medida de internação, para que possa se aplicar a reestruturação da vida dos adolescentes e não uma política de encarceramento".

Enquanto Meiriane, por sua vez, contradiz Silvia dizendo, em uma visão idealizada, que o Sinase é "uma lei, uma metodologia que garante toda uma oferta de atendimentos para os adolescentes que cometem ato infracional, para que os mesmos possam apreender novos conceitos, novos conhecimentos, novas formas de viver e, assim, poder ter escolhas para viver após o cumprimento das medidas socioeducativas", diga-se idealizada não por ser uma metodologia que busca garantir o atendimento mais abrangente, mas por ainda não ter presente, de forma efetiva, a participação das demais políticas para que, de fato, o atendimento seja holístico e não fragmentado.

Para Helena, o Sinase é um Sistema criado para regulamentar as regras de um atendimento especializado a quem comete ato infracional. E no entendimento de Carla, é uma Lei responsável pela organização e execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional

Assim, infere-se que tal Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo surge como instrumento com vistas a regular, orientar a execução das medidas

[85]Típico e antijurídico, todo ato previsto em Lei, que seja contrário à lei penal, que viole bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico. Disponível em: https//www.danielvaz2.jusbrasil.com.br

socioeducativas estabelecendo diretrizes de cunho pedagógico com o intuito de provocar mudanças no atendimento socioeducativo.

De forma sintética, as respostas relacionadas com concepções sobre ECA, Ato Infracional e o Sinase coadunam com a literatura que versa sobre esses temas e com o que expomos ao longo do texto. Reafirmam o ECA no âmbito da legislação brasileira como um dispositivo que visa romper com um passado de punições e vigilância presentes no período de vigência do Código de Menores, uma mudança no paradigma que aborda sobre a política de atendimento à criança e adolescente enquanto categoria de sujeitos de direitos. Trata-se de direitos já relacionados à Carta Constituicional de 1988.

Quanto ao Sinase, avanço na promoção e na defesa dos(as) adolescentes a quem se atribui de ato infracional, Lei que traz como finalidade a regulamentação e execução das Medidas Socioeducativas nas esferas estaduais, municipais e distrital.

Ao questionarmos sobre a percepção de educação formal oferecida aos adolescentes sob privação de liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, buscamos a compreensão dos(as) entrevistadas(os) quanto sua adequação ao público atendido no CSISNV.

“Vejo a existência de uma educação informal”, disse Carla. E continua dizendo que o “modelo de ensino existente (Educação de Jovens e Adultos – EJA) não cabe a necessidade de muitos adolescentes que adentram a medida socioeducativa com *déficit* no grau escolar e faixa etária dos adolescentes”. Esta realidade apontada por Carla, é recorrente entre adolescentes com trajetória de ato infracional, não exclusiva do CSISNV.

Depreende-se, de acordo com a exposição da Carla, que somente por meio de uma política de educação institucionalizada, de âmbito nacional, direcionada à socioeducação, e alinhada com a proposta política pedagógica, seremos capazes de vislumbrar uma mudança no formato da educação formal ofertada a adolescente privado de liberdade (JULIÃO, 2007).

Não obstante, Joana demonstra que o ‘modelo adotado - Ensino de Jovens e Adultos – EJA, é adequado. Uma vez que na grande maioria dos casos dos adolescentes e jovens que chegam para cumprir medida socioeducativa encontravam-se evadidos e/ou tinham abandonado a escola há anos, sendo necessário “correr contra o tempo perdido” devido à brevidade da medida’ (aspas dupla originais da

respondente). Para Helena, a adequação de jovens e adultos acontece primeiramente através de um questionário pedagógico e atividades diagnósticas para verificação do nível de aprendizagem (Helena).

Meiriane se limita em relatar que “a oferta da modalidade EJA ao público seja a mais adequada devido aos vários fatores que se apresentam em cada adolescente”, porém não aponta quais são esses fatores. E Silvia fez se reportou ao período anterior à pandemia do Covid 19, dizendo que era possível realizar aulas diferenciadas para cada fase escolar, porém, na modalidade EJA,acredito que a modalidade aplicada seja um paliativo, todavia, não sendo eficaz para todos os socioeducandos.

Logo a modalidade de educação formal oferecida no CSISNV, já abordada anteriormente, é a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Tal modalidade divide a opinião das respondentes, ora esta modalidade aparece como não adequada às necessidades dos adolescentes internos, vista como “paliativo”, ora é adequada na privação de liberdade. Foi possível perceber a relação da modalidade EJA com o princípio da brevidade, como fator favorável para a escolha de tal modalidade -“sendo necessário correr contra o tempo perdido”, ou seja, o tempo de permanência do adolescente no Centro pode não corresponder ao tempo satisfatório para a apreensão dos conteúdos curriculares.

Mesmo não correspondendo ao tempo satisfatório, o ECA, em seu artigo 57, estabelece que “o poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório” (BRASIL, 2021).

Quanto aos critérios adotados para a oferta da EJA, foi pensado na tentativa de elucidar os parâmetros utilizados para tal oferta no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, uma formação com qualidade de acordo com a faixa etária e o nível de aprendizagem do socioeducando. Porém, as informações deixaram um certo vazio, duas respondentes não opinaram, uma disse “não ter propriedade” sobre a questão abordada, e uma que os critérios foram corretamente adotados pelas fases de aprendizagem, mas não disse quais foram eles.

Uma das respondentes se posicionou argumentando que os critérios foram adotados respeitando o “domínio da linguagem, o nível de leitura e o nível de

raciocínio lógico", e para Selma o critério foi de acordo com as "necessidades dos jovens que cumprem medidas de ressocialização". E Carlos disse que:

> A EJA é uma oportunidade para os socioeducandos que não concluíram a primeira etapa do Ensino Fundamental na idade própria. Assim como os alunos que estão na segunda etapa (Ensino Médio) mas que estão fora da escola e que precisam retornar aos estudos.

Depreende-se que três profissionais responderam que os critérios foram corretamente adotados, haja vista considerarem, entre eles, o domínio apresentado nos quesitos: leitura, linguagem e raciocínio lógico pelo adolescente, porém tais critérios ora apontados possibilitou mensurar durante a pesquisa que entre os 18 adolescentes entrevistados, apenas quatro demonstraram tal domínio, ou seja, 22,22% e 77,77% não possuíam tal domínio ou não mostraram interesse em demonstrar. Para uma profissional estava de acordo com as necessidades apresentadas pelos socioeducandos e Carlos apenas conceituou a EJA de acordo com a finalidade.

Quanto às faixas etárias contempladas, bem como sobre as estratégias utilizadas para contemplá-las, Sílvia disse que"não é possível integrar as fases do EJA necessariamente com faixa etária, mas sim com as fases de conhecimento de cada aluno", enquanto Helena "não". "Tem faixa etária que não se inclui no formato de EJA. Uma disse não ter propriedade para opinar e duas não responderam. Já o diretor da escola de referência diz que "todas são contempladas".

Nesse quesito é possível aferir que a EJA, mesmo sendo apontada por alguns respondentes como adequada na privação de liberdade, deixa uma lacuna quanto à faixa etária dos adolescentes internos, pessoas com 12 anos ou mais que não tiveram acesso ou direito de uma educação formal, importante ferramenta para formação e emancipação cidadã.

Ao questionar sobre o início das atividades profissionais no CSISNV, gerou dúvida na compreensão dos respondentes, dificultando a análise. Para uns, o sentido foi das atividades de educação formal, e outras(os) sobre o tempo de trabalho no CSISNV, que foi essa a intenção da pesquisadora. Assim, uma disse não ter compreendido, portanto, deixou de responder, uma não respondeu e quem entendeu disse "não possuo essa informação, pois estou apenas um ano como servidora e outra que foi "a partir de seletivo realizado pela SEDUC, em 2018,para Contratação de Professores". Vale lembrar que as atividades de educação formal iniciaram neste Centro no ano de sua inauguração - 2015.

Importante esclarecer que em um contexto de privação de liberdade de adolescentes, a equipe além da exigência de formação em nível superior, deverá ser detentora de diferentes saberes, aptos para desenvolver o trabalho socioeducativo integralizado e interdisciplinar, considerando os diferentes eixos estratégicos ou áreas de atuação prevista no Sinase, com vistas a uma gestão democrática, participativa e humanizadora sincronizada com o projeto pedagógico. (BRASIL, 2006). Diante disso, questionamos sobre a participação em cursos de formação direcionados ao trabalho junto a adolescentes privados de liberdade.

Três responderam que já participaram, que foram formações “que contribuíram para o fazer profissional”, “principalmente para um melhor desenvolvimento das atividades extracurriculares e das atividades em sala de aula”. Uma não respondeu por não compreender a pergunta e uma disse nunca ter participado, mas tem conhecimento de oferta de muitas formações no decorrer do ano.

O papel dos profissionais, nas diversas áreas, no atendimento socioeducativo a adolescentes com autoria de ato infracional é essencial, daí a importância de um processo de formação continuada.

Assim, no ano de 2013 foi criada a Escola Nacional de Socioeducação (ENS) com o objetivo de proporcionar formação continuada aos(às) profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo firmado no Sinase, apresentando uma unidade metodológica e curricular unificada para todo o Brasil - Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da ENS que foi aprovado em abril de 2014, pelo do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Para dar concretude a tal formação continuada, a ENS realizou termo de cooperação com a Universidade de Brasília (UnB), por meio do Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração (CEAG), fundamental para o ambiente virtual de aprendizagem, bem como para garantir o desenvolvimento dos cursos, dentre eles especialização e extensão, utilizando metodologias de ensino de educação à distância e semipresenciais que venham contribuir com a construção de conhecimento sobre a socioeducação (BRASIL, 2014).

Além disso, a ENS fomentou a organização dos Núcleos Gestores Estaduais, os quais foram imprescindíveis na contribuição e aproximação das formações de

forma articulada, dando origem às escolas estaduais que têm como parâmetro a escola nacional.

Tal parâmetro deu base para a Fundação da Criança e do Adoelscente (Funac), criar a Escola de Socioeducação do Maranhão (ESMA), por meio da Portaria Conjunta Nº. 01/SEDIHPOP/FUNAC, na cidade de São Luís no dia 05 de setembro de 2016 e publicada no dia 15 de setembro, do mesmo ano, no Diário Oficial do Estado do Maranhão. A ESMA oferece cursos de formação nos níveis básico, específico e especializado aos profissionais que atuam na Política do Sinase[86].

Entendemos que:

> A qualificação profissional das(os) profissionais do sistema socioeducativo é uma das condições primordiais para a implementação e efetivação de uma nova realidade na vida do (da) adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. A educação permanente e continuada destes profissionais deve envolver a incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados conceitual, estratégica e operacionalmente aos princípios do ECA e do SINASE (BRASIL, 2014) .

Educar é um trabalho que exige dos(as) educadoras(es), da comunidade socioeducativa uma contínua formação e aperfeiçoamento que enriqueça sua capacidade de educar. É necessário implantar e manter educação permanente, com jornadas pedagógicas, reuniões formativas, treinamentos dentro e fora da unidade socioeducativa, autodidatismo (COSTA, 2006).

Esta pesquisa nos proporcionou vivenciar dois momentos distintos - o antes e o durante a Pandemia causada pelo Covid 19, os quais exigiram que novas estratégias fossem adotadas relativas à educação formal no âmbito do Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida. Tais momentos possibilitaram tecer algumas considerações sobre sua oferta situando o contexto do antes da Pandemia e o momento da coleta de dados que coincidiu com a Pandemia, assentada nos depoimentos dos/as respondentes.

Assim, antes da Pandemia as aulas aconteciam em “quatro salas de aula climatizadas (ventilador), uma sala para reforço com professor polivalente, Biblioteca, fardamento e material didático (livros, cadernos, lápis), professores de matérias específicas”; “eram realizadas na escola com quatro salas de aula; “dentro da unidade socioeducativa, em um prédio em que servia como escola”; o” espaço físico é amplo,

[86]https://esma.funac.ma.gov.br/

no entanto a disposição das janelas e ausência de ar-condicionado gera muita dispersão, desafio ainda a ser superado. “A escola não oferece as condições básicas em seu espaço físico”. Já fazendo um contraponto, na Pandemia acontecem em “um galpão”; “em uma única sala com várias etapas de ensino”; “em um auditório".

Antes da Pandemia as disciplinas oferecidas eram “todas do currículo”, “Geografia, História, Matemática, Língua Portuguesa e Alfabetização”; tínhamos professores em sala de aula e já no cenário da pandemia temos a pedagoga em sala de aula facilitando conteúdos diversos”; e os conteúdos se dão por meio de “encaminhamentos de atividades para os alunos de acordo com sua etapa de ensino”, pelos professores que estavam afastados por condicionamentos advindos da Pandemia. Quanto à carga horária, percebemos divergência entre as respostas de profissionais da escola de referência e do CSISNV, enquanto aqueles disseram ser de 25 horas semanais, esses que eram apenas executadas 10 horas semanais.

Diante desse contexto, perguntamos como deve ser a educação formal na privação de liberdade tendo como parâmetro a Constituição Federal de 1988, o ECA, a Lei de Diretrizes e Base Nacional de Educação e o SINASE

> O tema educação dentro das Unidades deve ser mais estudado, com reforço no diálogo entre as políticas de educação e socioeducação para que seja garantida a educação formal nas unidades, para a garantia da continuidade de inserção escolar dos adolescentes. Garantia de aulas regulares diárias (Carla).
>
> A educação formal poderia continuar com o EJA, porém, cada adolescente pensado em um atendimento individualizado (Silvia).
>
> Educação de qualidade, com profissionais de diversas áreas, boa estrutura, recursos variados de acordo com o perfil dos adolescentes que estão em situação de privação de liberdade (Helena).
>
> Dividida por etapas de ensino com caráter não apenas burocrático e como eixo do SINASE, mas dando a real importância para a construção de conhecimento com base na formação de cidadãos críticos (Joana).
>
> Dentre essas garantias que a Constituição prevê, encontra-se a Educação, entendida como um Direito Fundamental ao ser humano.A legislação educacional no Brasil, se regulariza na percepção da educação como um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens e adultos. É dever da família e do Estado, ter como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua designação para o trabalho. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático (respondente Duda).

> Primeiramente, educação é direito de todos, e dentro dos centros socioeducativos onde o trabalho é voltado para o pedagógico, no entanto, ainda precisa ser mais contemplado com todos os parâmetros mencionados (respondente Carlos).

> A escolarização é estabelecida como eixo prioritário, todas ações têm um evidencio educativo. de segunda a sexta os socioeducandos estão inseridos no contexto educativo-formal pelo período matutino, tornando-se também espaço socioeducativo, uma vez que se trabalham também nesses espaços regras de convivência, aceitação, resolução de conflitos e outros temas transversais pertinentes(respondente Gedeon).

Dito assim, a educação formal se constitui como importante instrumento para inserção social do sujeito. Uma educação capaz de colaborar com este sujeito na organização reflexiva de seu pensamento (FREIRE, 1997). Entretanto, a educação causa inquietações, de maneira que profissionais que integram a Política de Socioeducação percebem entraves como:

> A falta de uma modalidade que contemple: a faixa etária de todos os adolescentes; rotina escolar diária (obs: sabe-se que o contexto de facções dificulta a rotina pedagógica) e uma maior interlocução entre as políticas e corresponsabilização no processo socioeducativo (Carla).

> A rapidez da medida atrapalha a eficácia da aplicação da educação formal. O adolescente não possui tempo suficiente para um aprendizado proveitoso (Silvia).

> A falta de uma estrutura escolar adequada, a ausência de mais profissionais para desenvolver atividades diversificadas, recursos escassos (Helena).

> A educação formal é inquietante em sua essência, não apenas para a socioeducação, pois esta está cada vez mais voltada para uma lógica mercadológica perdendo a essência da educação que é o processo de formação para a libertação.
> Busca-se cada vez mais a generalização, o esvaziamento das ciências sociais e humanas, mecanizando o ensino.
> Então compreendo que o problema está mais no atual modelo de educação formal do que na integração a política de socioeducação (Joana).

> Em primeiro lugar, a pandemia que impede que o a escolarização seja presencial, a ausência dos professores em sala de aula, o fato de ter somente uma pedagoga que está assumindo a tarefa de estar em sala de aula substituindo os professores (Meiriane).

A par das inquietações demonstradas, questionamos sobre as possibilidades e limites para a efetivação de educação formal na privação de liberdade de adolescente no CSISNV.

> Os limites estão principalmente na infraestrutura e na pandemia, que impediu a participação mais efetiva dos professores (Silvia)
>
> Vários fatores são importantes para se pensar o processo da educação formal, primeiramente o modelo formal mesmo em sua essência, segundo a realidade dessas adolescentes e jovens que já citei anteriormente que é de abandono escolar e um fator muito delicado na contemporaneidade são as facções que por muitas vezes dividem as etapas da escolarização, bem mais do que a faixa etária.
>
> Em 2019 as aulas eram por casa (bloco) e então os professores davam aula para vários níveis de escolarização, sendo isso um limite para o aprendizado, pois misturava-se alunos de várias séries/anos. No início de 2020 foi pontuado sobre a necessidade de se dividir por série/ano e mal começou esse sistema e a pandemia veio e a única saída foi o retorno ao modelo de saída para a escolarização por casas, colocando novamente um ritmo diferente ao aprendizado.
>
> Penso ser que esta é o maior limite para o processo de ensino-aprendizagem, mas que é possível se a Educação for compreendida pelas entidades envolvidas em sua execução não apenas como um direito que precisa ser executado, mas como um direito necessário e fundamental para formar cidadãos e não apenas para servir de dados quantitativos (Joana).

A educação formal constitui um instrumento basilar em um programa socioeducativo, e que requer a criação de estratégias e propostas metodológicas, mesmo com limites e possibilidades apontados. Tal educação formal, na Medida Socioeducativa de Internação, deve romper com os limites, abrindo possibilidades capazes de ampliar a capacidade dos adolescentes para enfrentarem os desafios, projetando um projeto de vida desvinculado da prática infracional. Assim, a educação formal é um fator preponderante na formação cidadã, promotora do desenvolvimento de habilidades e competências desse sujeito de forma humanitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, com esse estudo, compreender a educação formal, bem como suas possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos ofertada ao adolescente privado de liberdade, no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV). A Educação para esse público, segundo legislações nacionais como a Constituição Federal do Brasil de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Sistema Nacional de Socioeducação, é direito público subjetivo, direito de todos, dever do Estado e da família com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (BRASIL, 1988)

Logo, sua oferta deve ser contínua em todas as etapas do ensino básico, utilizando programas que alcancem, sem distinção, as diversas realidades presentes no contexto históricosocial.

No histórico de vida de adolescentes com autoria de ato infracional, é comum a ausência e/ou a negação dos direitos sociais. São adolescentes com hisórico de envolvimento com drogas, tráfico, roubos e outros fatores que podem afastá-lo(a) da escola (educação formal).

No CSISNV, foi possível observar que muitos nem sequer foram alcançados pelas políticas sociais, uma vez que viviam em um contexto de exclusão e de segregação social. Em sua maioria, estavam afastados e/ou não frequentavam a escola quando praticavam o ato infracional, muitos deles desacreditados de suas potencialidades, relatando não encontrar incentivo na escola para sua permanência.

Mesmo com este cenário é preciso considerar que houve avanço no atendimento a esse grupo com a elaboração e estruturação da Política Nacional da Socioeducação. Tal política propõe diretrizes à execução das atividades no âmbito do atendimento socioeducativo por meio da intersetorialidade entre as políticas.

Haja vista que a incompletude das instituições responsáveis pela execução das ações a adolescente com autoria de ato infracional exigindo a utilização o máximo possível das políticas e dos serviços existentes na comunidade. Portanto, as políticas setoriais também devem ser (co)responsáveis pelo atendimento ao(a) adolescente que cumpre medida socioeducativa (BRASIL, 2006).

A oferta da educação formal na privação de liberdade de adolescente envolve a responsabilidade do Estado, sendo assim, é obrigação do Estado fornecê-la e em

caso de irregularidade em tal oferta, importará em responsabilidade da autoridade competente. No CSISNV verificou-se a existência de irregularidades, tais como oferta de aulas em dias e horas em desacordo com a legislação, naturalizando a oferta da modalidade da EJA no campo da socioeducação, sem uma avaliação mais profunda sobre a incompatibilidade ou não dessa metodologia com as idades dos adolescentes.

Outro fator agravante foi a transformação do espaço destinado à escola, incidindo em descumprimento da garantir de espaço físico adequado para atender as atividades da educação ao interno.

Assim, as possibilidades e limites da oferta da educação formal, por meio da utilização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, vão se tornando aparentes e perceptíveis ao olhar. São limites que obstam a oferta da educação formal, mesmo nessa modalidade, tais como adolescentes fora da escola quando adentraram o sistema socioeducativo, sem documentação que comprovasse a escolarização, em defasagem idade / série, ausência de espaço para funcionar a escola, tempo de permanência no cumprimento da medida desfavorável ao calendário escolar, adolescente não frequenta regularmente as aulas nos dias em que são ofertadas pela escola de referência e ainda professor(a) polivalente.

Não obstante aos limites e às possibilidades discriminados pela EJA, faz-se importante o comprometimento da equipe administrativa e pedagógica para fazer acontecer no ambiente de privação de liberdade, uma prática de ensino capaz de suprir a carência da educação formal no Centro socioeducativo.

Diante dos limites e possibilidades enfrentados na oferta da educação formal no CSISNV, com a adoção da modalidade de ensino EJA, ainda percebe-se relevante fragilidade na execução do processo de ensino e aprendizagem nesse âmbito, pois a finalidade a qual se propõe, ou seja, o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos ainda não alcançaram o adolescente, por vezes impossibilitado de desenvolver uma continuidade nos estudos, pelo tempo diminuto de permanência no cumprimento da medida.

Há que apontar, portanto, a necessidade de uma articulação mais aproximada entre o órgão executor da medida e o responsável pela oferta da educação, não somente na perspectiva de elaborar documentos definindo competências, mas sobretudo, possibilitar o “acesso, a permanência e a continuidade” da educação.

Aponta-se, ainda, a urgência de uma proposta pedagógica elaborada por profissionais do CSISNV e da escola de referência, uma vez que ao questionar sobre tal proposta se obteve a seguinte resposta: “estamos trabalhando na elaboração” e há seis anos o CSISNV foi instalado no município de Paço do Lumiar/MA.

Não obstante às dificuldades para garantir o direito à educação no atendimento socioeducativo prestado pelo Estado por meio do Centro de Ensino Coelho Neto, foi possível perceber que, paulatinamente, há um esforço para garantir as ações de educação formal na modalidade EJA, muito embora ainda seja necessário dispensar mais atenção na efetivação de uma educação que possa possibilitar ao adolescente uma educação que atenda suas necessidades.

Pensa-se ser possível criar um ambiente escolar que propicie não a obrigatoriedade do ir à escola como punição, sanção ou como uma maneira de reduzir o tempo de cumprimento da medida, mas sim enquanto espaço de aprendizado, de reflexão que conduza o socioeducando a um (re) iniciar seu projeto de vida distanciado do ato infracional. Logo, é necessário que o órgão gestor da Política da Educação e da Socioeducação assegurem, a partir do princípio da intersetorialidade, todas as etapas necessárias para o adolescente poder ter acesso à educação e demais políticas públicas, em conformidade com o princípio da proteção integral.

A educação formal na Socioeducação, mesmo nos moldes da EJA, ainda é uma ação muito complexa e que, para esse grupo em privação de liberdade, assume especificidades que são desafiadoras. Educar não é tarefa fácil, ainda mais quando se trata de adolescentes privados(as) de liberdade, que carregam e incorporam o estigma de “bandidos”. Conduzir a educação formal no sentido de (re)construir seu projeto de vida exige pensar numa modalidade de educação que impacte em cidadania calcada nos Direitos Humanos, cuja finalidade se volte à reinserção social com autonomia e dignidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, LBP. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3. Available from SciELO Books.

ARAÚJO, Cleonice Correia. **Pobreza e programa de transferência de renda: concepções e significados**. – São Luís: EDUFMA, 2009.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.

BARCELOS, Teresa Neumann Almeida. Medida de Liberdade Assistida – Polo de Liberdade Assistida FUNAC/UFMA: punir ou educar. Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), 2003.

BARTIJOTTO, J., Verdiani Tfouni, L. & Scorsolini-Comin, F. (2016). O ato infracional no discurso do Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiros. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Niñez y Juventud, 14 (2), pp. 913-924.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e históri**a. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora ELSEVIER, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Nações Unidas, **Convenção** dos **direitos da Criança**, de 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 105/2019. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: jun. 2020

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata [recurso eletrônico] / Fabio Vaisman (organizador). – 19. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. – (Série legislação; n. 3 e-book)

_____.**Lei de diretrizes e bases da educação nacional,** LDB. 9.394/1996 – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

_____. **Lei de Execução Penal** (LEP).
Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210. Acesso em 17/11/2020.

_____. **LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Disponível em http://www.planalto.gov.br

Brasil. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

_____. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017**.Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Pesquisa de Avaliação do SINASE - **LEVANTAMENTO ANUAL DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) 2020, EIXO: 2 ENTIDADES DO SINASE**.Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. 60 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

_____. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores** / Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. 64 p.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

_____. Radar IDHM: evolução do IDHM e de seus índices componentes no período de 2012 a 2017. – Brasília:IPEA:PNUD: FJP, 2019.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** -SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Presidência da República – Brasília-DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2006.

_____. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa** / Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASÍLIA. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2019: notas estatísticas**. Brasília, 2020.

CARVALHO, Márcia Helena de. **SINASE: uma análise crítica da socioeducação**. Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social, 2015.

CEJIL. **Ferramentas para proteção dos direitos humanos**: crianças e adolescentes / Centro pela Justiça e o Direito Internacional. - Rio de Janeiro: CEJIL; Suécia: Save the Children, 2004.

COSTA, Ana Paula Motta. **Programa de Formação Continuada – Ensino à Distância e Presencial - para operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)** - Módulo: Fortalecimento da Gestão, 2004.

COSTA, A. C. G. da. **Socioeducação**: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação nas constituições brasileiras**. Histórias e memórias da educação no Brasil – Vol. III:século XX / Maria Stephanou, Maria Helena Campos Bastos (org.), Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

DI PIERRO, Maria Clara. JOIA, Orlando. RIBEIRO, Vera Masagão. **VISÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL**. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

FÁVERO, Osmar. **Memória das campanhas e movimentos de educação de jovens e adultos** (1947-1966).
Disponível em: http://www.forumeja.org.br/df/files/leiamais.apresenta.pdf. Acesso em 15 de nov. 2020.

FÁVERO, O.; FREITAS, M. A EDUCAÇÃO DE ADULTOS E JOVENS E ADULTOS: UM OLHAR SOBRE O PASSADO E O PRESENTE. **Revista Inter Ação**, v. 36, n. 2, p. 365-392, 28 dez. 2011.44.

FEIGEL, Gabriel Lopes Rosa. O poema pedagógico de Anton Makarenko. Revista de Ciências Humanas., v. 49, n. 1, p. 110-115, jan-jun 2015. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/

FEPETIMA, Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente no Trabalho. Catacterísticas do trabalho infantil – Maranhão, 2019. Disponível em: https://npeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo_pnad2019_MA.pdf. Acesso em set. 2020.

FLEURY, S. Políticas sociais. In:OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. 2.ed. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1987.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____, Paulo. Pedagogia do Oprimido, 17ª. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

_____,Paulo. Educação como prática da liberdade. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997

FRIGOTTO,Gaudencio. Educação e crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 1995

_____, Gaudencio. **ESCOLA "SEM" PARTIDO**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FUNAC, Fundação da Criança e do Adolescente. **RELATÓRIO DE GESTÃO 2015**, São Luís/MA.

_____, Fundação da Criança e do Adolescente. **REGIMENTO INTERNO DA MEDIDA SOCIOEDUCATTIVA DE INTERNAÇÃO,** 2018, São Luís/MA.

_____, Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão.** 2016, São Luís/MA.

_____, Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão.** 2017, São Luís/MA.

_____, Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão.** 2018, São Luís/MA.

_____, Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão.** 2019, São Luís/MA.
_____, Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão** 2020, São Luís/MA.

GADOTTI, M. A questão da Educação formal/não-formal. institut international des droits de l enfant (ide) Droit à l 'éducation:solution à tous les problèmes ou problème sans solution? Sion (Suisse),18 au 22 octobre 2005.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, educador (a) social e projetos sociais de inclusão social. Meta: Avaliação | Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 28-43, jan./abr. 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**: atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2016.

HERMIDA, Jorge Fernando. **O Plano Nacional de Educação (Lei 10.172), de 9 de janeiro de 2001.** Educar, Curitiba, n. 27, p. 239-258, 2006. Editora UFPR. Disponível em https://www.scielo.br/

HARVEY, David. **Anticapitalismo em tempo de pandemia** [recurso eletrônico] : marxismo e ação coletiva / David Harvey; [tradução Artur Renzo, Cauê Seigner Ameni, Murillo van der Laan]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua - Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019, 2020

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica Estadual 2019 [recurso eletrônico].** - Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020. xx p.: i Disonível em: https://download.inep.gov.br/

INOJOSA, Rose Marie. **Intersetorialidade e educação para o desenvolvimento sustentável** IN: Junqueira, Luciano Antonio Prates, Org.; Corá, Maria Amelia Jundurian, Org. Redes sociais e intersetorialidade / Organização de Luciano Antonio Prates Junqueira e Maria Amelia Jundurian Corá – São Paulo: Tiki Books, 2016. 296 p.; Il.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário. Análise de uma experiência brasileira. In: ONOFRE, Elenice Maria Camarosano (org.). Educação escolar entre grades. Edufscar, São Paulo, 2007.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência: reflexões psicanalíticas**. 2.ed. Revisada e atualizada. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente**. 3 ed. São Paulo: Rideel, 2010.

LIMA, Vanda Moreira Machado. **Formação do professor polivalente e os saberes docentes: um estudo a partir de escolas públicas**. 2007. Tese (Doutorado em Educação) – USP, São Paulo, 2007

MACHADO, Kátia. Era uma vez... Histórias de infância e adolescência roubadas. **Revista** POLI: saúde, educação e trabalho - jornalismo público para o fortalecimento da Educação Profissional em Saúde. RJ, ano XII – Nº 66, p. 6 – 13, set. / out. 2019. Disonível em: https://epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/poli66.pdf. Acesso em 9/01/2022.

MARANHÃO. Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão (PEE –MA) - Lei Nº 10.099, de 11 de junho de 2014. Diário Oficial do Esado do Maranhão (DOE/MA), Poder Executivo, São Luís/MA, 2014.

MARQUES, Rita de Cássia. SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. PIMENTA, Denise Nacif. **A PANDEMIA DE COVID-19: INTERSECÇÕES E DESAFIOS PARA A HISTÓRIA DA SAÚDE E DO TEMPO PRESENTE**. IN Coleção história do tempo presente: volume 3 / Tiago Siqueira Reis... [et al.] Organizadores. – Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/

MARQUES, Selma Maria Muniz. **Vidas em risco: adolescentes no atendimento socioeducativo em uso de substâncias psicoativas** – São Luís: EDUFMA, 2013.

MARTINS, Evandro Silva. **A ETIMOLOGIA DE ALGUNS VOCÁBULOS EDUCAÇÃO.** Olhares & Trilhas - Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 31-36, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos sobre Educação e Ensino** / Campinas, SP: Navegando, 2011.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 25-26.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec/ABRASCO, 1997.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **O direito à educação.** In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de ADRIÃO, Theresa (org.). Gestão, Financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2001.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. **A Criança e o Adolescente, Representações Sociais e Processo Constituinte**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, set./dez. 2004.

RIZZINI, Irene;RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, Wollace Scantbelruy da; SILVA, Iolete Ribeiro da; COSTA, Claudia Regina da. **A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei**. Pesquisas e Práticas Psicossociais, São João del-Rei, v. 5, n. 2, ago./dez. 2010.

SALLES, Leila Maria Ferreira.**Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos.** Estudos de Psicologia I Campinas I 22(1) I 33-41 I janeiro - março 2005.

SANTOS-LIMA, Helen Tatiana dos. **As marcas do gênero na trajetória infracional juvenil: um estudo com meninas em cumprimento de medida socioeducativa** / Tese (Doutorado) – Universidade Católica de Brasília, 2018.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 4. ed. rev. atual. Incluindo o projeto do SINASE e Lei 12/2009 - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Abertura para a história da educação: do debate teórico-metodológico no campo da história ao debate sobre a construção do sistema nacional de educação no Brasil** – Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional**. 2. ed. rev. e amp. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente. Uma década de direitos: avaliando resultados e projetando o futuro**. Campo GrandeMS: Ed. UFMS, 2001

SILVA, Enid Rocha Andrade da; **VAZ**, Fábio Monteiro. Os jovens que não trabalham e não estudam no CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL. **Boletim Mercado de Trabalho** - Conjuntura e Análise nº 70, seção – dossiê: jovens e mercado de trabalho na pandemia. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2020. Disponível em: htpps://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201230_btm_70.pdf. Acesso em 12/01/2022.

SILVA, Maria Ozanira da Silva (Coord.). et al **Pesquisa Avaliativa:** aspectos teórico-metodológicos. São Paulo: Veras Editora; São Lís, MA:Grupo de Avaliação de Estudo da Pobreza e de Políticas Direcionadas àPobreza (Gaepp), 2013.

SPOSATO, Karyna Batista, COSTA. Cândida da. **Instrumentos legais e normativos do SINASE**. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) / SDH-Brasília: UNB, 2015.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Enfrentamento da cultura do fracasso escolar:** Reprovação, abandono e distorção idade-série. Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias – CENPEC, janeiro, 2021.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de perguntas para o adolescente

Dados pessoais

Nome:

Idade: Data de nascimento: _____,_____,_____.

Cidade/Estado:

Situação socioeconômica

1 - Você mora em casa: ( ) própria; ( ) alugada; ( ) cedida; ( ) outro.

2 - Quantos cômodos tem sua casa: ( ) apenas 1; ( ) 2; ( ) 3 ou mais.

3 - Quantas pessoas moram em sua casa? ( ) moro sozinho; ( ) 1-3; ( ) 4-6; ( ) mais de 7.

4-Quantas pessoas da família trabalham? ( ) 1; ( ) 2; ( ) mais de 3 ( ) Ninguém trabalha; Observação

5- A o salário que recebem é: ( ) suficiente; ( ) insuficiente; ( ) não sabe informar Observação

Sobre a escola

1.Você está matriculado? ( ) SIM ( ) NÃO

2.Se sim informe a série

3.Você sempre vai com frequência à escola? ( ) sempre nunca falto; ( ) tenho faltas frequentes, quantas; ( ) quantos dias por semana a escola funciona no Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida?

4. Quantas disciplinas você tem na escola? Quais são?

5.Quantos professores você tem?

6.Você já abandonou a escola (parou de estudar)? ( ) Sim ( ) Não. Se sim, porquê?

9. Já foi reprovado alguma vez? ( ) Sim ( ) Não; Se sim, quantas vezes?

11. Para você o que influenciou a sua reprovação?

12. Qual a importância da escola para sua vida?

13. O que mais você gosta na escola?

14. A educação que você tem na escola é a que gostaria de ter? ( ) Sim; ( ) Não

15. O que você mudaria?

16. Qual a importância da educação ofertada na escola para sua vida?

17. Se quiser acrescentar comentários use este espaço.

APÊNDICE B - Roteiro de Perguntas para Entrevista Semi Estruturada com Diretor/a da Escola de Referência e do Centro Socioeducativo

I INFORMAÇÕES INICIAIS

1. Nome da Escola / Centro Socioeducativo:

- Tempo no cargo:Profissão:

II QUESTÕES NORTEADORAS:

1) Sobre a concepção de:

- Adolescência;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Ato infracional;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

2. Sobre o ensino formal oferecido aos adolescentes no Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida Sítio Nova Vida:

- Modalidade/conformidade com a Base Nacional Comum Curricular,
- Órgãos envolvidos nesse processo de discussão e decisão sobre a modalidade;
- Critérios adotados para a oferta;
- Faixas etárias contempladas ou não. Justificar.

3. Sobre os professores:

- Nº de professores/as;
- Processo de seleção/definição (concurso, seletivo/realocação);
- Formação específica para trabalhar com a modalidade e público específico (promotores/carga horária);
- Expectativas /planos para o futuro.

4. Sobre as atividades de educação formal ofertadas (situar o contexto antes e depois da pandemia de covid 19):

- Características;
- Disciplinas ministradas;
- Carga horária semanal; Possibilidades e limites para a efetivação;
- Como deve ser a educação formal na privação de liberdade tendo como parâmetro a Constituição Federal de 1988, o ECA, a Lei de Diretrizes e Base Nacional de Educação e o SINASE;
- Inquietações como integrante da Política de Socioeducação.

APÊNDICE C - Roteiro de Perguntas para Entrevista Semi Estruturada com Professor/a e Técnicos (assistente social, pedagogo, advogada, socioeducador)

I INFORMAÇÕES INICIAIS

1) Nome da Escola / Centro Socioeducativo:

- Tempo no cargo:
- Graduação/Pós-Graduação:
- Profissão:
- Sexo:

II QUESTÕES NORTEADORAS:

1. Sobre a concepção de:

- Adolescência;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Ato infracional;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

2.Sobre a educação formal oferecida aos adolescentes no Sítio Nova Vida:

- Sobre a adequação da modalidade ao público. Justificar;
- Sobre os critérios adotados para a oferta;
- Se participou ou não do processo de discussão e tomada de decisão/posicionamento sobre a questão;|F
- Faixas etárias contempladas ou não/estratégias. Justificar.
- Sobre como e quando iniciou as atividades de professor/a no CSISNV;
- Participação em processo de formação especial; Duração e contribuição para o trabalho.

3.Sobre as atividades de educação formal ofertadas (situar o contexto antes e depois da pandemia de covid 19):

- Onde acontece;
- Disciplinas ministradas;
- Carga horária semanal;
- Possibilidades e limites para a efetivação;
- Como deve ser a educação formal na privação de liberdade tendo como parâmetro a Constituição Federal de 1988, o ECA, a Lei de Diretrizes e Base Nacional de Educação e o SINASE;
    - Inquietações como integrante da Política de Socioeducação.

APÊNDICE D – TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (De acordo com a Resolução CNS n°. 466 de 2012 e Resolução CNS 510/16 e CARTA CIRCULAR Nº 003/2011 CONEP/CNS)

Caro adolescente você está sendo convidado como voluntário a participar da pesquisa intitulada: **"EDUCAÇÃO FORMAL DE ADOLESCENTES SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:** possibilidades e limites na Eeducação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - Paço do Lumiar/MA".

Meu nome é Teresa Neumann Almeida Barcelos, sou Assistente Social e aluna no Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Minha área de atuação é na Política de Socioeducação, na qual está o tema da pesquisa.

Após receber os esclarecimentos e as informações sobre a pesquisa e se você se sentir à vontade para participar, eu te peço que assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra minha, pesquisadora responsável. E caso não queira participar não tem problema, pois é um direito seu, e não será penalizado por isso.

Nesta pesquisa queremos entender as possibilidades e limites da educação formal na privação de liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida. Para desenvolver a pesquisa, sua contribuição é muito valiosa e enriquecerá ainda mais o estudo, vou utilizar um questionário de entrevista semiestruturada contendo perguntas que elaborei para facilitar a nossa conversa e saber sua opinião sobre a educação formal ofertada no Centro. Considerando o momento de isolamento causado pelo COVID-19 as nossas conversas podem acontecer de acordo com a sua disponibilidade de dia e horário, respeitando as atividades sociopedagógicas do Centro.

É possível que ocorra riscos mínimos para você durante a pesquisa com a quebra do sigilo das informações prestadas, bem como da confiabilidade das informações coletadas e caso queira poderá desistir a qualquer momento sendo respeitada sua vontade e essa sua decisão não irá trazer mudança no seu atendimento prestado pelos(as) profissionais que o atendem. Mesmo aceitando, você pode mudar de ideia e desistir, sem nenhum problema. A pesquisa não tem nenhum benefício direto, mas, pode trazer coisas boas tipo provocar debate a respeito da metodologia adotada nas atividades que envolve a educação formal, você pode dizer

se está satisfeito com a maneira que as aulas acontecem, sobre as disciplinas/matérias que você estuda, sobre o material didático e muitas outras coisas que você só observa, o que você falar pode até não mudar ou continuar enquanto o momento atual, mas pode contribuir para mudanças, aprimoramentos nas atividades futuras.

Em nenhum momento da pesquisa as informações coletadas sobre você serão divulgadas, exceto pesquisadores poderão ter acesso a elas. Também não falaremos a ninguém que você está participando da pesquisa, bem como garantimos que não será divulgado seu nome, imagem ou voz. Os dados coletados serão utilizados apenas cientificamente, não causando a você qualquer tipo de dano. As pesquisadoras assumem o compromisso de guardar o material coletado em local seguro, onde somente elas terão acesso.

Reforçamos que a sua participação é voluntária. Não ficarei zangada ou desapontada com você se você não aceitar. Você faz a escolha. Você pode pensar sobre isso e se tiver vontade pode falar depois. Você pode dizer sim agora e mudar de ideia depois e tudo continuará bem, mas ficarei imensamente grata com sua colaboração.

A sua participação nesta pesquisa não trará nenhuma despesa ou qualquer prejuízo para você, mas caso venha a ter despesas você será ressarcido pela pesquisadora. Reiteramos a garantia de manter o sigilo e a sua privacidade durante todas as fases da pesquisa e quando terminar a pesquisa assumirmos o compromisso de divulgar os resultados da pesquisa a vocês, seus familiares e/ou responsáveis. Ah! A pesquisa poderá ser publicada em Revistas, Conferências, e até poderá ser um livro, quem sabe!

Caso seja necessário, você, sua família ou responsável podem entrar em contato com as pesquisadoras através do telefone (98) 99975-1127, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 13h. Poderá ainda consultar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)/CEP-UFMA de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12 na Cidade Universitária, situada na Avenida dos Portugueses, 1966 Bacanga CEP: 65.080-805. Confirmado seu aceite para participar desta pesquisa, você assina este **Termo de Assentimento Livre e Esclarecido**, em duas vias com todas as páginas rubricadas, sendo a última página assinada por extenso, juntamente

com as pesquisadoras, ficando assegurado que uma via fica com você e outra com as pesquisadoras.

Eu,_____RG_____fui informado dos objetivos da pesquisa de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas.

Declaro, para os devidos fins desta pesquisa, que concordo em participar. Declaro ainda, que recebi uma via original deste **Termo de Assentimento Livre e Esclarecido** e me foi dada a oportunidade de lê-lo, bem como de esclarecer as minhas dúvidas. Para tanto, eu **dou meu consentimento sem que para isso tenha sido forçado/a e/ou obrigado/a**.

São Luís/MA de de 202-.

(Pesquisadora)

(Orientadora da pesquisa)

Assinatura do/a Participante

APÊNDICE E - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO(De acordo com a Resolução CNS n°. 466 de 2012 e CARTA CIRCULAR Nº 003/2011 CONEP/CNS)

Você está sendo convidado/a a participar (como voluntário/a) da pesquisa intitulada "**EDUCAÇÃO FORMAL DE ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**: possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - Paço do Lumiar/MA", local de coleta de dados da pesquisa, de responsabilidade da pesquisadora Teresa Neumann Almeida Barcelos. Solicito que leia atentamente este Termo, após a leitura e esclarecidas as dúvidas se houver, peço que colabore com a pesquisa e assine, em duas vias, ao final deste documento sendo uma via sua e a outra da pesquisadora. Saiba que você tem o direito de recusar a participar.

A pesquisa tem como objetivo analisar as possibilidades e limites da educação formal ofertada a adolescentes sob medida de privação de liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida situado no município de Paço do Lumiar/MA.

A sua participação nesta pesquisa se dará de forma voluntária e é de fundamental importância, ela se dará por meio de entrevista semiestruturada com perguntas previamente elaboradas. Se não for possível realizá-la de forma presencial, devido ao contexto da Pandemia causada pelo COVID 19, poderemos utilizar os meios de comunicação. As entrevistas acontecerão de acordo com a sua disponibilidade de dia e horário. Elas serão feitas por mim - pesquisadora.

Ah! Durante a execução da pesquisa poderá ocorrer alguns riscos a você, tais como a quebra do sigilo das informações e também sobre a confiabilidade dos dados coletados, entretanto garantimos que seu nome não será divulgado e que os dados coletados serão utilizados unicamente para fins científicos. Assumiremos e garantiremos zelar e guardar todo o material coletado em local seguro e de acesso restrito das pesquisadoras.

Os benefícios com a sua participação, nesta pesquisa, não serão percebidos de imediato, porém as informações facilitarão a análise dos limites e possibilidades da educação formal ofertada no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, bem como contribuir com o debate acerca da metodologia hoje utilizada – a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Ao participar da pesquisa você não terá nenhuma despesa, também não haverá nenhum valor econômico a receber, nem a pagar a você (voluntário) por sua participação. Entretanto, caso sua participação gere despesas decorrentes desta pesquisa haverá o ressarcimento pela pesquisadora. E se for comprovado qualquer dano resultante de sua participação, sejam danos diretos / indiretos e imediatos, tardios desde que consequentes desta pesquisa, você poderá pleitear indenização pela via judicial de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002) e das Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Reafirmamos que a identidade dos participantes será mantida em sigilo, assegurando sua privacidade, e caso desejarem terão livre acesso às informações e demais esclarecimentos sobre a pesquisa e suas consequências. Importante informar que os dados coletados serão utilizados somente nesta pesquisa, podendo os resultados serem publicados.

Caso seja necessário, você poderá entrar em contato com a pesquisadora através do telefone (--) --------- de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 13h. Poderá ainda consultar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)/CEP-UFMA de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12 na Cidade Universitária, situada na Avenida dos Portugueses, 1966 – Bacanga, CEP: 65.080-805.

Confirmado o seu aceite para participar desta pesquisa, você assina este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, em duas vias (com todas as páginas rubricadas, sendo a última página assinada por extenso), juntamente com as pesquisadoras, ficando assegurado que uma via será sua e a outra via das pesquisadoras. Eu,_____, RG nº _____ fui informado dos objetivos da pesquisa de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas.

São Luís, ___de_____de 202-.

_____
(Pesquisadora)

_____
(Orientadora)

_____
Assinatura do/a Participante

APÊNDICE F - TERMO DE COMPROMISSO NA UTILIZAÇÃO DOS DADOS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A(s) pesquisadora(s) do projeto de pesquisa **EDUCAÇÃO FORMAL DE ADOLESCENTES SOB PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**: possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adulto no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - Paço do Lumiar/MA, se comprometem a utilizar os dados coletados durante a realização da pesquisa somente para fins científicos, garantindo divulgar e publicar os resultados encontrados sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, resguardando os interesses das pessoas envolvidos/as, quanto ao sigilo e à confidencialidade.

São Luís/MA, / /202-

Assinaturas das pesquisadoras:

_____
(Pesquisadora)

_____
(Orientadora)

APÊNDICE G –PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

TítulodaPesquisa:EDUCAÇÃO FORMAL DE ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DELIBERDADE:possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida-Paço do Lumiar/MA

Pesquisador:TERESA NEUMANN ALMEIDA BARCELOS

Área Temática:

Versão:2

CAAE:43937721.4.0000.5087

Instituição Proponente:

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer:4.754.081

Apresentação do Projeto:

A pesquisa "EDUCAÇÃO FORMAL DE ADOLESCENTE SOB PRIVAÇÃO DELIBERDADE:possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida-Paço do Lumiar/MA" se alinha à linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Políticas Públicas, apresentando como objeto de estudo,as possibilidades e limites na educação de Jovens e Adultos no Centro de no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida e sua interface com as demais políticas públicas, com ênfase no diálogo com o ECA, Sinase, Educação para Jovens e Adultos (EJA), Plano Nacional de Educação (PNE) e a Doutrina de Proteção Integral que fundamenta os direitos da criança e do adolescente instituídos pela Constituição Federal de 1988.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar as possibilidades elimites da educação formal de adolescentes sob medida de privação de liberdade a partir do Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida em Paço do Lumiar/MA.

Objetivo Secundário:

Configurar o direito à educação formal por adolescentes autores de ato infracional tendo como base a Constituição Federal de 1988, o ECA,o SINASE e a EJA.

Identificar como deve ser ministrada a oferta da educação formal na privação de liberdade de adolescente à luz da Constituição Federal do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de DIretrizes e Bases da Educação e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Apresentar as concepções dos sujeitos (Professores, Socioeducadores, Pedagoga, Assistente Social, Diretor(a) do CSISNV e da Escola e os adolescentes internos) envolvidos na pesquisa sobre as possibilidades e limites na oferta das atividades de educação formal no CSISNV.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A pesquisa ora proposta se pautará em princípios éticos com respeito pela dignidade do ser humano, respeito que pressupõe proteção à integridade física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural e a individualidade desse ser, assegurando o sigilo das informações coletadas. Informações estas que serão utilizadas cientificamente, de modo que contribuam para uma melhor qualidade de vida de adolescentes privados de liberdade, focando na educação formal. Para tanto, de acordo com a resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), atentar aos possíveis riscos que possam surgir a partir dos procedimentos metodológicos utilizados no decorrer da pesquisa, adotando medidas de prevenção e proteção com o fim de resguardar e reduzir riscos aos participantes da pesquisa, cabendo a estes o direito à assistência e a buscar indenização. Ao se verificar eventualidades desfavoráveis, além de discutir a possibilidade da continuidade ou não da pesquisa com os participantes as decisões que formalizadas serão informadas ao sistema CEP/CONEP. Outrossim, informa-se que esta pesquisa prima pelos direitos dos(as) participantes, ela será concebida, avaliada e realizada de modo a prever e evitar possíveis danos aos participantes. Assim, firma o compromisso de propiciar assistência a eventuais danos materiais e imateriais que sejam comprovadamente decorrentes da pesquisa, conforme o caso sempre e enquanto necessário (BRASIL,2016).

Benefícios:

Esta pesquisa enquanto produção científica tem o intuito de proporcionar benefícios à comunidade de adolescentes privados de liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, na cidade de Paço do Lumiar/MA, para a comunidade a qual retornará após cumprimento de Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade,

bem como à sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida sem aprática infracional. Considera-se que a pesquisa científica poderá causar riscos, entretanto, com elevada possibilidade de produzir conhecimento, com a contribuição dos participantes suscitando assim uma reflexão a respeito de metodologias que melhor se adequem à solução do objeto pesquisado e ainda poderá provocar o debate político voltado ao objeto, aqui destaca-se a educação formal na privação de liberdade de adolescentes. Outro benefício que apontamos é a possibilidade de uma mudança no modo de o adolescente compreender aeducação formal e sua importância para seu desenvolvimento social e pessoal, bem como sua preparação/qualificação para o trabalho. Pode-se ainda vislumbrar como benefício desta pesquisa a revisão da metodologia hoje empregada na educação formal, mais direcionada às especificidades e singularidadedes desses adolescentes.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa está bem elaborada e com todos os elementos necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatórios foram entregues e estão de acordo com a resolução 510/16 do CNS.

Recomendações:

Não existem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Todas as pendências foram acatadas e corrigidas pela pesquisadora e estão de acordo com a resolução 510/16 do CNS.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicasdo Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1710148.pdf	20/05/2021 04:28:58		Aceito
Outros	Questionario_diretor.docx	20/05/2021 04:24:55	TERESA NEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito
Outros	Questionario_adolescente.docx	18/05/2021 11:27:19	TERESA NEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito
Outros	Questionario_professor.docx	18/05/2021 11:17:41	TERESA NEUMANN ALMEIDA BARCELOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.docx	18/05/2021 11:06:19	TERESA NEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito

TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_ASSENTIMENTO_LVRE_E_ESCLARECIDO_ADOL.docx	18/05/2021 10:52:44	TERESANEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	18/05/2021 10:48:19	TERESANEUMANN ALMEIDA	Aceito
Outros	Teresa_Neumann_Almeida_Barcelos.pdf	01/03/2021 06:19:33	TERESANEUMANN ALMEIDA BARCELOS	Aceito
Outros	LOCAL_DE_COLETA_DE_DADOS.pdf	01/03/2021 06:14:04	TERESANEUMANNALMEIDA BARCELOS	Aceito
Outros	UFMA.pdf	01/03/2021 06:12:35	TERESANEUMANNALMEIDA BARCELOS	Aceito
Projeto Detalhado /Brochura Investigador	Projeto.pdf	01/03/2021 06:09:23	TERESANEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito
Projeto Detalhado /Brochura Investigador	Projeto.docx	01/03/2021 06:09:08	TERESANEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_COMPROMISSO_NA_UTILIZACAO_DOS_DADOS.docx	01/03/2021 06:08:39	TERESANEUMANN ALMEIDABARCELOS	Aceito
Orçamento	Teresa_Barcelos.docx	01/03/2021 05:56:23	TERESANEUMANN ALMEIDA BARCELOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO LUIS, 04 de Junho de 2021

Assinado por:

FRANCISCONAVARRO
(Coordenador(a))

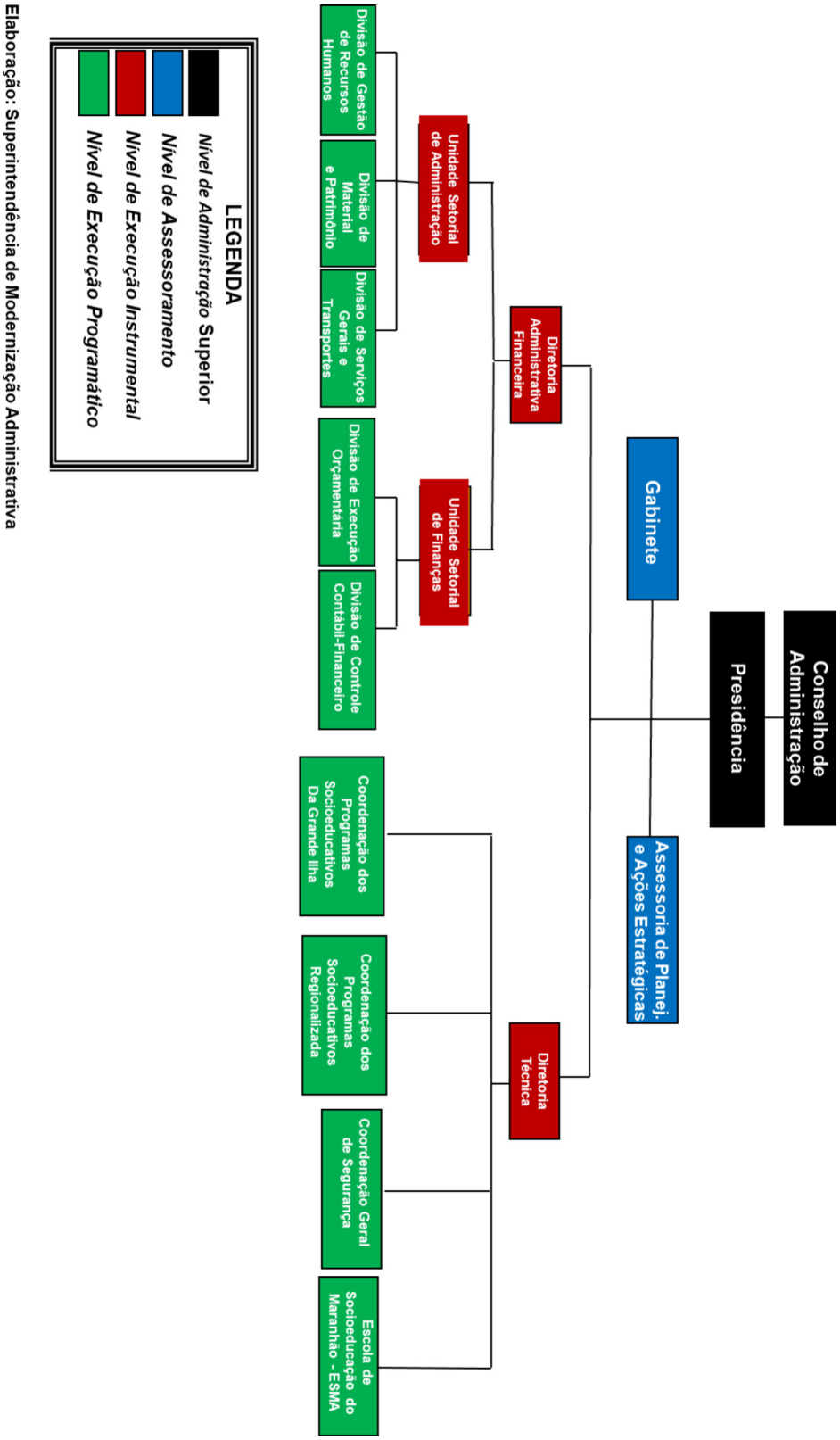
ANEXOS

Planta baixa do Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida



Fonte: Funac, 2019

Estrutura Organizacional da Funac



Elaboração: Superintendência de Modernização Administrativa

Fonte: FUNAC, 2020.